

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 244, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 651/2024****OF 703/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.044, de 01 de novembro de 2019, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Mairinque, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Mairinque, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 651

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.044, de 1º novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, que renova, a partir de 29 de maio de 2016, autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Mairinque, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mairinque, Estado de São Paulo.

Brasília, 25 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

LUIZ INACIO LULA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Brasília, 07 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.048248/2015-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19998/2019/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6044, de 2019, publicada em 12 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE, inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19, nos termos da Portaria nº 191, de 07 de março de 2005, ambas canceladas pelo Decreto Legislativo nº 208, de 2006, publicado em 29 de maio de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50402160258, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Mairinque, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2019 | Edição: 219 | Seção: 1 | Página: 258

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 6.044-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002807/1998 e nº 53900.048248/2015-69, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Mairinque, inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairinque, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 703/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.044, de 1º novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, que renova, a partir de 29 de maio de 2016, autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Mairinque, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mairinque, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5932134** e o código CRC **F709D740** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 640/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.048248/2015-69.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5033354** e o código CRC **40259AE1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21101/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.048248/2015-69**.

Processo de Outorga nº: 53830.002807/1998.

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mairinque**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 191, publicada no DOU de 7/3/2005, e Decreto Legislativo nº 208, publicado no DOU de 29/5/2006.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 29/5/2016. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **29/4/2016**, os itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar a outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 17/09/2015, às 10:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0724804** e o código CRC **4644D851**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 30416/2015/SEI-MC

Brasília, 17 de setembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE**
Rua João Guedes do Nascimento, nº 20 - Bairro: Vila Nova Granada
18.120-000 - Mairinque - SP
CNPJ nº 02.840.757/0001-19

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048248/2015-69.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21101/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, referente à renovação da outorga do serviço.
2. A esse respeito, informo que essa entidade deve observar o prazo mencionado na Nota Técnica, para se manifestar sobre o assunto e apresentar a documentação enumerada, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0724817** e o código CRC **419DAEDA**.

Data de Envio:

13/10/2015 15:52:52

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

MITUAMARAL@HOTMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.048248/2015-69

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_0724817.html

Nota_Tecnica_0724804.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 16942/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.048248/2015-69**

Assunto: **Não Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mairinque / SP**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em **29/05/2016**, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado até o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Antes mesmo do vencimento da outorga, este Ministério encaminhou a Nota Técnica nº 21101/2015 (enviada eletronicamente em 13/10/2015, por meio do ofício nº 30416/2015, para o e-mail informado pela entidade no Sistema CADSEI), questionando acerca de seu interesse em permanecer executando o serviço. Ocorre que até a presente data a entidade não apresentou qualquer requerimento no sentido de renovar sua outorga, restando comprovada a sua falta de interesse em permanecer executando o serviço.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela **não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que a requerente seja instada a se manifestar, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 12/07/2016, às 11:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 15/07/2016, às 13:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1231431** e o código CRC **15927EB3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 25211/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Cidade de Mairinque
Rua João Guedes do Nascimento, nº 20 - Bairro: Vila Nova Granada
18.120-000 - Mairinque - SP
CNPJ nº 02.840.757/0001-19

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048248/2015-69.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16942/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que solicita **esclarecimentos** sobre a não apresentação do pedido de renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 15/07/2016, às 13:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1231454** e o código CRC **8F46A319**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25211/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048248/2015-69 - Nº SEI: 1231454

Data de Envio:

18/07/2016 08:53:51

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

MITUAMARAL@HOTMAIL.COM

mituamaral@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.048248/2015-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1231454.html

Nota_Tecnica_1231431.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

CEP: 70044-900 Brasília-DF

Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 40683/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Comunitária Cidade de Mairinque

Rua João Guedes do Nascimento, nº 20 - Bairro: Vila Nova Granada

18.120-000 - Mairinque - SP

CNPJ nº 02.840.757/0001-19

Assunto: **Reencaminhamento de ofício enviado eletronicamente.**

Referência: **Processo nº 53900.048248/2015-69.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para reencaminhar o Ofício nº 25211/2016/SEI-MC, enviado eletronicamente em 18/07/2016, tendo em vista que a entidade realizou o cadastro no CADSEI, comprometendo-se assim a verificar a caixa de e-mail para receber as correspondências deste ministério.
2. Lembrando que as próximas correspondências continuarão a ser enviadas para os e-mails cadastrados no CADSEI.
3. Solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 20/10/2016, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1441298** e o código CRC **7173CC91**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 40683/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048248/2015-69 - Nº SEI: 1441298

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

Of. nº 40683 /2016/SEI-MCTIC, 20/10/2016

ENDEREÇO / ADDRESS

53900.048248/2015-69

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE

RUA JOÃO GUEDES DO NASCIMENTO, Nº 20 - VILA NOVA

CEP / CODE POSTAL

GRANADA

18.120-000

MAIRINQUE - SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

maria do Socorro

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

28 / 10 / 96

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

8915940-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7222/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.048248/2015-69**

Assunto: **Renovação de Outorga**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE**, relativo à renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Mairinque /SP**, referente ao período de 29/05/2006 a 29/05/2016.

ANÁLISE

2. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação das entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

3. De acordo com o artigo 6º-B, § 8º da referida lei, as entidades que não apresentaram pedido de renovação dentro do prazo de requerimento, como é o caso dessa entidade, deverão se manifestar no prazo de sessenta dias, contados da publicação da Lei, para apresentação do pedido de renovação. Dessa forma, **o prazo se encerra, improrrogavelmente, no dia 28/5/2017.**

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	
I.	Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;
II.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
III.	Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

IV. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º; e

VI. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo disposto no artigo 6º-B, § 8º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente extinção da outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 03/04/2017, às 07:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2017, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1774770** e o código CRC **E0247394**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 12769/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE

Rua João Guedes do Nascimento, nº 20 - Bairro: Vila Nova Granada

18.120-000 / Mairinque - SP

CNPJ nº 02.840.757/0001-19

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048248/2015-69.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7222/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo disposto no artigo 6º-B, § 8º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, para que a entidade se manifeste, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente extinção da outorga. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2017, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1774782** e o código CRC **2A323EB6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12769/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048248/2015-69 - Nº SEI: 1774782



PB202014
140702



Correios
R\$ 10,95
06.04.17 - 16:01
CARTA
AGF VIA POSTAL/BSE

6335

SERAD/CGRC
Ofício nº 12769/2017/SEI-MCTIC, 03/04/2017
53900.048248/2015-69
ASS. COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE
Rua João Guedes do Nascimento, nº 20 – Vila Nova Granada
18.120-000 Mairinque/SP

AO REMETENTE

AO REMETENTE

Arviso



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

9030

JR 69428138 8 BR





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 69428138 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

06 ABR 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

13/04/17 17/04/17 18/04/17
12:30h 14:37h 13:04h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900 Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

OS AGENTES INDICADOS
CUMPRAM O N.º INDICADO

OS DESCONTOS

OS DESCONTOS

OS DESCONTOS

OS DESCONTOS

OS DESCONTOS

OS DESCONTOS

OS DESCONTOS

OS DESCONTOS

OS DESCONTOS

OS DESCONTOS

OS DESCONTOS

Priscila Ferreira

Advogada

OAB/SP 367.798



AO

Atendimento com hora marc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES- MCTIC

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP 70044-900 / Brasília – DF

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE, inscrita no CNPJ sob nº 02.840.757/0001-19 com sede na Rua João Guedes do Nascimento nº 20 – Jardim Granada – Mairinque – SP, representada por seu representante legal Sr. VALMIR CASTELLANI, vem à presença de V. Exa. REQUERER RENOVAÇÃO DE OUTORGA nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Lei 9.612/98 alterada através da Lei 13.424/17.

Art. 6º A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 6º-B:

"Art. 6º-A A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."

"Art. 6º-B A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem o recebimento da notificação pela entidade ou sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

Telefone: 11 94710-9869 / 11 98170-1115

advpriscilaferreira@gmail.com

Priscila Ferreira
Advogada
OAB/SP 367.798



§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

Atendimento com hora ma

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no § 3º não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação.

§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 7º Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

§ 8º As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação, terão o prazo de sessenta dias para encaminhá-lo, contados da data de publicação desta Lei."

Termos em que,

Pede deferimento,

Mairinque, 20 de maio de 2017.

VALMIR CASTELLANI

Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367798

Telefone: 11 94710-9869 / 11 98170-1115

advpriscilaferreira@gmail.com

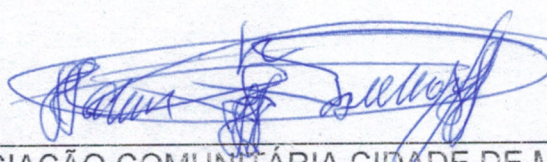
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE, inscrita no CNPJ sob nº 02.840.757/0001-19 com sede na Rua João Guedes do Nascimento nº 20 - Jardim Granada - Mairinque - SP, representada por **VALMIR CASTELLANI**, brasileiro divorciado, jornalista, inscrito no CPF/MF sob nº 724.898.988-68 e RG nº 10.241.991-7 residente e domiciliado na RUA JOÃO GUEDES DO NASCIMENTO, 20 - GRANADA - MAIRINQUE - SP - CEP 18120-000.

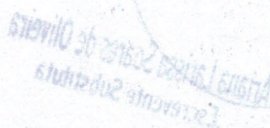
OUTORGADA: PRISCILA FERREIRA ASSOFRÁ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 367.798 e no CPF/MF sob nº 134.320.408-90, com escritório profissional localizado na Rua Santa Cruz, 170 - sala 5 - Centro - Araçatiguama - SP, CEP 18147-000, endereço eletrônico advpriscilaferreira@gmail.com.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante nomeia e constitui a outorgada sua bastante procuradora e advogada para o foro em geral, com cláusula "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", em conjunto ou separadamente, defender os seus direitos e interesses em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, em que for autor, ré, assistente podendo propor as ações que entender e delas variar, desistir, acordar, renunciar ao direito, contestar, interpor recursos, receber quantias, dar e aceitar quitação, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, e demais poderes por mais extensivos que sejam, no âmbito judicial ou extrajudicial, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, cartórios de notas e de registro de títulos e documentos, Receita Federal, Delegacias, Ministérios em geral, inclusive ANATEL E MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e onde com esta apresentar-se e for necessário, mesmo quando aqui não expressamente mencionadas, e os mais necessários perante qualquer Instância Foro ou Tribunal, enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

MAIRINQUE / SP, 1 de Junho de 2017.




ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE
VALMIR CASTELLANI - representante legal



MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

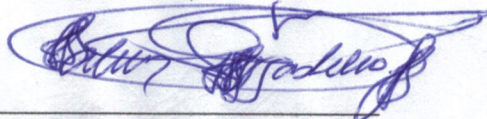
Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE	
Nome Fantasia: GAZETA NEWS FM	
CNPJ: 02.840.757/0001-19	
Endereço de Sede: RUA JOÃO GUEDES DO NASCIMENTO	Nº: 20
Bairro: JARDIM GRANADA	CEP: 18120-000
Cidade: MAIRINQUE	UF: SP
Nome do representante legal: VALMIR CASTELLANI	
Endereço eletrônico (e-mail): advpriscilaferreira@gmail.com	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

MAIRINQUE, 08 de junho de 2017.



Assinatura do representante legal da entidade



Endereço de correspondência: Rua João Guedes do Nascimento nº 20	
Bairro: Jd. Granada	CEP: 18120-000
Cidade: Mairinque	UF: SP

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
3 – Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Comunitário.

Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mairinque -
Tel.: (011) 4718-2479 - Tabelião: Dr. Marco Antônio Ribeiro Tura

Reconheço por Semelhança 01 firma(s) sem valor econômico de
VALMIR CASTELLANI e dou fe.
N. 14061/116255 - MAIRINQUE, 14 de Junho de 2017.
AA114731
Em testemunho da verdade,
GLAUCIA CRISTINA DEZERRA - ESCRIVENTE
Firma R\$5,96 Total R\$5,96
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO



Gláucia Cristina Bezerra
Escritora de Protestos

ESTADO DE SÃO PAULO

8260-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO



36696853

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
GERAL10.241.991-7 2 via DATA DE
EXPEDIÇÃO 06/08/2016

NOME

VALMIR CASTELLANI

FILIAÇÃO

VERCIDES CASTELLANI

IVA DE OLIVEIRA CASTELLANI

NATURALIDADE

DRACENA - SP

DATA DE NASCIMENTO

10/12/1953

DOC ORIGEM

SÃO ROQUE SP SÃO ROQUE CC:LV.B17 /FLS.152 /Nº04888

CPF

724898988/68

Celso Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório HIRGO.SSP.SP

10380341945

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



02 JUN 2017

Autenticado e presente em cópia registrada em
nossa escritura a qual contém com o nome
a fim de ser autenticado, o que dou fé.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
VALOR RECEBIDO DA AUTENTICAÇÃO R\$ 0,50 (L) SP

Ariana Larissa Soares de Oliveira
Escrevente Substituta

EM BRANCO

EM BRANCO

C/C

NASCIMENTO 10.12.53 INSCRIÇÃO NO CPF 724 898 988 68

CONTRIBUINTE VALMIR CASTELLANI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

02 JUN 2017

Autenticado e presente em cópia registrada em
nossa escritura a qual contém com o nome
a fim de ser autenticado, o que dou fé.



VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
VALOR RECEBIDO DA AUTENTICAÇÃO R\$ 0,50 (L) SP

Ariana Larissa Soares de Oliveira
Escrevente Substituta

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO P-234




Marielena Frasso dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.755.361 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/05/2009

NOME MARIELENA FRASÃO DOS SANTOS

FILIAÇÃO MARTINHO DOS SANTOS
MARIA DO SOCORRO FRASÃO DA SILVA

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO 01/04/1993

DOC ORIGEM NASC.N.10.395 FLS.200 LIV.A-09

CPF CARTORIO CAMPINA GRANDE-PB

Assinatura do Diretor
LEIN 7116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Numero de Inscrição
101.681.264-78

Nome
MARIELENA FRASAO DOS SANTOS

Nascimento
01/04/1993

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
JUL/2009

CORREIOS





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

JOSE APARECIDO GALONE DA SILVA

Nº de Inscrição

292569838-77

Data do Nascimento

03/11/80



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

JOSE APARECIDO GALONE DA SILVA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/03/99

Tabionato de Notas e Protocolo de
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reproduzida
nosso sistema a qual possui como original
3 mm acrílico, do que consta.

22 JUN 2017

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE
VALOR RECEBIDO PELA AUTENTICAÇÃO



Ariana Larissa Soares de Oliveira
Escrevente Substituta

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GLAUCO DA SILVA GARCIA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
24753819 SSP/SP

CPF
150.556.898-62

DATA NASCIMENTO
27/04/1977

FILIAÇÃO
JOSE VIEIRA GARCIA
MARIA APARECIDA DA SILVA GARCIA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO
02464246999

VALIDADE
21/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
02/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MAIRINQUE, SP

DATA EMISSÃO
21/01/2015

09636444558
SP658196308

DETRAN-SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
1054114830

PROIBIDO PLASTIFICAR
1054114830

Isenção de taxas e Prêmio de Matrícula
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica em
 nome do(a) Sr(a) _____, do que dou fé.
 a mim apresentado, do que dou fé.

21 JUN 2017

VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE
 VALOR RECEBIDO PELA AUTENTICAÇÃO RS 08/97



Pâmela Sampaio Gomes
Escrevente Substituto

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1200-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

446D4F43

Paulo R. de Jesus

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 46.882.923-4 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 04/03/2015

NOME

PAULO ROBERTO DE JESUS

FILIAÇÃO

SEBASTIANA RICARDINA DE JESUS

NATURALIDADE

S.SEBASTIÃO - SP

DOC ORIGEM

SOROCABA-SP BRIGADEIRO TOBIAS CC:LV.B022/FLSº062/Nº03880

CPR

344414938/78

DATA DE NASCIMENTO

19/03/1985

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE MAIRINQUE.

O Conselho Comunitário da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA CIDADE DE MAIRINQUE** inscrita no CNPJ sob o nº 02.840.757/0001-19 com sede na Rua João Guedes do Nascimento nº 20, Bairro Vila Granada, CEP 18120-000, no município de Mairinque, Estado de São Paulo, através de seus **CONSELHEIROS**, declaram que a programação da rádio, atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária referente ao 1º Semestre do ano vigente em conformidade com o Estatuto.

I - Beneficiando a Comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitando e atendendo aos seguintes princípios:

- a) Preferência nas finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Demonstrando abaixo a programação semanal da rádio, o Conselho Comunitário deseja a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da emissora e vem parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos. Nestes termos, o Conselho Comunitário passa a datar e assinar todas as folhas deste documento. E para constar. **Eu, LUCAS LOPES DE OLIVEIRA**, presidente do Conselho Comunitário, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

Mairinque / SP, 10 Janeiro de 2017.

CONSELHEIRO Presidente: LUCAS LOPES DE OLIVEIRA Lucas Lopes de Oliveira

CONSELHEIRO Vice-Presidente: ISABEL TEIXEIRA Isabel Teixeira

CONSELHEIRO3: JOSÉ APARECIDO GALLONI Jose Aparecido Galloni da Silva

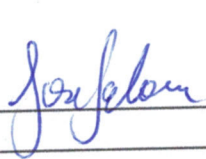
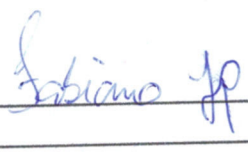
CONSELHEIRO4: FABIANO MURILO DA SILVA Fabiano Murilo da Silva

CONSELHEIRO5: JOÃO PEDRO MOREIRA SILVA João Pedro M. Silva



Presidente
VALMIR CASTELLANI
CPF n.º 724.898.988-68

PROGRAMAÇÃO SEMANAL.**SEGUNDA A DOMINGO DAS 00h00min. às 4h00min.****HORÁRIO:** 00:00 às 4:00 hs**PROGRAMA:** *Frequência Livre – Tocando os Flash Back's inesquecíveis***DESCRIÇÃO:** *Matando saudade***HORÁRIO:** 04:00 às 07:00 hs**PROGRAMA:** *Clássicos Sertanejos***DESCRIÇÃO:** *O melhor do Sertanejo raiz***HORÁRIO:** 07:00 às 08:00 hs**PROGRAMA:** *Comitiva Click***DESCRIÇÃO:** *O melhor sertanejo atual***HORÁRIO:** 08:00 às 09:00 hs**PROGRAMA:** *Click sequência***DESCRIÇÃO:** *Pop só as melhores***HORÁRIO:** 09:00 às 12:00 hs**PROGRAMA:** *Manhã em revista***DESCRIÇÃO:** *Notícias e o melhor da música atual***HORÁRIO:** 12:00 às 13:00 hs**PROGRAMA:** *Território click nacional***DESCRIÇÃO:** *Melhor rock nacional*

HORÁRIO: 13:00 às 18:00 hs**PROGRAMA:** Toca - toca Click**DESCRIÇÃO:** Melhor do pop e do Rock**HORÁRIO:** 18:00 às 19:00 hs**PROGRAMA:** Arquivo Pop**DESCRIÇÃO:** Musicas internacionais de todos os tempos**HORÁRIO:** 19:00 às 20:00 hs**PROGRAMA:** Voz do Brasil - DF**DESCRIÇÃO:** Voz do Brasil - DF**HORÁRIO:** 20:00 às 22:00 hs**PROGRAMA:** Sucessos**DESCRIÇÃO:** O melhor da musica pop**HORÁRIO:** 22:00 às 00:00 hs**PROGRAMA:** Pega leve**DESCRIÇÃO:** Programa para curtir a dois**RUBRICAS CONSELHEIROS:****OBSERVAÇÕES:**    

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE.

CAPÍTULO I

Da Associação, seus fins , sede e duração.

Art. 1º- Sob a denominação de Associação Comunitária Cidade de Mairinque, fica instituída uma Associação Civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico sito à Rua João Guedes do Nascimento, nº 20 , cidade de Mairinque, Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, com tempo indeterminado de duração, a qual se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º- A Associação tem por objetivo a prestação de serviços a comunidade de programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, infantil, entre outros, sem fins lucrativos

Parágrafo Primeiro : A Associação poderá admitir patrocinadores em forma de apoio cultural para satisfazer os encargos financeiros e a sua necessária expansão, nos limites fixados e formas estabelecidas em legislação específica .

Art .3º- Para melhor realizar os objetivos das atividades de seus propósitos , a Associação usará meios próprios ou emprestados de locomoção.

Parágrafo Primeiro - A associação tem além dos objetivos elencados no art. 2º do estatuto , também a execução de Serviço de Radiodifusão, conforme determina o art. 15 , Par. 1º , alínea "a" , do regulamento do Serviço de Radiodifusão , a provado pelo decreto n. 52.795/63 , com redação dada pelo Decreto 2. 108/96.

Parágrafo Segundo - A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 4º- Para o cumprimento do **artigo segundo** a Associação realizará reuniões em sua sede ou em locais onde houver representações ou comissões designadas previamente pela diretoria , em qualquer localidade do Estado de São Paulo.



24.50

Art. 5º- O presente Estatuto poderá ser modificado, desde que, as alterações obedeçam aos objetivos principais da mesma e para esta finalidade será convocada uma Assembléia Geral específica, publicando-se edital para tal fim em jornal de circulação local com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Único - A alteração somente será efetivada, se na assembléia especialmente realizada para tal fim, for a mesma aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 6º- A Associação na realização de suas atividades, poderá conveniar-se a qualquer entidade pública ou privada, colaborando com entidades que atuem na área social e que tragam benefícios à sociedade como um todo.

Parágrafo Único- A Associação para desenvolver suas atividades, também contratará serviços necessários no limite de suas possibilidade financeiras. O Presidente por suas atividades na entidade, a título de cobertura de despesas com suas atividades na mesma poderá retirar um valor entre 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) dos fundos arrecadados por mes, percentual este fixado quando da eleição do mesmo.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 7º- A Associação será composta dos seguintes órgãos:

- a)- Diretoria executiva;
- b) - Assembléia Geral;
- c) - Conselho Comunitário.

Art. 8º- O Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cidade de Mairinque, será composto por 05 (cinco) membros, pessoas físicas representantes de entidades da comunidade local, desde que legalmente instituídas.

Parágrafo Único: O Conselho Comunitário, terá os seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro.

Art. 9º- A Diretoria Executiva, será composta dos seguintes membros:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - Secretário
- d) - Tesoureiro

Parágrafo Único- Somente o Secretária será nomeado pelo Sr. Presidente, sendo os demais cargos eleitos em assembléia.

Art.10º - Compete ao Presidente o exercício das funções inerentes à administração geral da Associação, a representação da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como a nomeação de seus auxiliares.

Art. 11º- O Vice-presidente é o auxiliar direto do Presidente e seu substituto imediato.

Art.12º - Compete ao Secretário:

- a)- Secretariar as Assembléias Gerais e reuniões;
- b)- Guardar livros e organizar arquivos da Associação;
- c)- Atender ao expediente das correspondências.

Art.13º - Compete ao Tesoureiro:

- a)- Arrecadar e controlar dinheiro e títulos de qualquer natureza;
- b)- Receber mensalidades dos associados ;
- c)- Efetuar pagamentos desde que autorizados com visto pelo Presidente;
- d) - Extração de balancetes trimestrais e anuais.

Parágrafo Único:- A Associação deverá providenciar a abertura de uma conta corrente em qualquer instituição financeira existente na cidade onde possui a sede social, a qual será movimentada unicamente pelo Sr. Presidente, podendo todavia, outorgar procuração específica ao Sr. Tesoureiro para tal fim.



13
20

Art.14º - Compete ao Conselho Comunitário:

a)- Acompanhar a programação das atividades da Associação , que deverá atender o interesse exclusivo da comunidade e seguir os princípios abaixo descritos:

I- Dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II- Promover as atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III- Respeitar aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integridade dos membros da comunidade atendida;

IV- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções politico-ideológico-partidária e condições sociais nas relações comunitárias;

b)- Informar a diretoria sobre irregularidade na programação.

Art.15º - As eleições serão realizadas a cada 4 (quatro)anos para eleger a nova diretoria, convocando-se Assembléia Geral específica para tal fim, 30(trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo Único - A convocação será feita mediante edital fixado na sede da Associação e por edital publicado na imprensa local pelo menos com prazo de 10 (dez) dias antes de sua realização.

Art. 16º - Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausências do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Tesoureiro, nos mesmos casos.

Parágrafo Único- No caso de vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria, será a mesma preenchida mediante eleição da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, obedecidas as mesmas normas de procedimento.

CAPÍTULO III



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top and several smaller ones below.

DOS ASSOCIADOS

Art. 17º - As categorias são:

- a)- *Domiciliares* : todas as pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas na localidade e que venham integrar o quadro social;
- b)- *Beneméritos*: as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestados serviços á Associação e sejam considerados merecedores das distinções específicas.
- c)- *Fundadores*: os que assinarem a ata de fundação da entidade.

Art.18º- Os associados profissionais liberais e técnicos, quando convocados pela associação para prestar serviços à entidade, os prestarão sempre de forma voluntária e gratuita.

Parágrafo Primeiro: A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: A Associação será representada por dois diretores, os quais assinarão sempre em conjunto para a prática de todos os atos que importem em responsabilidade para a sociedade, salvo o que prescreve o **parágrafo único do artigo 13.**

Parágrafo Terceiro - O quadro de pessoal será constituído de pelo menos 2/3 de trabalhadores brasileiros .

Parágrafo quarto - A responsabilidade e a orientação intelectual da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos .

Art.19º - O associado domiciliar tem o direito de concorrer aos cargos eletivos ou nomeados pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro: O patrimonio da Associação Comunitária Cidade de Mairinque , terá como destino e investimento a ampliação na área de atendimento aos associados .



Handwritten signatures and initials, including a large 'M' and several illegible signatures.

Parágrafo quarto - A responsabilidade e a orientação intelectual da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos

Art. 19º - O associado domiciliar tem o direito de concorrer aos cargos eletivos ou nomeados pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro: O patrimônio da Associação Comunitária Cidade de Mairinque, terá como destino e investimento a ampliação na área de atendimento aos associados.

Art. 20º - Somente as pessoas jurídicas e as pessoas físicas, filiadas a Associação e com suas contribuições em dia, poderão usufruir dos benefícios citados neste Estatuto.

Parágrafo Único:- As taxas de contribuição serão criadas pela diretoria, as quais em nenhuma hipótese serão restituídas ao associado.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 21º - Será suspenso o associado que:

- a) - prejudicar as boas relações entre a associação e qualquer outra entidade afins, bem como criar embaraço à boa marcha das atividades da associação direta ou indiretamente;
- b) - faltar com respeito aos Diretores e seus Delegados e Comissões, quando no exercício de suas funções;
- c) - for escalado a participar ou organizar evento, festividade ou atividade oficiais, mesmo que provisoriamente deixar de comparecer sem motivo claramente justificável ou força maior.
- d) - desacatar as resoluções da Diretoria, quando cientificado das mesmas.



16
355

Art. 22º - Será expulso o associado que:

- a)- for condenado por crime doloso ou hediondo;
- b)- praticar qualquer ato qualificado como contravenção nas dependências da Associação;
- c)- praticar ato imoral dentro das dependências da sede da Associação.
- d)- usar os preceitos, nome e os objetivos da entidade de forma ilegal ou imoral, fazendo destes motivos em próprio benefício

Art. 23º - As decisões quanto à expulsão e suspensão, bem como o prazo desta última, serão tomadas pela Diretoria Executiva , em votação por maioria simples de votos.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 24º - A Assembléia Geral , que será composta de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações, reunir-se-à todos os anos , dentro da primeira quinzena de Janeiro, para deliberar sobre os objetivos e negócios sociais. A convocação desta assembléia se fará mediante aviso aos associados, com antecedência de quinze dias, publicando-se edital na sede social ou pela imprensa, e presidida pela Diretoria Executiva.

Art. 25º - Poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária desde que ocorra fato imprevisível, matéria urgente ou não prevista neste estatuto relacionada com os objetivos sociais, mediante convocação do Presidente ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações, procedendo-se da mesma foram que no artigo anterior.

Art. 26º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, funcionará com a presença de , no mínimo de 2/3(dois terços) de associados em dia com suas obrigações.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Único- Se não houver quorum, a Assembléia, reunir-se-à trinta minutos após, com qualquer número de associados quites presentes.

Art. 27º - À Assembléia Geral compete:

- a)- Eleger os administradores;
- b)- Tomar conhecimento dos negócios sociais e do relatório da Diretoria;
- c)- Examinar as contas aprovando-as, ou no caso de não aprovação tomar providencias sobre irregularidades;
- d) - Destituir administradores por falta de exação no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros;
- e)- Julgar a escrituração social por uma comissão de contas, que será constituída de três membros por ela indicados.
- f)- Eleger o Conselho Comunitário ;
- g) - Alterar o estatuto .

Parágrafo Único: Para a deliberação a que se referem as alíneas “d” e “g” é exigido o voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim , não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados , ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes .

CAPÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 28º - O patrimônio social será constituído:

- a)- de subvenções , donativos e contribuições dos associados;
- b)- dos bens móveis e imóveis que a sociedade vier a possuir a título de aquisição ou doação.
- c) de patrocínio em forma de apoio cultural;
- d) de qualquer outros objetos com valoração econômica.

Parágrafo Único: Extingue-se a Pessoa Jurídica pelo consenso unânime dos associados(art. 1399,VI-CC) , e após apurada contabilmente sua liquidação



social, seu patrimônio será doado a instituições e associações beneficentes do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - Os casos considerados insolúveis serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 30º - O Presidente nomeará pessoa para o departamento de pesquisas com atividades específicas.

Art. 31º - Usando das atribuições que lhe são próprias a Diretoria Executiva poderá apresentar à Assembleia projeto de reforma, retificação, alteração ou exclusão de direitos e deveres constantes do Estatuto.

Art. 32º - A critério dos demais membros da Diretoria Executiva, na ausência do Sr. Presidente, poderá ser convocada reunião para decisões de emergência visando agilizar o bom andamento da entidade como um todo.

Art. 33º - A Associação Comunitária Cidade de Mairinque, para fim de direito terá seu Estatuto publicado em jornal de circulação local e a presente ata inscrita e registrada em Cartório de Registro e documentos de Comarca de São Roque-SP.

Art. 34º - O presente ESTATUTO e seus artigos e capítulos, atende aos fundamentos legais e às finalidades da própria associação, estando de acordo com os princípios constitucionais.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

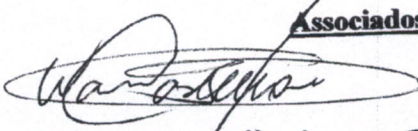
Art. 35º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições ao contrário, ficando constando que a ATA que o aprovou foi em reunião realizada na sede foro sito à Rua João Guedes do Nascimento, nº 20, nesta cidade de Mairinque, Comarca de São Roque, Estado de São Paulo.

Art. 36º - Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e, não as havendo, os princípios do Código Civil Brasileiro.

Em nada mais havendo a ser disposto ou tratado, dá-se por encerrado o presente Estatuto.

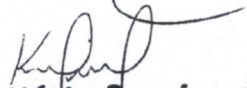
Mairinque, 12 de Novembro de 2004

Associados Fundadores:

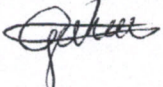

Valmir Castellani



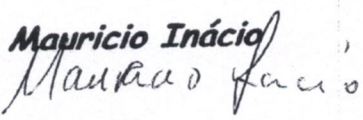

Paulo Sergio de Queiroz


Kátia Pereira da Silva

Genesio Vieira Pinto


Adalberto Fernandes Neves


Jose Pereira Advº
OAB/SP 131 256


Mauricio Inácio



Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Mairinque - Município de Mairinque - Comarca de Mairinque - SP
Tel. (011) 4710-2766 / 4710-2769 - Oficial/Tabelião Joenita Rosária Gonzales Pinheiro

RECORRIDO, em documento em valor prolongado, por semelhança, as
firmas VALMIR CASTELLANI, JOSE PEREIRA, JOU-TE.

Em teste
Mairinque, 17 de novembro de 2004. 17:21:49 ms.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE


Luciano Inácio
Escritor Autorizado



NOTA DE DEVOLUÇÃO

Protocolo n.: 00001973 de 13/01/2017 Exigência n.: 1003

Apresentante: VALMIR CASTELLANI

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE

Natureza: ATA

* Não é possível promover a análise dos documentos apresentados uma vez que, não existe neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas o registro primitivo da "Associação Comunitária Cidade de Mairinque".

* Deverá a parte apresentar o registro primitivo da associação para que seja possível promover a análise da ata apresentada.

* Não obstante a exigência formulada os documentos não se encontram aptos a registro pelos seguintes motivos:

1) Não foi apresentada a lista de presença. Caso na lista de presença não conste a assinatura dos eleitos, deverá ser apresentado termo de posse.

2) Não foi apresentado edital de convocação.

3) O requerimento apresentado deverá conter o número do CNPJ da pessoa jurídica que se pretende promover o registro, bem como a completa qualificação de seu representante legal.

Mairinque-SP, 20 de janeiro de 2017.

Felipe Targão Segura - Substituto

NÃO TIRE ESTA NOTA - FACILITA O REGISTRO DO TÍTULO

Protocolo n.: 00001973

Obs: 1) A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua primeira apresentação na Serventia (Art. 205, da Lei 6.015/73); 2) Cópias das Leis, Decretos, Jurisprudências, citados nesta Nota, poderão ser obtidos nesta Serventia; 3) Não concordando com os termos desta, queira proceder na forma prevista no Art. 198 da Lei 6.015/73, (se o ato for de registro, requerendo suscitação de dúvida perante esta Serventia, e se o ato for de averbação em procedimento administrativo, requerido diretamente na Corregedoria permanente desta Serventia); 4) Nosso interesse é, sempre, acolher para registros os títulos, sendo imperativo legal a formulação de exigências; 5) O título não pode ser rasurado, alterado, conter em tempo ou qualquer outro tipo de modificação, salvo através de aditamento ou retificação.

RETIRADA DO TÍTULO COM NOTA DEVOLUTIVA

Recebi do Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mairinque, o Título acima identificado acompanhado de uma via desta Nota Devolutiva e a Restituição das custas.

Nome do Retirante:

Data da Retirada: ____ / ____ / ____.

ATA DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

Ata de assembleia geral ordinária da associação comunitária cidade de Mairinque, realizada no dia 06 de abril de 2013

Aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2013 (Dois Mil e Treze), às 15:00 horas, à Rua João Guedes do Nascimento, Granada, nº 20, nesta cidade de Mairinque, Estado de São Paulo, os associados diretores usando das atribuições que lhe confere o estatuto, reuniu-se em assembleia geral ordinária com os membros associados da Associação Comunitária Cidade de Mairinque, - Valmir Castellani, Glauco da Silva Garcia, Marilena Frasão dos Santos, Paulo Roberto de Jesus, Lucas Lopes de Oliveira, Isabel Teixeira, José Aparecido Galloni, Fabiano Murilo da Silva, João Pedro Moreira Silva, Jorge Luiz Alves Santos.

Assumiu os trabalhos por aclamação unânime o sr. VALMIR CASTELLANI, que declarou aberta a assembleia, convidando a mim, MARILENA FRASÃO DOS SANTOS, para secretariar a sessão, o que aceitei. Verifiquei que constavam presentes os membros infra assinados. A pedido do presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocado esta assembleia ordinária e que tem o seguinte teor:

- Constituição da nova diretoria e do conselho comunitário.

A seguir, o Sr. Presidente solicitou que procedesse a leitura da ata constando os nomes das pessoas que compunham a nova chapa para eleger a nova diretoria e do novo conselho comunitário, cujas cópias já havia sido distribuídas aos presentes previamente.

Finda a leitura o Presidente submeteu a apreciação e discussão, em seguida iniciou-se a votação tendo sido a mesma aprovada por unanimidade.

Ficando então composta a nova Diretoria Executiva pelos associados membros:

PRESIDENTE: Valmir Castellani, brasileiro, divorciado, jornalista, radialista, RG 10241991 SSP, CPF 72489898868, reside a rua João Guedes do Nascimento 20, Granada, Mairinque-SP.

VICE-PRESIDENTE: Glauco da Silva Garcia, brasileiro, casado, empresário, RG 24753819X, CPF 15055689862, reside a av. do Bosque 68, Reneville, Mairinque-SP.

SECRETÁRIA: Marilena Frasão dos Santos, brasileira, solteira, do comércio, RG 3775361, CPF 10168126478, reside a av. Brasil Japão 2845, 3 Lagoinhas, apt 24, Mairinque-SP.

TESOUREIRO: Paulo Roberto de Jesus, brasileiro, casado, do comércio, RG

468829234, CPF 34441493878, reside a av. do Bosque 58, Reneville, Mairinque-SP.

MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO:

PRESIDENTE: Lucas Lopes de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, RG 402514105, CPF 35520834806, reside a rua Augusto Rolim 500, São José, Mairinque-SP.

VICE-PRESIDENTE: Isabel Teixeira, brasileira, divorciada, do lar, RG 10252286, CPF 02009000814, reside a rua Jones Bill Munhoz 6 20, Jd.Cruzeiro, Mairinque-SP.

MEMBRO: José Aparecido Galloni, brasileiro, casado, metalúrgico, RG 337044077, CPF 29256983877, reside a rua José de Arruda Mendes 12, Granada, Mairinque-SP.

MEMBRO: Fabiano Murilo da Silva, brasileiro, casado, metalúrgico, RG 425655805, CPF 33632017883, reside a rua Roberto Honorato Comodo 33, Granada, Mairinque-SP.

MEMBRO: João Pedro Moreira Silva, brasileiro, solteiro, universitário, RG 568767275, CPF 46093250806, reside a rua 28 n° 87, Granada, Mairinque-SP.

Informamos ainda que no período de 07/05/2007 a 06/04/2013 (quando expirou o mandato), os dirigentes da entidade da diretoria executiva e membros do conselho comunitário permaneceram na função em caráter provisório até empossados os novos dirigentes.

Solicitamos ainda neste expediente a exclusão do único art.9 – vez que todos os diretores deverão ser eleitos por todos os associados em assembleia geral, alterando o estatuto.

O presidente, após apurado os votos deu aos eleitos imediata posse para que passassem a exercer suas funções e atribuições.

Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, pôs em votação a proposta de expulsão dos membros o que foi deferido por unanimidade entre os presentes. O presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que fez, como secretária, em 2 (duas) vias de igual teor, a qual foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Marilena Frasão dos Santos secretária e por todos os demais presentes.

2

Lucas Lopes de Oliveira

Isabel Teixeira

João Pedro Moreira Silva



Mairinque, 06 de Abril de 2013.

Valmir Castellani

Glauco da Silva Garcia

LISTA DE PRESENÇA

Marielena Frasso dos Santos
Marilena Frasso dos Santos

Paulo R. de Jesus
Paulo Roberto de Jesus

Lucas Lopes de Oliveira
Lucas Lopes de Oliveira

Isabel Teixeira
Isabel Teixeira

José Aparecido Galloni
José Aparecido Galloni

Fabiano Murilo da Silva
Fabiano Murilo da Silva

João Pedro Moreira Silva
João Pedro Moreira Silva



4^o TABELAÇÃO DE NOTAS DE SOROCABA

Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
Bel. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelião

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de FRASSO DOS SANTOS e PAULO ROBERTO DE JESUS, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 20/12/2016 - 12:04:24

Usuário: FIRMAS Etiqueta: 384116 Selo(s): AA 62017-AA 62859

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 15,90

PAULO VITOR MURZEN - ESCRIVENTE



Tabellionato de Notas e de Protestos de Letras, Títulos e Documentos da Comarca de Mairinque-SP
Tel.: (011) 4718-2766 / 4718-2479 - Tabelião Interino Designado: Danilo César Pinheiro Lima

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de JOAO PEDRO MOREIRA SILVA, FABIANO MURILO DA SILVA, MARILENA FRASSO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO DE JESUS, LUCAS LOPES DE OLIVEIRA, ISABEL TEIXEIRA, JOSE APARECIDO GALLONI DA SILVA, em Mairinque, 26 de Dezembro de 2016.
Em testemunho da verdade.
PAMELA SAMPAIO GOMES - ESCRIVENTE
Dtd 2: Total R\$ R\$10,86



Pamela Sampaio Gomes
Escrivente Autorizada

Associação Comunitária Cidade de Mairinque

CNPJ 02840757/0001-19

Ilmo. Sr. Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Mairinque-SP

Eu, Valmir Castellani, brasileiro, portador do RG 10241991, CPF 72489898868, presidente da Associação Comunitária Cidade de Mairinque, com sede a Rua João Guedes do Nascimento, nº20, com atividade de Associação sem fins lucrativos, vem por meio desta requerer a V.S., se digne a proceder o registro e arquivamento da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06 de abril de 2013.

Registro anterior nº 11.644 – microfilmado

Termos em que,

P. deferimento

Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras, Títulos e Documentos da Comarca de Mairinque
Tel.: (011) 4718-2766 / 4718-2479 - Tabelião Interino Designado: Danilo César Pinheiro L.

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de

VALMIR CASTELLANI

Mairinque, 12 de Janeiro de 2017.

Em testemunho da verdade.

AA111167

SILVIA CRESINE MONFARINATO - ESCRIVENTE

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 06/04/2013

MAIRINQUE - SP

MAIRINQUE - SP

MAIRINQUE - SP

MAIRINQUE - SP

MAIRINQUE - SP

MAIRINQUE - SP

MAIRINQUE - SP

MAIRINQUE - SP

MAIRINQUE - SP

MAIRINQUE - SP

MAIRINQUE - SP

MAIRINQUE - SP

MAIRINQUE - SP

MAIRINQUE - SP

MAIRINQUE - SP

MAIRINQUE - SP



Valmir Castellani

Diretor Presidente

RG 10241991 CPF 72489898868

Associação Comunitária Cidade de Mairinque

Associação Comunitária Cidade de Mairinque

CNPJ 02840757/0001-19

Eu, Valmir Castellani, brasileiro, portador do RG 10241991, CPF 72489898868, solicito alteração no estatuto social no livro "A" do registro de pessoas jurídicas acompanhado de certidão em atendimento ao disposto nos subitens 7.2.1 da norma complementar 01/2004 exclusão do único artigo 9, vez que todos os diretores deverão ser eleitos por todos os associados em Assembleia Geral.

Mairinque, 06 de abril de 2013



Valmir Castellani

Diretor Presidente

RG 10241991 CPF 72489898868

Associação Comunitária Cidade de Mairinque

Tabellionato de Notas e de Protestos de Letras, Títulos e Documentos da Comarca de Mairinque
Tel.: (011) 4718-2766 / 4718-2479 - Tabellão Interluc Designado: Danilo César Pinheiro L

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de
VALMIR CASTELLANI
MAIRINQUE, 12 de Janeiro de 2017..
Em testemunho da verdade.
AA111164
SILVIA CHESINE KONFRINATO - ESCRIVENTE
Dtd 1: Total R\$ R\$5,77

Pâmela Sampaio
Escritoriente Assessor

123349
FIRMA 1
10551A A0111164

Tabellão Notarial
DO BRASIL

Tabellão de Notas e de Protestos de Letras, Títulos e Documentos da Comarca de Mairinque
Pâmela Sampaio
Escritoriente Autorizada

Associação Comunitária Cidade de Mairinque

CNPJ 02840757/0001-19

DECLARAÇÃO

Eu, Valmir Castellani, brasileiro, portador do RG 10241991, CPF 72489898868, presidente da Associação Comunitária Cidade de Mairinque, detentora da outorga de Radiodifusão Comunitária, declaro a este Ministério que os novos diretores eleitos na Assembleia, ora enviados a V.S. residem na área da comunidade atendida pela estação de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea "H" da norma complementar 01/2004.

Mairinque, 06 de abril de 2013

Tabellionato de Notas e de Protestos de Letras, Títulos e Documentos da Comarca de Mairinque
Tel.: (011) 4718-2766 / 4718-2479 - Tabellão Interino Designado: Danilo César Pinheiro Lima

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de -
VALMIR CASTELLANI*****
Mairinque, 12 de Janeiro de 2017.
Em testemunho da verdade.
AA111168
SILVIA CHESINE MONFRINATO - ESCRIVENTE
Oid 1: Total R\$ R\$5,77

Pâmela Sampaio Gonçalves
Escritor de Autenticidade



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MAIRINQUE-SP

[Handwritten signature]

Valmir Castellani

Diretor Presidente

RG 10241991 CPF 72489898868

Associação Comunitária Cidade de Mairinque

Associação Comunitária Cidade de Mairinque

CNPJ 02840757/0001-19

DECLARAÇÃO

Eu, Valmir Castellani, brasileiro, portador do RG 10241991, CPF 72489898868, presidente da Associação Comunitária Cidade de Mairinque, detentora da outorga de Radiodifusão Comunitária, declaro a este Ministério que em seu quadro diretivo, esta entidade não possui associados que participam de outra entidade detentora de outorga ou qualquer outro serviço mencionado, de acordo com o subitem 7.1 alínea "J" da norma complementar 01/2004.

Tabellionato de Notas e de Protestos de Letras, Títulos e Documentos da Comarca de Mairinque
Tel.: (011) 4718-2766 / 4718-2479 - Tabellão Interino Designado: Danilo César Pinheiro L.

Reconheço a(s) firma(s) seu valor econômico por semelhança de
VALMIR CASTELLANI
Mairinque, 12 de janeiro de 2017..
Em testemunho da verdade.
SILVIA CHESTINE NONFRINATO - ESCRIVENTE
Ord 1: Total R\$ 165,77

Pâmela Sampaio Gomes
Escrivente Autorizada



0551AA0111166

FIRMA 1

123349



Valmir Castellani

Diretor Presidente

RG 10241991 CPF 72489898868

Associação Comunitária Cidade de Mairinque

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.840.757/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R JOAO GUEDES DO NASCIMENTO	NÚMERO 20	COMPLEMENTO
CEP 18.120-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GRANADA	MUNICÍPIO MAIRINQUE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MITUAMARAL@HOTMAIL.COM		UF SP
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		TELEFONE (11) 7342-5859
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **19/08/2015** às **12:49:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Mairinque, 06 de março de 2013

Ao Ilmo Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Atendendo ao Ofício 1205/2010/radcom/dos/ssce-mc, informamos sobre o encaminhamento pelo sr. Marcílio Duarte Lima de documentos a esse departamento.

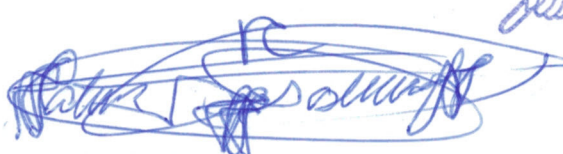
Nossas explicações são frutos dos próprios atos formais dessa diretoria, quando em assembleia decidiu expulsar o sr. Marcílio e outro membro, por motivos alegados que infringiam gravemente os estatutos conforme ata mencionada por V.Sa aceita por esse departamento.

Quanto aos documentos enviados pelo sr. Marcilio nenhum teor legal existe, cujos registros não existem nas formalidades exigidas. São documentos por ele criados com a mais grosseira falsificação, muito parecidos com os atos que serviram de alegações nossas para sua expulsão.

Caso haja necessidade de maiores explicações estamos a disposição e alegamos ainda que essa foi mais uma das investidas do sr. Marcilio, cujos objetivos só ele mesmo pode explicar.

Sem mais para o momento, enviamos os nossos agradecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente



Valmir Castellani

Diretor Presidente

Associação Comunitária Cidade de Mairinque

Tabelionato de Notas e Protestos de Letras, Títulos e Documentos da Comarca de Mairinque
Tel.: (011) 4718-2766 / 4718-2479 - Tabelão Interino Designado: Danilo César Pinheiro L.

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de
VALMIR CASTELLANI
MAIRINQUE, 12 de Janeiro de 2013...
Em testemunha da verdade.
RA111165
SILVIA CHESINI DOMINATO - ESCRIVENTE

Qtd 1: total R\$ 65,7

Pâmela Sampaio Gomes
Escritura Autorizada
Tabelionato de Notas e Protestos de Letras, Títulos e Documentos da Comarca de Mairinque
123349

Associação Comunitária Cidade de Mairinque

CNPJ 02840757/0001-19

DECLARAÇÃO

Eu, Valmir Castellani, brasileiro, portador do RG 10241991, CPF 72489898868, me comprometo ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de radiodifusão, de acordo com o subitem 7.1, alínea "I" da norma complementar 01/2004

Mairinque, 06 de abril de 2013



Valmir Castellani

Diretor Presidente

RG 10241991 CPF 72489898868

Associação Comunitária Cidade de Mairinque

Tabellionato de Notas e de Protestos de Letras, Títulos e Documentos da Comarca de Mairinque
Tel.: (011) 4718-3766 / 4718-2479 - Tabellão Interino Designado: Danilo César Pinheiro Lima

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de --
VALMIR CASTELLANI-----
Mairinque, 12 de Janeiro de 2017.
Em testemunho da verdade,
A111159
SILVIA GIESINE MONFRINATO - ESCRIVENTA
Oid 1: Total R\$ 815,00



Associação Comunitária Cidade de Mairinque

CNPJ 02840757/0001-19

DECLARAÇÃO

Eu, Valmir Castellani, brasileiro, portador do RG 10241991, CPF 72489898868, me comprometo ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de radiodifusão, de acordo com o subitem 7.1, alínea "E" da norma complementar de 2004, provando pelos documentos enviados no subitem 7.1 alínea "I", documentos anexados com cópias comprovando que seus associados são maiores de 18 anos ou emancipados, conforme solicitação no ofício 1205-radcom/dos/ssce-mc

Mairinque, 06 de abril de 2013

Tabellionato de Notas e de Protestos de Letras, Títulos e Documentos da Comarca de Mairinque
Tel.: (011) 4718-2766 / 4718-2479 - Tabellão Interino Designado: Danilo César Pinheiro Lim

Reconheço a(s) firma(s) seu valor econômico por semelhança de --

VALMIR CASTELLANI

Mairinque, 06 de Janeiro de 2013.

Em testemunho da verdade

AA111163

SILVIA CHESINE MONFRINATO - ESCRIVENTA

Qtd 1: Total R\$ 5,77



Valmir Castellani

Diretor Presidente

RG 10241991 CPF 72489898868

Associação Comunitária Cidade de Mairinque



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria n° 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria n° 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21984/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.048248/2015-69**

Assunto: **Não renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mairinque / SP**, por meio da Portaria nº 191, publicada no DOU de 7/3/2005, e Decreto Legislativo nº 208, publicado no DOU de 29/5/2006.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 29/05/2016. A Radiodifusora, entretanto, manteve-se inerte. Por essa razão, tendo em vista a edição da **Lei 13.424, de 28/03/2017**, este Ministério encaminhou a **Nota Técnica nº 7222/2017/SEI-MCTIC** (1774770), novamente questionando acerca do interesse da Entidade em continuar executando o serviço e informando que o prazo concedido pela Lei para apresentação do pedido de renovação se expiraria em 28/05/2017. A referida Nota Técnica, entretanto, foi devolvida pelos Correios.

3. Em 05/07/2017, a entidade protocolou sua solicitação, por meio do documento nº 01250.039560/2017-21. O pedido, contudo, foi apresentado intempestivamente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária opina pela **não renovação** da outorga da Entidade, com fulcro no art. 6º-B, § 8º da Lei nº 13.424/2017, tendo em vista a apresentação intempestiva do pedido de renovação.

5. Sugere-se, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, dispensada a oitiva da Consultoria Jurídica deste Ministério, em razão do Parecer Referencial nº 1578/2016 (2245354).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 25/09/2017, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/09/2017, às



10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 17/11/2017, às 13:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 20/11/2017, às 18:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2245178** e o código CRC **65AE99AC**.

Minutas e Anexos

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.048248/2015-69 e nº 53900.048248/2015-69, resolve:

Art. 1º Declarar a preempção da autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Mairinque, por meio da Portaria nº XXXX, publicada no Diário Oficial da União em ____ de _____ de ____, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de XXXX / UF, em razão da não apresentação do pedido de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

SEI nº 2245178

AO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES- MCTIC

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP 70044-900 / Brasília – DF

PROCESSO Nº 53900.048248 / 2015- 69

NOTA TÉCNICA Nº 21984 / 2017 / SEI-MCTIC

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

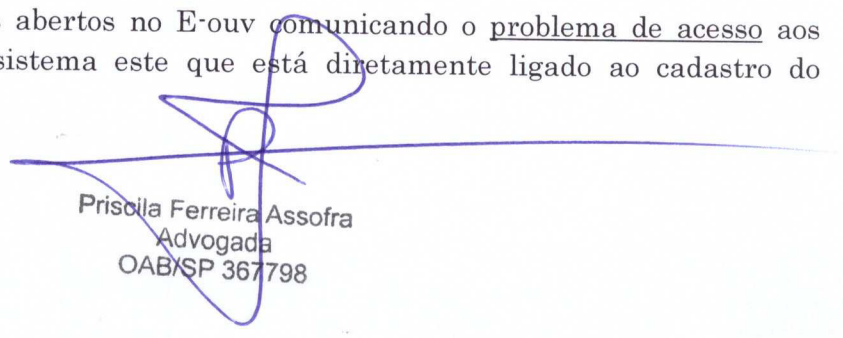
A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE, inscrita no CNPJ sob nº 02.840.757/0001-19 com sede na Rua João Guedes do Nascimento nº 20 – Jardim Granada – Mairinque – SP, representada por seu representante legal Sr. VALMIR CASTELLANI, vem perante Vossa Excelência, se manifestar em relação a NOTA TECNICA Nº 21984 / 2017.

A entidade protocolou no CADSEI sistema digital do MCTIC por sua procuradora que esta subscreve no dia 05/07/2017 Pedido de Renovação de Outorga juntamente com a documentação necessária nos termos da Portaria 4334 /2015.

Ocorre que o MCTIC enviou para a entidade um OFICIO de nº 12769 / 2017 / SEI-MC juntamente com a NOTA TÉCNICA nº 7222 / 2017 SEI-MC na data de 30/03/2017 onde informava que o novo prazo legal para PETIÇÃO de RENOVAÇÃO DE OUTORGA era até 28/05/2017 nos termos da Lei 13.424 de 28/03/2017, porém a entidade não conseguiu receber o OFICIO sendo o mesmo DEVOLVIDO pelos CORREIOS em 03/04/2017, e desta forma não foi possível a entidade ter ciência do teor do referido ofício e da data que expiraria o novo prazo.

Outro ocorrido foi que o sistema de acesso externo para “vistas do processo” ficou inconsistente e apresentando diversos erros, e após abrímos vários chamados por telefone, por e-mail e na Ouvidoria do Ministério e CGU, ficamos aguardando regularização do sistema por vários e vários dias conforme protocolos diversos (docs. anexos) protocolos do E-ouv – Ouvidorias@cgu.gov.br.

Seguem anexos todos os protocolos abertos no E-ouv comunicando o problema de acesso aos processos com pedidos de vistas, sistema este que está diretamente ligado ao cadastro do CADSEI.


Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367798

Registramos inúmeras reclamações, tanto por telefone diretamente na OUVIDORIA do MCTIC com a Sra. Sueli, como no E-OUV e também por e-mail, porém sem a resolução imediata do problema.

Em 04/09/2017, o MCTIC enviou uma NOTA INFORMATIVA comunicando o motivo do ACESSO BLOQUEADO, que envolvia o cadastro do PRESIDENTE da entidade Sr. Valmir Castellani, porém mesmo após as recomendações da nota informativa o sistema não desbloqueou o acesso e o “erro” permaneceu, sem que pudéssemos obter VISTAS do PROCESSO de RENOVAÇÃO DE OUTORGA da radio de Mairinque/SP e todos os demais processos que havíamos pedido VISTAS, tendo um prejuízo enorme de perda de prazos em diversos processos.

O sistema CADSEI não aceita e-mails que não seja “gmail.com”, não constando no sistema informações a esse respeito, e por esse motivo tivemos que trocar o e-mail do PRESIDENTE que utilizava o “Hotmail.com” na urgência de acessar o processo.

Por fim, na tentativa de sanar o problema efetuamos um novo CADASTRO com um NOVO E-MAIL, e solicitamos a servidora do MCTIC Sra. SUELI da Ouvidoria via telefone SP/DF que pudesse liberar urgente um novo cadastro com um novo e-mail, e somente após esse trâmite conseguimos acessar, porém, alguns processos já se encontravam intempestivos.

Endereços cadastrados:

advpriscilaferreira@gmail.com

escudoadvocacia@gmail.com

adriano_castellani@hotmail.com

contatoclickmusical@gmail.com

O processo em questão não pôde ser visualizado devido ao problema ocorrido no cadastro dos e-mails, e dessa forma peticionamos no dia 05/07/2017, porém sem obter vistas já que o ACESSO ainda estava bloqueado.

Diante dos fatos, respeitosamente nos manifestamos no sentido de pedir reconsideração do pedido de RENOVAÇÃO DE OUTORGA e um novo prazo, uma vez que a entidade não pode sofrer o prejuízo da extinção da Outorga pelo fato do sistema ter apresentado inconsistência no Acesso Externo e no CADSEI conforme aqui demonstrado.

Termos em que,

Pede deferimento,

Mairinque, 04 de dezembro de 2017.


Priscila Ferreira Assouf
Advogada
OAB/SP 367798

Acesso Externo com Acompanhamento Integral do Processo

Gerar PDF

Gerar ZIP

Autuação

Processo: 53900.048248/2015-69
 Tipo: SERAD - Renovação de Outorga
 Data de Geração: 17/09/2015
 Interessados: Associacao Comunitaria Cidade de Mairinque

Lista de Protocolos (17 registros):

☒	Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
☐	0724804	Nota Técnica 21101	17/09/2015	CGRC_REN
☐	0724817	Ofício 30416	17/09/2015	CGRC_REN
☐	0765648	Correspondência Eletrônica	13/10/2015	SERCO
☐	1231431	Nota Técnica 16942	12/07/2016	CGRC_REN
☐	1231454	Ofício 25211	12/07/2016	CGRC_REN
☐	1238807	Correspondência Eletrônica	18/07/2016	SERCO
☐	1441298	Ofício 40683	19/10/2016	CGRC_RNV
☐	1487429	Anexo recebimento de of. N° 40683-2016	20/10/2016	SERCO
☐	1774770	Nota Técnica 7222	30/03/2017	CGRC_REN
☐	1774782	Ofício 12769	30/03/2017	CGRC_REN
☐	1894191	Rastreamento de Objetos Of. N° 12769/2017 (DEVOLVIDO)	03/04/2017	SERCO_REN
	01250.039560/2017-21	SERAD - Renovação de Outorga	05/07/2017	SEPRG_BlocoR
	01250.039564/2017-18	SERAD - Alteração Simples	05/07/2017	SEPRG_BlocoR
☐	2245354	Parecer Jurídico Referencial	25/09/2017	CGRC_REN
☐	2245178	Nota Técnica 21984	25/09/2017	CGRC_REN
☐	2400849	Despacho Interno	21/11/2017	CGRC_REN
☐	2429981	Despacho Interno	27/11/2017	CGRC_REN

Lista de Andamentos (77 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
30/11/2017 10:53	CGRC_REN	Processo remetido pela unidade ESRAD
30/11/2017 10:53	ESRAD	[TRECON] Atendimento eletrônico concedido.
30/11/2017 10:52	ESRAD	Disponibilizado acesso externo para PRISCILA FERREIRA ASSOFRÁ (E) (escudoadvocacia@gmail.com) até 05/12/2017 (5 dias). Com visualização integral do processo. \r\nPetição nº 01250.072096/2017-85
30/11/2017 10:51	ESRAD	Processo recebido na unidade
30/11/2017 10:06	ESRAD	Processo remetido pela unidade CGRC_REN
30/11/2017 10:05	CGRC_REN	Reabertura do processo na unidade
29/11/2017 09:29	GSRAD	Processo recebido na unidade

urgente

Devolvido
p/ CORREIOS**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 12769/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE**

Rua João Guedes do Nascimento, nº 20 - Bairro: Vila Nova Granada

18.120-000 / Mairinque – SP

CNPJ nº 02.840.757/0001-19

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048248/2015-69.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimos-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7222/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo disposto no artigo 6º-B, § 8º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, para que a entidade se manifeste, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente extinção da outorga. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2017, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1774782** e o código CRC **2A323EB6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12769/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048248/2015-69 - Nº SEI: 1774782

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7222/2017/SEI-MCTICDevolvido
p/ correios
=Referência: **Processo nº 53900.048248/2015-69**Assunto: **Renovação de Outorga****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE**, relativo à renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Mairinque /SP**, referente ao período de 29/05/2006 a 29/05/2016.

ANÁLISE

2. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação das entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

3. De acordo com o artigo 6º-B, § 8º da referida lei, as entidades que não apresentaram pedido de renovação dentro do prazo de requerimento, como é o caso dessa entidade, deverão se manifestar no prazo de sessenta dias, contados da publicação da Lei, para apresentação do pedido de renovação. Dessa forma, **o prazo se encerra, improrrogavelmente, no dia 28/5/2017.**

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	
I.	Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;
II.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
III.	Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;
IV.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
V.	Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º; e

VI. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo disposto no artigo 6º-B, § 8º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente extinção da outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 03/04/2017, às 07:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2017, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1774770** e o código CRC **E0247394**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

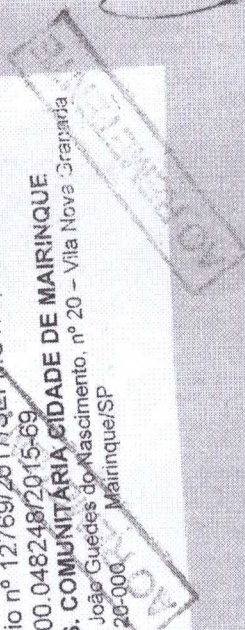
Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

SEI nº 1774770

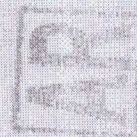


60335

SERAD/CGRC
Ofício nº 12769/2017/SEI-MCTIC, 03/04/2017
53900.048248/2015-69
ASS. COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE
Rua João Guedes do Nascimento, nº 20 - Vila Nova Grapada
18.120-000, Mairinque/SP



Assinatura





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 69428138 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE 05 MAR 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1304017 17:04 P 18/04/17

12:30h 14:37h 13:04h

PREENCHER COM LETRA DE FIDELIDADE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISSON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETORNO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS

SEMPRE PREENCHER

SEMPRE PREENCHER

SEMPRE PREENCHER

SEMPRE PREENCHER

SEMPRE PREENCHER

SEMPRE PREENCHER

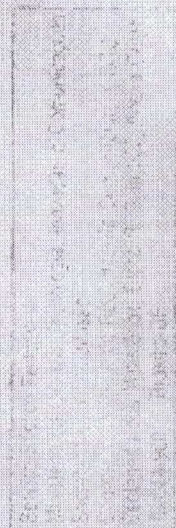
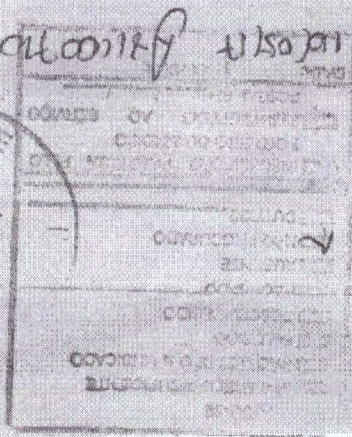
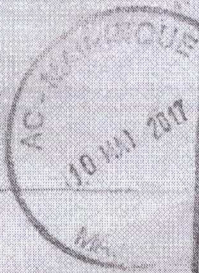
SEMPRE PREENCHER

CIDADE / LOCALITE

70104-900 BRASÍLIA-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL



Resposta
MCTIC

Resposta

Prezado (a) Senhor (a),

Agradecemos o registro de sua manifestação.



Segue anexo, NOTA INFORMATIVA Nº 2787/2017/SEI-MCTIC, em resposta ao NUP 01217.004155/2017-07.

==

Atenciosamente,

Ouvidoria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Anexo: pedimos que verifique os arquivos anexados a esta mensagem.

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>

Mensagem Automática

Favor não responder a este e-mail.

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

This e-mail message, including any attachments, is of restricted access and intended, exclusively, to the person or entity to which it was addressed. If you have received it by mistake, please, delete the message and kindly notify the sender immediately. The unauthorized use of the contents of the message or any of the attachments is forbidden and the violator is subject to the penalties of law.



MCTIC - 2187947 - Nota Informativa-.pdf

35K

4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria Executiva
Diretoria de Gestão Estratégica
Coordenação-Geral de Gestão, Inovação e Indicadores
Coordenação de Organização Institucional

NOTA INFORMATIVA Nº 2787/2017/SEI-MCTIC

	01217.004155/2017-07
Documento de Referência:	Despacho Interno OUVID 2184852
Interessado:	Priscila Ferreira
Nº de Referência:	Manifestação e-OUV 01217.004155/2017-07
Assunto:	Acesso bloqueado

1. Acerca da Manifestação e-OUV 01217.004155/2017-07, informamos que o e-mail utilizado pela reclamante possui dois cadastros no SEI, um para a própria reclamante, Priscila Ferreira, e outro cadastro para Valmir Castellani. ←
2. → Para normalizar o acesso, é necessário que a própria cidadã resolva a duplicidade de cadastro no CADSEI, efetuando a alteração de e-mail de um dos usuários cadastrados.
3. Nesse sentido, recomenda-se a restituição dos autos à Ouvidoria para os encaminhamentos subsequentes.

Brasília, 04 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Juraszek Somnitz**, Assistente em Ciência e Tecnologia, em 04/09/2017, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2187947** e o código CRC **42ECFAC4**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 01217.004155/2017-07

SEI nº 2187947

6

1. informamos que não há nenhum registro de solicitação de alteração de e-mail do senhor Altamir Nogueira da Costa, conforme anexos "Cadastro Altamir - CADSEI" e "Cadastro Altamir - SEI - usuário externo" . Reiteramos que o senhor Altamir Nogueira da Costa efetuar a alteração de e-mail para que a duplicidade de cadastro seja resolvida.

Com informações a Coordenação de Organização Institucional

Atenciosamente,

Ouvidoria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.-

Anexo: pedimos que verifique os arquivos anexados a esta mensagem.

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>

Mensagem Automática

Favor não responder a este e-mail.

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

This e-mail message, including any attachments, is of restricted access and intended, exclusively, to the person or entity to which it was addressed. If you have received it by mistake, please, delete the message and kindly notify the sender immediately. The unauthorized use of the contents of the message or any of the attachments is forbidden and the violator is subject to the penalties of law.



SEI_01217.004363_2017_06.pdf

69K



Priscila Ferreira - advogada <advpriscilaferreira@gmail.com>

ERRO VISTAS PROCESSUAIS URGENTE.

3 mensagens

Priscila Ferreira - advogada <advpriscilaferreira@gmail.com>

Para: ouvidoria@comunicacoes.org.br, duvidasradcom@mctic.gov.br

BOA TARDE,

Hoje vence dois prazos para vistas processuais, porém, o sistema não permite meu acesso desde o dia da liberação dos processos em 16/06/2017.

****Solicito verificação urgente e reabertura dos prazos ! FIZ DIVERSAS RECLAMAÇÕES (CGU, EMAIL, TELEFONE) MAS ATÉ AGORA NÃO OBTIVE RETORNO !!!

NO AGUARDANDO,

ATT.

PRISCILA FERREIRA ASSOFRA

OAB/SP 367.798

CPF 134.320.408-90

(11) 94710-9869

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Sistema Eletrônico de Informações - Versão 2.6.0 A12

Erro

Consulta retornou mais de um registro.

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

Para: advpriscilaferreira@gmail.com

**Endereço não encontrado**

A mensagem não foi entregue para **ouvidoria@comunicacoes.org.br** porque o domínio comunicacoes.org.br não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

A resposta foi:

DNS Error: 6101287 DNS type 'mx' lookup of comunicacoes.org.br responded with code NXDOMAIN Domain name not found: comunicacoes.org.br

Final-Recipient: rfc822; ouvidoria@comunicacoes.org.br

Action: failed

Status: 4.0.0

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: 6101287 DNS type 'mx' lookup of comunicacoes.org.br responded with code NXDOMAIN

Domain name not found: comunicacoes.org.br

Last-Attempt-Date: Mon, 26 Jun 2017 11:46:55 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Priscila Ferreira - advogada <advpriscilaferreira@gmail.com>

To: ouvidoria@comunicacoes.org.br, duvidasradcom@mctic.gov.br

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 26 Jun 2017 15:46:54 -0300

Subject: ERRO VISTAS PROCESSUAIS URGENTE.

BOA TARDE,

Hoje vence dois prazos para vistas processuais, porém, o sistema não permite meu acesso desde o dia da liberação dos processos em 16/06/2017.

****Solicito verificação urgente e reabertura dos prazos ! FIZ DIVERSAS RECLAMAÇÕES (CGU, EMAIL, TELEFONE) MAS ATÉ AGORA NÃO OBTIVE RETORNO !!!

NO AGUARDO,

ATT.

PRISCILA FERREIRA ASSOFRA

OAB/SP 367.798

CPF 134.320.408-90

(11) 94710-9869

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Sistema Eletrônico de Informações - Versão 2.6.0 A12

Erro

<span ci ---- Message truncated ----

duvidasradcom@mctic.gov.br <duvidasradcom@mctic.gov.br>
Para: "Priscila Ferreira, advogada" <advpriscilaferreira@gmail.com>

26 de junho de 2017 17:14

Prezada,

Informações referentes a pedidos de vista deverão ser solicitadas ao Setor de Atendimento ao Público, nos telefones (61) 2027-6554/6397/6033.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

De: "Priscila Ferreira, advogada" <advpriscilaferreira@gmail.com>
Para: ouvidoria@comunicacoes.org.br, duvidasradcom@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 26 de junho de 2017 15:46:54
Assunto: ERRO VISTAS PROCESSUAIS URGENTE.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



7



Priscila Ferreira - advogada <advpriscilaferreira@gmail.com>

[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada

1 mensagem

Ouvidorias@cgu.gov.br <Ouvidorias@cgu.gov.br>

8 de junho de 2017 12:10

Responder a: Ouvidorias@cgu.gov.br

Para: advpriscilaferreira@gmail.com

Prezado(a) Sr(a) VALMIR CASTELLANI,

Sua manifestação foi registrada com sucesso, conforme as informações abaixo. Para acompanhar o andamento da sua manifestação, acesse o sistema e utilize a opção "Consultar manifestação".

Dados da manifestação**Protocolo:** 01217.002984/2017-47**Órgão ou Entidade:** MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**Cidadão:** VALMIR CASTELLANI ***Tipo de Manifestação:** Solicitação**Prazo para Atendimento:** 28/06/2017

Descrição da Manifestação: ATRAVES DESTA VENHO SOLICITAR INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE NOVO EMAIL NO CADASTRO CADSEI URGENTE, pois solicitamos ontem duas vezes recuperação de senha, porém não nos foi enviado até agora as informações.

CPF: 724.898.988-68

VALMIR CASTELLANI

DATA DE NASCIMENTO: 10/12/1953

EMAIL CADASTRADO ATUAL: adriano_castellani@hotmail.com *

EMAIL NOVO: advpriscilaferreira@gmail.com *

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

Mensagem automática

Favor não responder a este e-mail.

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.



Priscila Ferreira - advogada <advpriscilaferreira@gmail.com>

[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida no Sistema

1 mensagem

Ouvidorias@cgu.gov.br <Ouvidorias@cgu.gov.br>

14 de junho de 2017 16:06

Responder a: Ouvidorias@cgu.gov.br

Para: advpriscilaferreira@gmail.com

Prezado(a) VALMIR CASTELLANI,

Sua manifestação foi respondida em 14/06/2017, conforme os dados abaixo.

Dados da Manifestação**Protocolo:** 01217.002984/2017-47**Órgão ou Entidade:** MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**Cidadão:** VALMIR CASTELLANI**Tipo de Manifestação:** Solicitação**Prazo para Atendimento:** 28/06/2017**Descrição da Manifestação:** ATRAVES DESTA VENHO SOLICITAR INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE NOVO EMAIL NO CADASTRO CADSEI URGENTE, pois solicitamos ontem duas vezes recuperação de senha, porém não nos foi enviado até agora as informações.

CPF: 724.898.988-68

VALMIR CASTELLANI

DATA DE NASCIMENTO: 10/12/1953

EMAIL CADASTRADO ATUAL: adriano_castellani@hotmail.com

EMAIL NOVO: advpriscilaferreira@gmail.com

Resposta

Prezado (a) Senhor (a),

Agradecemos o registro da sua manifestação.

Em atenção ao conteúdo da Manifestação e-Ouv nº 01217.002984/2017-47, informamos que o e-mail foi alterado conforme o solicitado.

Com Informações da Coordenação de Organização Institucional.

Atenciosamente,

12



Priscila Ferreira - advogada <advpriscilaferreira@gmail.com>

[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida no Sistema

1 mensagem

Ouvidorias@cgu.gov.br <Ouvidorias@cgu.gov.br>

27 de junho de 2017 12:30

Responder a: Ouvidorias@cgu.gov.br

Para: advpriscilaferreira@gmail.com

Prezado(a) PRISCILA FERREIRA,

Sua manifestação foi respondida em 27/06/2017, conforme os dados abaixo.

Dados da Manifestação**Protocolo:** 01217.003159/2017-60**Órgão ou Entidade:** MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**Cidadão:** PRISCILA FERREIRA**Tipo de Manifestação:** Reclamação**Prazo para Atendimento:** 10/07/2017**Descrição da Manifestação:** URGENTE ERRO NO SISTEMA. VISTAS PROCESSUAL, NÃO CONSIGO ACESSAR AS VISTAS DE PROCESSO !!!

*****ERRO- CONSULTA RETORNOU MAIS DE UM REGISTRO*****

Resposta

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta a sua demanda registrada no sistema e-Ouv do O Ministério da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações. Em atenção ao conteúdo da Manifestação e-Ouv nº 01217.003159/2017-60, informamos a Vossa Senhoria que, para maior verificação é necessário que nos informe nome do usuário, CPF e o número do processo que foi solicitado.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações-MCTIC.

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>

Ouvidoria do Ministério da Ciência, tecnologia, inovações e Comunicações - MCTIC

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>

Mensagem Automática

Favor não responder a este e-mail.

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

This e-mail message, including any attachments, is of restricted access and intended, exclusively, to the person or entity to which it was addressed. If you have received it by mistake, please, delete the message and kindly notify the sender immediately. The unauthorized use of the contents of the message or any of the attachments is forbidden and the violator is subject to the penalties of law.



Priscila Ferreira - advogada <advpriscilaferreira@gmail.com>

Jo

[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida no Sistema

1 mensagem

Ouvidorias@cgu.gov.br <Ouvidorias@cgu.gov.br>

4 de setembro de 2017 16:21

Responder a: Ouvidorias@cgu.gov.br

Para: advpriscilaferreira@gmail.com

Prezado(a) PRISCILA FERREIRA,

Sua manifestação foi respondida em 04/09/2017, conforme os dados abaixo.

Dados da Manifestação**Protocolo:** 01217.004155/2017-07**Órgão ou Entidade:** MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**Cidadão:** PRISCILA FERREIRA**Tipo de Manifestação:** Reclamação**Prazo para Atendimento:** 25/09/2017**Descrição da Manifestação:** Assunto: PEDIDO DE VISTAS PROCESSOS - VISUALIZAÇÃO COM ERRO - URGENTE

Ao solicitar VISTAS de processos, verifiquei que meu acesso está BLOQUEADO constando a seguinte informação em anexo (print da tela).

Desta forma não estou conseguindo visualizar os processos, o prazo acaba e não consigo ter uma resolução e não consigo visualizar o processo.

Há vários meses estou informando ao Ministério das Comunicações sobre o problema, porém, não foram tomadas providências para que o acesso normalize.

Nestes termos venho requerer a urgente consideração e minha regularização cadastral para acesso de processos.

ERRO: consulta retornou mais de um registro de USUARIO.

OBS: PRINT DAS TELAS ANEXO. ***FIZ O TESTE EM VARIOS NAVEGADORES.

No aguardo,

Atenciosamente,

PRISCILA FERREIRA

ADVOGADA

13



ESCUDO ADVOCACIA <escudoadvocacia@gmail.com>

[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada

1 mensagem

Ouvidorias@cgu.gov.br <Ouvidorias@cgu.gov.br>

18 de outubro de 2017 09:33

Responder a: Ouvidorias@cgu.gov.br

Para: escudoadvocacia@gmail.com

Prezado(a) Sr(a) PRISCILA FERREIRA,

Sua manifestação foi registrada com sucesso, conforme as informações abaixo. Para acompanhar o andamento da sua manifestação, acesse o sistema e utilize a opção "Consultar manifestação".

Dados da manifestação**Protocolo:** 01217.004768/2017-36**Órgão ou Entidade:** MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**Cidadão:** PRISCILA FERREIRA**Tipo de Manifestação:** Reclamação**Prazo para Atendimento:** 07/11/2017**Descrição da Manifestação:** BOM DIA,

PREZADOS SENHORES,

ESTOU TENDO PROBLEMAS CONSTANTEMENTE PARA ACESSAR VISTAS PROCESSUAIS NO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. PETICIONEI DIA 11/10/17 SOLICITANDO VISTAS ATRAVES DA MINHA OAB/SP 367.798 O ACESSO FOI LIBERADO ONTEM DIA 17/10/17, PORÉM O SISTEMA ESTA APRESENTANDO INCONSISTENCIA AO ABRIR A PAGINA DO SISTEMA "SEI" ATRAVES DO LINK RECEBIDO POR E-MAIL, DIGITO O MEU EMAIL E A SENHA POREM O SISTEMA INFORMA QUE "USUARIO OU SENHA INVALIDO", E, AO TENTAR ALTERAR A SENHA O SISTEMA DA A SEGUINTE INFORMAÇÃO " ERRO ALTERANDO REGISTRO DE USUARIO" .

APÓS VARIAS TENTATIVAS SEM OBTER SUCESSO, ENTREI EM CONTATO COM A OUVIDORIA DO MINISTERIO FALEI COM A SRA. SUELI, QUE ME ORIENTOU A PROCEDER ESSA RECLAMAÇÃO ATRAVES DO E-OUV E INFORMOU TAMBEM QUE EXISTEM MUITAS PESSOAS RECLAMANDO E QUE O SISTEMA ESTA APRESENTANDO INCONSISTENCIA, OU SEJA, ENTENDO QUE O "ERRO" NÃO SE TRATA DO MEU CADASTRO.

DIANTE DOS FATOS, SOLICITO "URGENCIA" NA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA PARA QUE EU POSSA ABRIR OS PROCESSOS NO "SEI - USUARIO EXTERNO", POIS TENHO PRAZOS PROCESSUAIS PARA SEREM CUMPRIDOS.

ADEMAIS, O PRAZO PARA ABRIR OS PROCESSOS E VISUALIZAR SÃO DE 10 DIAS.

NO AGUARDO,

ATT.,

DRA, PRISCILA FERREIRA

ADVOGADA

CPF 134.320.408-90

14

OAB/SP 367.798

FONE: 11 94710-9869

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

Mensagem automática

Favor não responder a este e-mail.

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

This e-mail message, including any attachments, is of restricted access and intended, exclusively, to the person or entity to which it was addressed. If you have received it by mistake, please, delete the message and kindly notify the sender immediately. The unauthorized use of the contents of the message or any of the attachments is forbidden and the violator is subject to the penalties of law.

Ouvidorias	Entrada	[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida
Ouvidorias (2)	Entrada	[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada
Ouvidorias	Entrada	[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida
Ouvidorias	Entrada	[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida
Ouvidorias, eu (2)	Entrada	[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada
Ouvidorias	Entrada	[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida
Ouvidorias	Entrada	[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida
Ouvidorias (2)	Entrada	[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida
Ouvidorias	Entrada	[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada
Ouvidorias, eu (2)	Entrada	[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada
Ouvidorias	Entrada	[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida
Ouvidorias	Entrada	[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada
Ouvidorias, eu (4)	Entrada	[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada
Ouvidorias	Entrada	[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida
Ouvidorias	Entrada	[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Registrada

FERREIRA Tipo de Manifestação: Reclamação Prazo para Atendimento: 09/10	25 de set
a manifestação Protocolo: 01217.004363/2017-06 Órgão ou	15 de set
FERREIRA Tipo de Manifestação: Reclamação Prazo para Atendimento: 09/10	15 de set
FERREIRA Tipo de Manifestação: Reclamação Prazo para Atendimento: 25/09	4 de set
a: advpriscilaferreira@gmail.com Prezado(a) Sr(a) PRISCILA	1 de set
ANDREY DE FREITAS CORTARELLI Tipo de Manifestação: Solicitação Prazo para	11 de jul
FERREIRA Tipo de Manifestação: Reclamação Prazo para Atendimento: 10/07	27 de jun
FERREIRA Tipo de Manifestação: Reclamação Prazo para Atendimento: 17/07	26 de jun
a manifestação Protocolo: 01217.003257/2017-05 Órgão ou	26 de jun
a: advpriscilaferreira@gmail.com Prezado(a) Sr(a) GUSTAVO	26 de jun
ANDREY DE FREITAS CORTARELLI Tipo de Manifestação: Solicitação Prazo para	20 de jun
a manifestação Protocolo: 01217.003159/2017-60 Órgão ou	20 de jun
a: advpriscilaferreira@gmail.com Prezado(a) Sr(a) GUSTAVO	20 de jun
ASTELLANI Tipo de Manifestação: Solicitação Prazo para Atendimento: 28/	14 de jun
a manifestação Protocolo: 01217.002984/2017-47 Órgão ou	8 de jun



3 MON

PRISCILA FERREIRA ASSOFR

FILIÇÃO

LOURENÇO ANTONIO FERREIRA FILHO
MARLEIDE RAMOS FERREIRA
NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

19.978.253-2 - SSPSP
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NĂO

DATA DE NASCIMENTO

05/06/1973

CPF 134.320.408.00

VIA EXPEDIDO EM

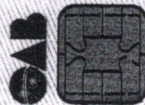
MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



SIGNATURA DO PORTADOR -



Observações



AO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES- MCTICSecretaria de Serviços de Comunicação EletrônicaCoordenação-Geral de Radiodifusão ComunitáriaEsplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andarCEP 70044-900 / Brasília – DFPROCESSO Nº 53900.048248 / 2015- 69NOTA TÉCNICA Nº 21984 / 2017 / SEI-MCTICASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE, inscrita no CNPJ sob nº 02.840.757/0001-19 com sede na Rua João Guedes do Nascimento nº 20 – Jardim Granada – Mairinque – SP, representada por seu representante legal Sr. VALMIR CASTELLANI, vem perante Vossa Excelência, se manifestar em relação a NOTA TECNICA Nº 21984 / 2017.

A entidade protocolou no CADSEI sistema digital do MCTIC por sua procuradora que esta subscreve no dia 05/07/2017 Pedido de Renovação de Outorga juntamente com a documentação necessária nos termos da Portaria 4334 /2015.

Ocorre que o MCTIC enviou para a entidade um OFICIO de nº 12769 / 2017 / SEI-MC juntamente com a NOTA TÉCNICA nº 7222 / 2017 SEI-MC na data de 30/03/2017 onde informava que o novo prazo legal para PETIÇÃO de RENOVAÇÃO DE OUTORGA era até 28/05/2017 nos termos da Lei 13.424 de 28/03/2017, porém a entidade não conseguiu receber o OFICIO sendo o mesmo DEVOLVIDO pelos CORREIOS em 03/04/2017, e desta forma não foi possível a entidade ter ciência do teor do referido ofício e da data que expiraria o novo prazo.

Outro ocorrido foi que o sistema de acesso externo para "vistas do processo" ficou inconsistente e apresentando diversos erros, e após abrimos vários chamados por telefone, por e-mail e na Ouvidoria do Ministério e CGU, ficamos aguardando regularização do sistema por vários e vários dias conforme protocolos diversos (docs. anexos) protocolos do E-ouv – Ouvidorias@cgu.gov.br.

Seguem anexos todos os protocolos abertos no E-ouv comunicando o problema de acesso aos processos com pedidos de vistas, sistema este que está diretamente ligado ao cadastro do CADSEI.

Priscila Ferreira Assófra
Advogada
OAB/SP 367798

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 17 04 2018
Nome Legível: Eliane Gomes

Registramos inúmeras reclamações, tanto por telefone diretamente na OUVIDORIA do MCTIC com a Sra. Sueli, como no E-OUV e também por e-mail, porém sem a resolução imediata do problema.

Em 04/09/2017, o MCTIC enviou uma NOTA INFORMATIVA comunicando o motivo do ACESSO BLOQUEADO, que envolvia o cadastro do PRESIDENTE da entidade Sr. Valmir Castellani, porém mesmo após as recomendações da nota informativa o sistema não desbloqueou o acesso e o "erro" permaneceu, sem que pudéssemos obter VISTAS do PROCESSO de RENOVAÇÃO DE OUTORGA da radio de Mairinque/SP e todos os demais processos que havíamos pedido VISTAS, tendo um prejuízo enorme de perda de prazos em diversos processos.

O sistema CADSEI não aceita e-mails que não seja "gmail.com", não constando no sistema informações a esse respeito, e por esse motivo tivemos que trocar o e-mail do PRESIDENTE que utilizava o "Hotmail.com" na urgência de acessar o processo.

Por fim, na tentativa de sanar o problema efetuamos um novo CADASTRO com um NOVO E-MAIL, e solicitamos a servidora do MCTIC Sra. SUELI da Ouvidoria via telefone SP/DF que pudesse liberar urgente um novo cadastro com um novo e-mail, e somente após esse trâmite conseguimos acessar, porém, alguns processos já se encontravam intempestivos.

Endereços cadastrados:

advpriscilaferreira@gmail.com

escudoadvocacia@gmail.com

adriano.castellani@hotmail.com

contatoclickmusical@gmail.com

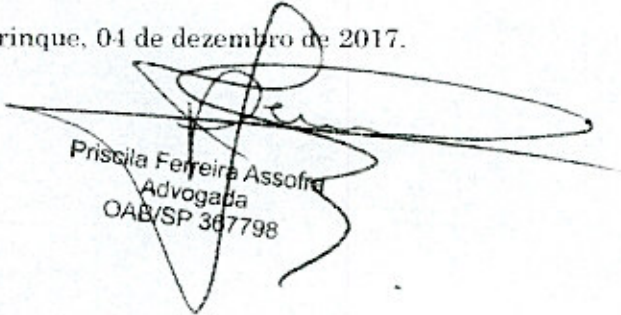
O processo em questão não pôde ser visualizado devido ao problema ocorrido no cadastro dos e-mails, e dessa forma peticionamos no dia 05/07/2017, porém sem obter vistas já que o ACESSO ainda estava bloqueado.

Diante dos fatos, respeitosamente nos manifestamos no sentido de pedir reconsideração do pedido de RENOVAÇÃO DE OUTORGA e um novo prazo, uma vez que a entidade não pode sofrer o prejuízo da extinção da Outorga pelo fato do sistema ter apresentado inconsistência no Acesso Externo e no CADSEI conforme aqui demonstrado.

Termos em que,

Pede deferimento,

Mairinque, 04 de dezembro de 2017.


Priscila Ferreira Assolm
Advogada
OAB/SP 367798

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 96, DE 4 DE MARÇO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES E DA SAÚDE, no uso das atribuições legais outorgadas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República, e com fundamento no disposto no art. 27, incisos III, alíneas b e c, e XX, alínea c, da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvem:

Art. 1º Instituir o Projeto de Saneamento Ambiental em Regiões Metropolitanas nos exercícios de 2005 e 2006, com a finalidade de promover a melhoria das condições sanitárias de áreas carentes de infra-estrutura, por intermédio do incremento da cobertura e da melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, de modo a contribuir para a redução da morbi-mortalidade provocada por doenças associadas à carência e/ou à deficiência dos serviços de saneamento ambiental prestados na área urbana dos municípios integrantes de Regiões Metropolitanas.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Projeto para os exercícios de 2005 e 2006, na forma do anexo desta Portaria, disponível na internet nos sites <http://www.cidades.gov.br> e <http://www.funasa.gov.br>.

Art. 3º A aplicação de recursos da União no Projeto assenta-se no estabelecimento de uma relação cooperativa entre o Governo Federal e os demais entes federativos e requer a adesão voluntária às normas operacionais do Projeto e à efetivação de suas contrapartidas.

Art. 4º As ações do Projeto orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - contribuir para a redução dos riscos de transmissão de doenças infecciosas e parasitárias associadas à carência e/ou à deficiência dos serviços de saneamento ambiental em áreas urbanas;

II - contribuir para a universalização da cobertura dos serviços urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos;

III - promover a melhoria do controle da qualidade da água para consumo humano e incentivar sua fluoretação;

IV - promover o incremento da qualidade dos serviços de saneamento ambiental;

V - promover a melhoria da qualidade de vida das populações residentes em assentamentos urbanos precários; e

VI - promover a educação sanitária e a participação social da população na implementação das iniciativas.

Art. 5º A implementação do Projeto será realizada de forma compartilhada pelos Ministérios das Cidades e da Saúde, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, respectivamente.

§ 1º Durante a implementação do Projeto compete:

I - à SNSA: realizar o recebimento, o enquadramento, a análise institucional, a análise de viabilidade, a hierarquização das propostas e a articulação dos agentes institucionais envolvidos para a pronta e adequada operação dos produtos da intervenção;

II - à FUNASA: realizar a análise técnica dos planos de trabalho e dos projetos técnicos, a formalização e a execução dos convênios, o repasse dos recursos e o acompanhamento sistemático e regular da implementação das iniciativas apoiadas; e

III - em conjunto, à SNSA e à FUNASA: estabelecer e publicar normas de operação, publicar o resultado final do processo de seleção de propostas, supervisionar a execução do Projeto, promover sua avaliação anual, propor alterações nas suas regras operacionais e resolver os casos omissos.

§ 2º Para a gestão do Projeto e o exercício das competências comuns, estabelecidas no inciso III do § 1º deste artigo, será constituído comitê composto por dois representantes do Ministério das Cidades e dois representantes do Ministério da Saúde/ FUNASA.

Art. 6º O Projeto será implementado mediante transferências de recursos da União a governos estaduais e municipais, e suas despesas consignadas às rubricas 0.846.0122.002L e 10.846.0122.002M do Programa Saneamento Ambiental Urbano e 10.846.8007.002N do Programa Resíduos Sólidos Urbanos, todas integrantes do orçamento da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 7º São elegíveis para o Projeto iniciativas de construção, ampliação ou melhoria de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos em municípios integrantes das Regiões Metropolitanas de Aracaju/SE, Baixada Santista/SP, Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Campinas/SP, Carbonífera/SC, Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Foz do Rio Itajaí/SC, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, João Pessoa/PB, Londrina/PR, Maceió/AL, Maringá/PR, Natal/RN, Nordeste Catarinense/SC, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, São Luís/MA, São Paulo/SP, Tubarão/SC, Vitória/ES, Vale do Aço/MG e Vale do Itajaí/SC e das RIDES de Petrolina/PE - Juazeiro/BA, de Teresina/PI - Timon/MA e Brasília e Entorno/DF e GO.

Art. 8º A escolha das iniciativas a serem apoiadas será empreendida por processo de seleção pública de propostas para transferência de recursos para saneamento ambiental que os Ministérios das Cidades e da Saúde realizarão por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA e da FUNASA.

§ 1º O Processo de Seleção Pública elegerá as propostas que serão atendidas nos exercícios de 2005 e 2006.

§ 2º O Processo de Seleção Pública de Propostas será implementado em quatro etapas:

I - seleção das propostas;

II - publicação dos resultados;

III - análise técnica de projetos de engenharia; e

IV - celebração de convênio.

§ 2º A etapa de seleção das propostas compreende as fases de recebimento, enquadramento, análise institucional, análise de viabilidade e hierarquização.

Art. 9º O processo de seleção pública de propostas deverá ser implementado segundo calendário de atividades previamente definido e disponibilizado anualmente.

Parágrafo único. Caso os projetos técnicos não sejam apresentados nos prazos devidos ou não sejam aprovados, as propostas selecionadas correspondentes serão substituídas por outras previamente habilitadas, respeitada a hierarquização das iniciativas em cada unidade da Federação.

Art. 10. A contrapartida fica definida conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Regulamento do Projeto.

Art. 11. Deverá ser mantida, durante todo o período de realização da obra, placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido no Regulamento do Projeto, observadas as orientações emanadas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

Art. 12. A SNSA e a FUNASA deverão programar e realizar supervisões conjuntas das iniciativas apoiadas, sem prejuízo do acompanhamento sistemático e regular empreendido pelas Coordenações Regionais da FUNASA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A execução das Leis Orçamentárias Anuais de 2005 e 2006 não admitirá o apoio a propostas que beneficiem municípios não integrantes das regiões listadas no caput do artigo 7º.

§ 1º As propostas com origem em valores específicos nominalmente identificados nas Leis Orçamentárias de 2005 e 2006 estarão sujeitas ao cumprimento do disposto no Regulamento deste Projeto.

§ 2º As propostas originadas a partir de recursos nominalmente identificados nas Leis Orçamentárias de 2005 e 2006, decorrentes de emendas parlamentares, não serão submetidas à fase de hierarquização.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA
Ministro de Estado das Cidades

HUMBERTO COSTA
Ministro de Estado da Saúde

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
191	53830.002807/98	Associação Comunitária Cidade de Mairinque	Mairinque/SP

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025369/2004, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas no referido município, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

EUNÍCIO OLIVEIRA

Nosso nº 9.448-5 e o Valor de 149,60 - Pago em 03/03/2005

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 52, de 4 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2005, Seção 1, página 92, onde se lê: canal 57-E (cinquenta e sete decalado para menos), leia-se: 51+ (cinquenta e um decalado para mais).

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 47.138, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004

Processo nº 53542.000445/2004 - Decretar a caducidade das Autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, das entidades abaixo relacionadas, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001.

NOME	FISTEL	CPF
ALDO MARANHÃO MORAES	13020429129	090125406-15
ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	50010448802	931508901-44
AMARANTE JOSE DA COSTA	50011913355	529607221-91
ANTONIO RODRIGUES CANTUÁRIO	13020243378	333093101-91
CLAUDIO CESAR ALENCAR DOS SANTOS	50012894834	820323781-91
DANIEL BARBOSA DOS SANTOS	15000692993	487020801-68
D'ARTAGNAN SERRADOR GINEZ JUNIOR	50012668311	064954928-71
DIVINALDO DA SILVA OLIVEIRA	13020402352	903173431-49

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 193, DE 3 DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054259/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, por meio do canal 57- (cinquenta e sete decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

EUNÍCIO OLIVEIRA

Nosso nº 9.442-6 e o Valor de 239,36 - Pago em 04/03/2005

PORTARIA DE 1º DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve:

Autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

EUNÍCIO OLIVEIRA

EDER FOGACA PORTO	50005551986	520739711-72
ENIO CAIADO ROCHA LIMA	13020229979	264720667-87
EUGENIO BOELL JUNIOR	13020204984	430717831-91
EURIVAN SANTANA MORAIS	50010320326	952053731-72
FERNANDO ARANTES COSTA	13020354790	413243231-91
FERNANDO BATISTA DOS SANTOS	50002855739	957966301-72
FERNANDO DE ABREU	13020170710	414213451-53
FRANCISCA EGECIA OLIVEIRA MOURA	13020429471	191565021-68
FRANCISCO CARLOS CARNEIRO DE OLIVEIRA	50011165383	336112701-72
GILDSON SILVA BARBALHO	50010987851	348969021-49
JORGE ANTONIO SANTOS BRUM	11020140798	483085607-68
JORGE HORACIO MARCHESANO	13020394589	801333041-91
JORGE SEMEDO PEREIRA	13020248680	056921131-04
JOSE NOGUEIRA PEREIRA	02033071600	523458078-49
JOSETE ALMEIDA NEVES	50001742400	461582861-68
LEONARDO TADEU MENDES PESTANA	02035979587	161485038-08
MARCELO LEONARDO SILVA	13020407400	530699431-87
MARIA DAS DORES DE PAULO SANTANA	13020192447	211168901-78
NEUSA MARIA SANTOS MENDES	13020045061	11775321-91
RODRIGO RODRIGUES LEITE	50010510370	533176451-72
THALITA DE FATIMA SOARES FLEURY	50012378402	872704711-34
VILMA SOTERO DOS SANTOS	50012663352	103333908-30
WILMAR MENDES RAMOS	50011014334	288943081-20

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

ATO Nº 46.270, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Processo nº 53516.001919/2003- Decretar a caducidade das Autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, das entidades abaixo relacionadas, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001.

NOME	FISTEL	CPF/CNPJ
ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA BE ANTONINA	05020015695	796214390001-91
ANA MARIA ASSAD MENESTRINO E OUTRA	50003589374	031314477-02
ANA MARIA GONCALVES DO AMARAL	50002865963	842619517-20

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL SENHOR BOM JESUS DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2006**

Aprova o ato que outorga concessão à S.M. - COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de novembro de 2003, que outorga concessão à S. M. - Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mairinque, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 1º de março de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Cidade de Mairinque a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mairinque, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RUI BARBOSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 21, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Rui Barbosa a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RUI BAROMEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 421, de 12 de novembro de 2004, que outorga permissão à Fundação Rui Baromeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA VARZEA DO CURRAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Filadélfia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 646, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Varzea do Curral a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Filadélfia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza o EDUCANDÁRIO BATISTA DE PORTO VELHO - EBPV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza o Educandário Batista de Porto Velho - EBPV a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO ALTERNATIVA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 478, de 22 de setembro de 2003, alterada pela de nº 45, de 16 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação da Rádio Alternativa FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ATALAIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caculé, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 23 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Atalaia de Comunicação e Cultura a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caculé, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9578/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.048248/2015-69.**

Assunto: **PEREMPÇÃO DA OUTORGA. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**, na localidade de **Mairinque / SP**, por meio da Portaria nº 191, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07 de março de 2005, e do Decreto Legislativo nº 208, publicado no DOU de 29 de maio de 2006.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 29/05/2016, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado **até o último mês anterior ao vencimento da autorização**, conforme estabelecido no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão, vigente àquela época. Ocorre que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/2017, as entidades que não haviam apresentado o pedido de renovação dentro do prazo de requerimento, tiveram um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de publicação da Lei, para solicitar a renovação. Dessa forma, o prazo se encerrou em 28/05/2017.

3. No entanto, a Radiodifusora encaminhou o pedido **intempestivamente**, em 05/07/2017, por meio do documento nº 01250.039560/2017-21 (2012303).

4. Dito isso, de acordo com o § 3º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, "Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente".

5. Assim, esta Coordenação-Geral opina pela declaração da perempção da outorga deferida à **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**.

6. No entanto, em procedimento preliminar à tomada da decisão, será garantido à Entidade exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pela declaração da perempção da outorga.

8. Por fim, com base no § 5º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada e, se desejar, apresente um único **recurso administrativo**, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, será dado prosseguimento à declaração da perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 30/04/2018, às 07:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/05/2018, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2927766** e o código CRC **7156B85E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16962/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Cidade de Mairinque (CNPJ nº 02.840.757/0001-19)
Rua João Guedes do Nascimento, nº 20 - Jardim Granada
18.120-000 / Mairinque - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048248/2015-69.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9578/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **perempção da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/05/2018, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2927798** e o código CRC **7ABB8AB9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16962/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048248/2015-69 - Nº SEI: 2927798

Data de Envio:

11/05/2018 17:06:39

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

MITUAMARAL@HOTMAIL.COM

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.048248/2015-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2927766.html
Oficio_2927798.html

AO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES-
MCTIC

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP 70044-900 / Brasília – DF

PROCESSO N° 53900.048248 / 2015- 69

OFICIO N° 16962/2018/SEI-MCTIC

NOTA TÉCNICA N° 9578 / 2018 / SEI-MCTIC

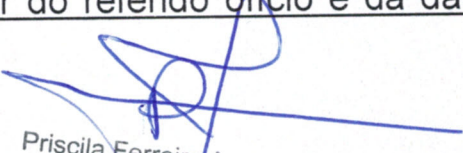
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE, inscrita no CNPJ sob n° 02.840.757/0001-19 com sede na Rua João Guedes do Nascimento n° 20 – Jardim Granada – Mairinque – SP, representada por sua procuradora que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

A entidade protocolou no dia 05/07/2017 Pedido de Renovação de Outorga nos termos do artigo 130 da Portaria 4334 /2015/SEI-MC (alterada pela Portaria n° 1909/2018/SEI-MCTIC.

- 1- Ocorre que o MCTIC enviou para a entidade um OFICIO de n° 12769 / 2017 / SEI-MC juntamente com a NOTA TÉCNICA n° 7222 / 2017 SEI-MC na data de 30/03/2017 onde informava que o novo prazo legal para PETIÇÃO de RENOVAÇÃO DE OUTORGA seria até 28/05/2017, porém a entidade **NÃO RECEBEU o OFICIO** sendo o mesmo **DEVOLVIDO pelos CORREIOS em 03/04/2017** conforme consta no processo, e desta forma não foi possível a entidade ter ciência do teor do referido ofício e da data que expiraria o novo prazo.


Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367798

- 2- Outro ocorrido foi que o sistema de acesso externo para “vistas do processo” ficou inconsistente e apresentando diversos erros, e após abrimos vários chamados por telefone, por e-mail e na Ouvidoria do Ministério e CGU, ficamos aguardando regularização do sistema por vários e vários dias conforme protocolos diversos já anexados ao processo protocolos do E-ouv – Ouvidorias@cgu.gov.br .
- 3- Registramos inúmeras reclamações, tanto por telefone diretamente na OUVIDORIA do MCTIC com a Sra. Sueli, como no E-OUV e também por e-mail, porém não houve resolução do problema.
- 4- Em 04/09/2017, o MCTIC enviou uma NOTA INFORMATIVA comunicando o motivo do ACESSO BLOQUEADO, que envolvia o cadastro do PRESIDENTE da entidade Sr. Valmir Castellani, porém mesmo após as recomendações da nota informativa o sistema não desbloqueou o acesso e o “erro” permaneceu, sem que pudéssemos obter VISTAS do PROCESSO de RENOVAÇÃO DE OUTORGA da radio de Mairinque, havendo dessa forma o impedimento aos atos do processo.
- 5- O sistema CADSEI não estava aceitando e-mails que não fosse da conta/provedor **gmail.com**, porém, depois de muita luta e briga com os atendentes do MCTIC descobrimos esse fato, pois não havia nenhum informativo no site e no sistema de informações do CADSEI a esse respeito, e por esse motivo tivemos que fazer procedimentos de troca de e-mail, através de criação de nova conta direto do provedor gmail.com em nome do presidente da associação que até então utilizava o e-mail do Hotmail.com (adriano.castellani@hotmail.com), tudo isso foi necessário para conseguirmos obter vistas e acessar o processo, o problema se estendeu até outubro/2017.
- 6- Diante dos fatos e falhas do sistema de Acesso Externo Processual e CADSEI/MCTIC aqui demonstrado, não é justo a entidade sofrer com danos e prejuízos que envolvam a extinção da outorga da única radiodifusão comunitária do Município de Mairinque.
- 7- Ademais, perempção é o ato de perimir, ou seja, perda do prazo de validade, ou, prescrição em virtude de seu abandono, justamente o que **não** ocorreu, pois a entidade através de sua procuradora tentou de todas as formas obter vistas do processo, porém sem obter êxito devido erro no sistema do MCTIC.


Priscila Ferreira Assouza
Advogada
OAB/SP 367798

- 8- Desta forma requeremos que o Pedido de Renovação da Outorga seja considerado tempestivo, tendo em vista os § 3º e § 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabelecem que: "Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962", e "A aplicação da sanção prevista no § 3o não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação". In verbis:

Art. 6o-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6o-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1o Caso expire a outorga de radiodifusão sem o recebimento da notificação pela entidade ou sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2o A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3o Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 4o A aplicação da sanção prevista no § 3o não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 59. As penas por infração desta lei são: (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) Ver tópico (236 documentos)

a) multa, até o valorNCR\$ 10.000,00; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

- 9- Outrossim solicitamos que o endereço eletrônico da entidade seja atualizado para advpriscilaferreira@gmail.com (com procuração anexa), pois o e-mail anteriormente cadastrado (mitulaamaral) não existe mais.


Priscila Ferreira Assouza
Advogada
OAB/SP 367798

ANEXO MOVIMENTO PROCESSUAL - ANO 2017 – DEVOLUÇÃO OFÍCIO (S)

10/07/2017 09:28	CGRC_REN	Processo 01250.039564/2017-18 anexado
10/07/2017 09:26	CGRC_REN	Processo recebido na unidade
10/07/2017 09:26	CGRC_RNV	Conclusão do processo na unidade
10/07/2017 09:26	CGRC_REN	Processo remetido pela unidade CGRC
10/07/2017 09:25	CGRC	Processo recebido na unidade
07/07/2017 09:46	CGRC	Processo remetido pela unidade SERCO_REN
07/07/2017 09:46	SERCO_REN	TRCRSP Encaminhem-se os autos, tendo em vista que foi anexada resposta de exigência ao processo.
07/07/2017 09:46	SERCO_REN	Processo 01250.039560/2017-21 anexado
07/07/2017 09:45	SERCO_REN	Reabertura do processo na unidade
22/05/2017 11:10	CGRC_RNV	Processo recebido na unidade
19/05/2017 10:15	CGRC_RNV	Processo remetido pela unidade SERCO_REN
19/05/2017 10:13	SERCO_REN	* TRDVOF Encaminhem-se os autos, tendo em vista que houve devolução do Ofício expedido, por parte dos Correios.

ANEXO E-MAILS CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO:

Ouvidorias@cgu.gov.br

15/09/2017

para mim

Prezado(a) Sr(a) PRISCILA FERREIRA,

Sua manifestação foi registrada com sucesso, conforme as informações abaixo. Para acompanhar o andamento da sua manifestação, acesse o sistema e utilize a opção "Consultar manifestação".

Dados da manifestação

Protocolo: 01217.004363/2017-06

Órgão ou Entidade: MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações


Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367798
Petição (3053418) 01250.032599/2018-07 / pg. 4

Cidadão: PRISCILA FERREIRA

Tipo de Manifestação: Reclamação

Prazo para Atendimento: 09/10/2017

Descrição da Manifestação: Prezados,

o e-mail do Sr. Valmir Castellani foi devidamente alterado mas, o problema continua.

NAO CONSIGO ACESSAR MEU CADASTRO PARA OBTER VISTAS DO PROCESSO.SEGUE ANEXO PRINT DAS TELAS.

PRECISO DE UMA SOLUÇÃO URGENTE !!!!!!!!!!!

PRISCILA

Ouvidorias@cgu.gov.br

15/09/2017

para mim

Prezado(a) Sr(a) PRISCILA FERREIRA,

Sua manifestação foi registrada com sucesso, conforme as informações abaixo. Para acompanhar o andamento da sua manifestação, acesse o sistema e utilize a opção "Consultar manifestação".

Dados da manifestação

Protocolo: 01217.004330/2017-58

Órgão ou Entidade: MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Cidadão: PRISCILA FERREIRA

Tipo de Manifestação: Reclamação

Prazo para Atendimento: 09/10/2017


Priscila Ferreira Assofra
Advogada

Descrição da Manifestação: NO DIA 04/09/2017 RECEBI UMA NOTA INFORMATIVA (ANEXA) REFERENTE A PROBLEMAS QUE ESTOU TENDO PARA ACESSAR VISTAS PROCESSUAIS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

ATRAVES DESTA NOTA SOLICITEI CORREÇÃO DO ERRO INFORMADO, PROVIDENCIANDO ALTERAÇÃO CADASTRAL DE E-MAIL DO SR. VALMIR CASTELLANI, MEU CLIENTE. OCORRE QUE ATÉ HOJE NÃO FOI EFETUADA A ALTERAÇÃO DE E-MAIL IMPEDINDO ASSIM QUE EU CONSIGA ACESSAR OS PROCESSOS POR MEIO DO LINK DE VISTAS PROCESSUAL.

O PEDIDO DE ALTERAÇÃO FOI FEITO EM 04/09/17 OU SEJA, HA MAIS DE 10 DIAS !!! (ANEXO PRINT DA TELA).

SOLICITO POR MEIO DESTA, URGENTE ALTERAÇÃO NO CADASTRO DO SR. VALMIR CASTELLANI / CPF: 724.898.988-68 (DOC. ANEXO)

E-MAIL: contatoclickmusical@gmail.com

Data de nascimento: 10/12/1953

OBS: URGENTE POIS ESTOU PERDENDO NOVAMENTE PRAZO PARA VISTAS DE PROCESSO ABERTA ONTEM.

Atenciosamente,

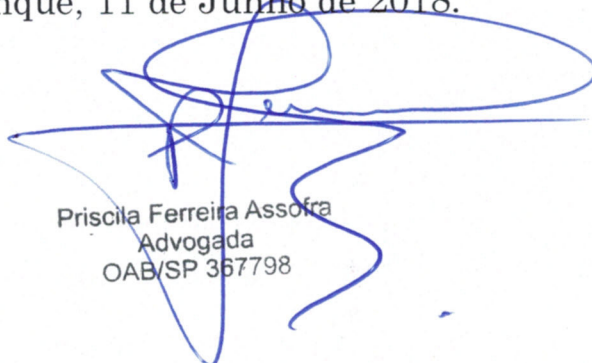
PRISCILA FERREIRA - ADVOGADA

OAB/SP 367.798

Termos em que,

Pede deferimento,

Mairinque, 11 de Junho de 2018.



Priscila Ferreira Assouf
Advogada
OAB/SP 367798

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE, inscrita no CNPJ sob nº 02.840.757/0001-19 com sede na Rua João Guedes do Nascimento nº 20 – Jardim Granada – Mairinque – SP, representada por VALMIR CASTELLANI, brasileiro, divorciado, jornalista, inscrito no CPF/MF sob nº 724.898.988-68 e RG nº 10.241.991-7, residente e domiciliado na RUA JOÃO GUEDES DO NASCIMENTO, 20 – GRANADA – MAIRINQUE – SP – CEP 18120-000.

OUTORGADA: PRISCILA FERREIRA ASSOFRÁ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 367.798 e no CPF/MF sob nº 134.320.408-90, com escritório profissional localizado na Rua Santa Cruz, 170 – sala 5 – Centro – Araçatiguama – SP, CEP 18147-000, endereço eletrônico advpriscilaferreira@gmail.com.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante nomeia e constitui a outorgada sua bastante procuradora e advogada para o foro em geral, com cláusula “AD JUDICIA” e “ET EXTRA”, em conjunto ou separadamente, defender os seus direitos e interesses em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, em que for autor, ré, assistente, podendo propor as ações que entender e delas variar, desistir, acordar, renunciar ao direito, contestar, interpor recursos, receber quantias, dar e aceitar quitação, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, e demais poderes por mais extensivos que sejam, no âmbito judicial ou extrajudicial, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, cartórios de notas e de registro de títulos e documentos, Receita Federal, Delegacias, Ministérios em geral, inclusive ANATEL E MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e onde com esta apresentar-se e for necessário, mesmo que aqui não expressamente mencionadas, e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

MAIRINQUE / SP, 1 de Junho de 2017.

Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mairinque
Tel.: (011) 4718-2479 - Tabelião: Dr. Marco Antônio Ribeiro-Tura

Reconheço por semelhança 01 (uma) assinatura com valor econômico de R\$ 9,00 (nove reais) de VALMIR CASTELLANI e dou fe a esta procuração em 01 de Junho de 2017.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE
VALMIR CASTELLANI representante legal
Firma R\$9,00 Total R\$9,00

Ariana Larissa Soares de Oliveira
Escritvente Substituta

Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mairinque
Ariana Larissa Soares de Oliveira
Escritvente Substituta

0551 A-0083812

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8260-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

36696853

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.241.991-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 06/08/2016

NOME VALMIR CASTELLANI

FILIAÇÃO VERCIDES CASTELLANI
IVA DE OLIVEIRA CASTELLANI

NATURALIDADE DRACENA - SP DATA DE NASCIMENTO 10/12/1953

DOC ORIGEM SÃO ROQUE SP SÃO ROQUE CC:LV.B17 /FLS.152 /Nº04888

CPF 724898988/68

Assinatura do Titular: Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.5SP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR 10380341945
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Colégio Notarial do Brasil

123349

AUTENTICAÇÃO

0551AA0650307

02 JUN 2017

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
VALOR RECEBIDO PELA AUTENTICAÇÃO R\$ 0,82100000

Ariana Larissa Soares de Oliveira
Escriturante Substituta

EM BRANCO

EM BRANCO

C/C

NASCIMENTO 10.12.53

INSCRIÇÃO NO CPF 724 898 988 68

CONTRIBUINTE VALMIR CASTELLANI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Colégio Notarial do Brasil

123349

AUTENTICAÇÃO

0551AA0650308

02 JUN 2017

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
VALOR RECEBIDO PELA AUTENTICAÇÃO R\$ 0,82100000

Ariana Larissa Soares de Oliveira
Escriturante Substituta

EM BRANCO

EM BRANCO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 367798

COF

NOME
 PRISCILA FERREIRA ASSOFRA

FILIAÇÃO
 LOURENÇO ANTONIO FERREIRA FILHO
 MARLEIDE RAMOS FERREIRA

NACIONALIDADE
 SÃO PAULO-SP

RG
 19.978.253-2 - SSP/SP
 DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 NÃO

DATA DE NASCIMENTO
 05/06/1973

CPF
 134.320.408-90

VIA
 01

EXPIROU EM
 29/07/2015

MARCOS DA COSTA
 PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12715874

USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

COF

Observações

Assinatura do Titular

Barcode



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00279/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.050450/2016-31

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DR. JOÃO MOREIRA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Consulta acerca da (des)necessidade de nova notificação sobre o prazo do requerimento de renovação (prevista no art. 6º-B da Lei nº 9.612/98, com a redação conferida pela Lei nº 13.424, de 2017), nas hipóteses em que a Administração já tiver efetuado prévia notificação válida, quando vigia o prazo da antiga redação do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 1998.

II - Possibilidade de apreciação dos requerimentos de renovação apresentados até a data do vencimento da outorga, quando não houver qualquer prévia notificação feita pela Administração acerca do prazo para o requerimento. Aplicabilidade dos §§3º e 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/98, com a redação conferida pela Lei nº 13.424, de 2017.

III- Perempção da autorização para o exercício da radiodifusão comunitária. Competência e procedimento. Paralelismo com o previsto no art. 113, §1º e art. 113-A do Decreto nº 52.795/1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138/2017.

IV - Devolução dos autos à SERAD, em resposta à consulta formulada.

I. RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - SERAD, por ocasião da [Nota Técnica 3840 \(2672772\)](#), submete a esta Consultoria Jurídica a apreciação de questões advindas do trâmite do processo relativo à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DR. JOÃO MOREIRA, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Quitéria do Maranhão, estado do Maranhão, foi autorizada por meio da Portaria nº 148, publicada no Diário Oficial da União de 28/2/2005 e do Decreto Legislativo nº 152, publicado no DOU de 8/8/2007.

2. A SERAD relata que comunicou à Radiodifusora que o prazo final para a solicitação da renovação ocorreria em **8/7/2017**, em atenção ao estabelecido pela legislação vigente à época (art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão). Porém, a entidade só teria protocolado o requerimento de renovação aos **7/8/2017**.

3. Diante da intempestividade, a SERAD notificou a entidade para se manifestar em 30 dias, ocasião em que a entidade alegou em suma:

Inicialmente, é forçoso ressaltar que uma nova legislação fora promulgada recentemente e essa passou a enquadrar a renovação de outorga das Rádios Comunitárias. A redação da Lei 13.424 de 28 de março de 2017 no caput do Art. 6º - A: [...]

O que configurou uma alteração ao requerido na Nota Técnica encaminhada a esta entidade. Porém, determinou ainda em seu Art. 6 – A parágrafo 3º que:

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo **resposta** tempestiva à **notificação prevista no art. 6º-B**, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (Grifo nosso)

Ocorre que tal notificação prevista no art. 6º- B da mesma Lei jamais fora encaminhada a esta entidade, nem via Cad-Sei e nem via Correios o que acaba por configurar em uma nova previsão formulada pela mesma lei [...].

4. Considerando as razões aduzidas pela interessada, a SERAD emitiu a já referida nota técnica, em que manteve o entendimento pela aplicação da legislação vigente à época para o prazo do requerimento de renovação e concluiu pela inaplicabilidade da exigência da nova notificação da entidade prevista no **caput** do art. 6º-B da Lei 13.424 de 28 de março de 2017, *"uma vez que ela já havia sido notificada, em 26/9/2016"*. Destaca também que a entidade sequer teria respeitado o prazo estabelecido pela legislação posterior (art. 6º-A da Lei 13.424 de 28 de março de 2017, que estabelece o prazo entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga).

5. Por fim, a partir do caso concreto mencionado, a Secretaria formula os seguintes itens para consulta em tese a esta CONJUR:

Com base nessas informações e tendo em vista o considerável número de processos que se encontram em situação semelhante, torna-se imprescindível o esclarecimento dessa Consultoria Jurídica acerca dos seguintes questionamentos:

9.1 As entidades que já tiverem sido notificadas antes da publicação da Lei nº 13.424, de 2017, devem ser novamente intimadas, em atenção ao **caput** do art. 6º-B, ou seja, um mês antes do término da outorga?

9.2 Caso as entidades não tenham sido notificadas conforme disposição do **caput** do art. 6º-B, mas tenham encaminhado pedido de renovação até o vencimento da autorização, poderão ser enquadradas nos §§ 3º e 4º do art. 6º-B?

9.3 Embora a perempção não esteja prevista na redação original da Lei nº 9.612, de 1998, uma vez que fora introduzida pela Lei nº 13.424, de 2017, deverá ser declarada quando não houver pedido de renovação da outorga (§ 3º do art. 6º-A, segundo o qual "§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.") ou quando o pedido for intempestivo (§ 5º do art. 6º-B, *in verbis*, "§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente")? No caso, a competência para declaração será do Presidente da República, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962? Qual seria o procedimento a ser adotado por esta Coordenação-Geral?

6. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

1. os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
2. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

8. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei n° 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, **se cumpridas as exigências**; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

9. A outorga da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DR. JOÃO MOREIRA (autorizada por meio da Portaria nº 148, publicada no Diário Oficial da União de 28/2/2005 e do Decreto Legislativo nº 152, publicado no DOU de **8/8/2007**), valeria, então, até 8/8/2017. Durante esse período, o prazo para o requerimento de renovação a ser protocolado pela entidade era estabelecido pela então redação do Decreto nº 2.615, de 1998:

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período (...) desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a **um mês do seu termo final** e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.

10. Assim, segundo a legislação aplicável à época, a entidade poderia apresentar o requerimento de renovação até um mês antes da data de vencimento da outorga, ou seja, 8/7/2017. Por esse motivo, a SERAD houve por bem notificar a entidade, aos 9/9/2016, para comunicar-lhe que o prazo final para a solicitação da renovação ocorreria em **8/7/2017**. O Ofício foi recebido em **26/9/2016**. No entanto a entidade só protocolou o requerimento, intempestivamente, aos 7/08/2017.

11. De início, cabe analisar a validade dessa primeira notificação promovida pela SERAD à entidade, que foi feita mediante encaminhamento do [Ofício 33472 \(1329524\)](#), **via correspondência eletrônica (Correspondência Eletrônica SERCO 1351715)**, aos 09/09/2016.

12. Segundo a Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (vigente à época da notificação):

Art. 14 - As comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações **serão efetuadas por meio eletrônico**, com exceção das hipóteses previstas em normativo a ser editado pelo Secretário-Executivo.

§ 1º - **As comunicações realizadas na forma prevista no caput deste artigo serão consideradas recebidas, para todos os efeitos**, nos procedimentos em trâmite no âmbito do Ministério da

Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(...)

Art. 15 - As comunicações de atos processuais destinadas **àqueles não cadastrados** no sistema de processo eletrônico serão realizadas por via postal, com aviso de recebimento - AR, observado o disposto no art. 13.

Art. 18 - Os prazos começam a correr a partir da data do recebimento da comunicação do ato, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Para efeito de contagem do prazo mencionado no *caput*, considerar-se-á efetuado o recebimento da comunicação:

I - no dia em que o usuário efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, devidamente registrada no processo; ou

II - nos casos em que não efetuada a consulta referida no inciso I, **15 (quinze) dias corridos após a data de encaminhamento da comunicação.**

13. Assim, aplicando os dispositivos supra colacionados da referida portaria, entende-se que, caso a entidade já se encontrasse cadastrada no sistema de processo eletrônico (art. 15 da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016), a comunicação efetuada pela Correspondência Eletrônica SERCO 1351715 é válida, constituindo-se em notificação efetiva à entidade acerca do prazo para o requerimento da renovação. **Nesse ponto, sugere-se que a SERAD certifique nos autos se, na ocasião da notificação procedida pela Correspondência Eletrônica SERCO 1351715, a entidade já estava cadastrada no sistema de processo eletrônico (em atendimento aos arts. 14 e 15 da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016).**

14. Esclarecida a preliminar acerca da validade da notificação promovida pela SERAD, passa-se a analisar a tempestividade do requerimento de renovação da entidade, à luz das questões intertemporais envolvendo as legislações plicáveis.

15. Conforme já elucidado nos itens 9 e 10 supra, o pedido de renovação da entidade, protocolado aos **7/8/2017, foi feito, a princípio, segundo a legislação aplicável à época**, intempestivamente, uma vez que não observou o prazo então aplicável para o protocolo do pedido de renovação (Decreto nº 2.615, de 1998), nos seguintes termos:

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período (...) desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a **um mês do seu termo final** e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.

16. Cabe, então, verificar se, diante das alterações promovidas pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (resultante da conversão da Medida Provisória nº 747/2016), decorreria alguma possibilidade jurídica de se admitir o requerimento, para fins de análise da presença dos requisitos legais da renovação almejada.

17. Em primeiro lugar, destaque-se a possibilidade inaugurada pelo art. 6º da referida Lei nº 13.424/2017, que assim dispõe:

Art. 6º A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 6º-B:

Art. 6º-B (...)

§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária **protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei** serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

18. No presente caso, a data do requerimento (7/8/2017) é posterior à publicação da própria Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - não se subsumindo, pois, à hipótese do §6º do art. 6º-B supracitado

19. Isso esclarecido, passa-se a análise do argumento da entidade de que deveria ter sido **novamente** notificada pela Administração para protocolo do requerimento de renovação, nos termos da nova redação conferida ao **caput** do art. 6º-B, qual seja:

Art. 6º A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 6º-B

"Art. 6º-A A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente **entre os doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga.

(...)

"Art. 6º-B A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A **será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga**, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta"

20. Caso a radiodifusora tenha sido validamente notificada nos termos delimitados no item 13 supra, o argumento da entidade não prospera. Vejamos.

21. A própria Lei nº 13.424/2017, em seu art. 6º-B, prevê a necessidade de uma (01) notificação da entidade para alertá-la sobre o vencimento do prazo de requerimento de renovação.

22. No caso concreto, a entidade foi devidamente notificada pela Administração pública aos 9/9/2016 (sobre o vencimento do prazo para o requerimento), época em que vigia o prazo do antigo art. 36 do Decreto nº 2.615, de 1998 (item 15 supra) - cujo termo final (até 01 mês antes do término da outorga) era, inclusive, frise-se, mais benéfico para a entidade do que o da sobrevinda legislação (até 02 meses antes do término da outorga). **Assim, verifica-se que lhe foi concedido o prazo devido (vigente à época da notificação), bem como lhe foi garantida uma (01) efetiva notificação pela Administração Pública acerca do alerta quanto ao vencimento do prazo.**

23. Porém, a entidade alega a necessidade de que lhe fosse conferida **mais uma** nova notificação, sustentando, para tanto, a nova redação do art. 6º-B. Ocorre que a notificação do art. 6º-B limita-se, expressamente, apenas aos casos de aplicação do prazo do caput do art. 6º-A - o qual, destaque-se, ainda não estava vigente por ocasião da notificação pela Administração, aos 9/9/2016.

24. Assim - diante da então aplicabilidade do prazo do art 36 do Decreto nº 2.615/1998 (uma vez que, na ocasião da notificação, ainda não vigia o prazo do art. 6º-A) e da não extensividade do art. 6º-B ao prazo do art 36 do Decreto nº 2.615/1998 (uma vez que a própria literalidade do art. 6º-B restringe a necessidade da notificação ali prevista ao caso do prazo previsto no caput do art. 6º A) -, constata-se a inexigibilidade de nova notificação pela Administração Pública, **nos casos em que a notificação já houver sido efetivamente procedida sob a vigência do prazo do art 36 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

25. Destaque-se, ainda, que esse entendimento **mantém resguardada para o administrado a garantia de uma (01) notificação acerca do vencimento do prazo para o requerimento de renovação** (seja sob a então vigência do prazo do art. 36 do Decreto nº 2.615/1998, seja sob a vigência do novo prazo sobrevindo com o art. 6º-A).

26. Entender o contrário - ou seja, pela necessidade de uma outra nova notificação (a prevista no art. 6º-B) aos casos em que ainda vigia o prazo do art. 36 do Decreto nº 2.615/1998 e em que a entidade já fora uma (01) vez devidamente notificada - equivaleria a exigir uma **dupla notificação** da radiodifusora **para o mesmo ato processual** (mesmo à míngua de previsão legal dessa obrigação em duplicidade).

27. Reafirma-se o presente entendimento pela expressa previsão do arts. 130, 131 *caput* e §4º, 132, inc. I, e 136 da Portaria nº 4.334/2015 vigente e aplicável ao caso concreto apresentado pela SERAD no presente procedimento:

Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será **notificada** para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação (...)

§ 4º **Independentemente da notificação** de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga.

Art. 132. A renovação será **indeferida** nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do §4º do art. 131;

Ar. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária **em trâmite** no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria. (g.n).

28. Isso esclarecido, passa-se aos questionamentos, em tese, formulados pela SERAD na [Nota Técnica 3840 \(2672772\)](#).

29. Em relação ao primeiro questionamento ("*9.1 As entidades que já tiverem sido notificadas antes da publicação da Lei nº 13.424, de 2017, devem ser novamente intimadas, em atenção ao caput do art. 6º-B, ou seja, um mês antes do término da outorga?*"), entende-se que, caso a entidade já tenha sido **efetivamente** notificada (**observadas as regras de comunicação eletrônica eventualmente aplicáveis**, como as previstas nos arts. 14, 15 e 18 da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016), **sob a vigência do prazo previsto na antiga redação do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 1998**, não se exige a necessidade de outra nova notificação (a do art. 6º-B), conforme razões esclarecidas nos itens 24 a 27 supra (destacando-se a aplicação da Portaria 4.334/2015, especialmente de seus arts. 130, 131 *caput* e §4º, 132, inc. I, e 136 aos processos em trâmite).

30. Passa-se ao questionamento 9.2: "*Caso as entidades não tenham sido notificadas conforme disposição do caput do art. 6º-B, mas tenham encaminhado pedido de renovação até o vencimento da autorização, poderão ser enquadradas nos §§ 3º e 4º do art. 6º-B?*"

31. Em relação a esse específico questionamento, impõe-se esclarecer, em primeiro lugar, que será analisado em tese, ou seja, nos termos em que formulada a consulta do item 9.2 em abstrato, **sem relacioná-lo ao caso concreto presente no expediente**.

32. Nos casos em que a Administração deva promover a notificação prevista no art. 6º-B, mas não o fizer, **e a entidade, mesmo à míngua da notificação para tanto, apresentar o requerimento antes do vencimento da outorga**, entende-se pela possibilidade de apreciação do requerimento de renovação e o exercício precário da outorga, como decorrência da aplicação direta §§ 1º, 3º e 4º do art. 6º-B. Veja-se:

Art. 6º-B A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no *caput* do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem o recebimento da notificação pela entidade ou sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

§ 3º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no § 3º **não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação**. (g.n.)

33. Assim, segundo o §4º do art. 6º-B, admite-se a aplicação da multa (prevista no §3º do art. 6º-B), mesmos nos casos em que o requerimento extemporâneo de renovação seja apresentado antes da notificação para tanto. Nesse sentido, entende-se que a hipótese formulado no item 9.2 da consulta - que se refere às "*entidades [que] não tenham sido notificadas conforme disposição do caput do art. 6º-B, mas tenham encaminhado pedido de renovação até o vencimento da autorização*" - é passível de enquadramento nos §§ 3º e 4º do art. 6º-B.

34. Passa-se à análise do terceiro questionamento, sobre a aplicação da perempção quando não houver pedido de renovação da outorga (§3º do art. 6º-A) ou quando o pedido for intempestivo (§5º do art. 6º-B). E ainda: *"No caso, a competência para declaração será do Presidente da República, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962? Qual seria o procedimento a ser adotado por esta Coordenação-Geral?"*

35. Para os casos de não apresentação do requerimento de renovação ou de apresentação intempestiva **após a devida notificação para tanto**, a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 - com a redação alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 - prevê a hipótese de perempção, devendo essa ser aplicada.

36. Pelo princípio da especialidade, não se trata, aqui, da hipótese da perempção disciplinada pelo processo civil, em que o instituto é aplicado para a extinção do processo, quando o jurisdicionado se mantém inerte por três vezes em que teria o dever de manifestar-se.

37. Esclareça-se que o instituto da perempção, no caso, é aquele específico do âmbito do direito administrativo que disciplina a relação entre o Poder Concedente e o administrado radiodifusor, nos seguintes termos:

Art. 6º-A A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

(...)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, **o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.**

Art. 6º-B A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor. § 7º Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

38. Acrescente-se, ainda, por oportuno, que a consequência jurídica da perempção na seara da radiodifusão - em que pese ter se feito expressa para a radiodifusão comunitária por meio da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 - já era aplicável, antes mesmo, por meio da previsão do instituto no então vigente Decreto nº 88.066/1983 e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

39. Em relação ao questionamento sobre a competência para a declaração da perempção (diante da redação do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962, elencado pela SERAD), bem como sobre o procedimento para tanto, cabe tecer as seguintes considerações.

40. Advindo o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - especialmente com a redação conferida pelo então Decreto nº 7.670, de 2012, e, mais recentemente, pelo Decreto nº 9.138, de 2017 - entende-se que a retirada de um ato administrativo do plano jurídico deve se dar em paralelismo com a sua entrada. No caso:

Art. 113 caput

~~§ 1º Caberá ao Ministério das Comunicações decidir sobre o pedido de renovação das concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012).~~

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, **será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga**, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113-A. (...)

Parágrafo único. Declarada perempta a concessão ou a permissão, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações adotará as providências para interromper imediatamente a execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

41. Assim, entende-se que, configuradas as hipóteses previstas no art. 6º-A, §3º e no art. 6º-B, §5º da Lei 9.612/98, com a redação conferida pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, a Administração deverá iniciar procedimento com vistas à declaração da perempção da autorização da outorga, com prévia garantia à entidade do exercício da ampla defesa e do contraditório. Por fim, caso o processo culmine com a perempção da outorga de radiodifusão comunitária, essa deverá ser publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de portaria, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação - em paralelismo ao previsto no art. 113, §1º e art. 113-A do Decreto nº 52.795/1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. CONCLUSÃO

42. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, em relação ao questionamento 9.1 formulado na Nota Técnica 3840 (2672772), entende que, caso a entidade já tenha sido efetivamente notificada (observadas as regras de comunicação eletrônica eventualmente aplicáveis) sob a vigência do prazo previsto na antiga redação do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 1998, não se exige a necessidade de outra nova notificação (a do art. 6º-B), conforme razões esclarecidas nos itens 24 a 29 supra.

43. Nesse ponto, recomenda-se à SERAD, no presente caso concreto, a **providência elencada no item 13 supra**.

44. Quanto ao questionamento 9.2 da Nota Técnica 3840 (2672772), conclui-se pela possibilidade de apreciação do requerimento de renovação formulado até a data do vencimento da outorga, quando a Administração não houver efetuado qualquer prévia notificação válida à entidade sobre o prazo de vencimento - bem como pelo enquadramento nos §§3º e 4º do art. 6º-B (todos da Lei 9.612/98, com a redação conferida pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), conforme os fundamentos dos itens 30 a 33 supra.

45. Por fim, quanto ao questionamento 9.3 formulado na Nota Técnica 3840 (2672772), entende-se, com base nos itens 32 a 39 supra, que, configuradas as hipóteses previstas no art. 6º-A, §3º e no art. 6º-B, §5º da Lei 9.612/98, com a redação conferida pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, a Administração deverá iniciar procedimento com vistas à declaração da perempção da autorização da outorga, com prévia garantia à entidade do exercício da ampla defesa e do contraditório. Por fim, caso o processo culmine com a perempção da outorga de radiodifusão comunitária, essa deverá ser publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, via portaria, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação - em paralelismo ao previsto no art. 113, §1º e art. 113-A do Decreto nº 52.795/1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138/2017.

46. É o parecer, que submeto à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 26 de março de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050450201631 e da chave de acesso 517ceaa3

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 119605211 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 26-03-2018 23:38. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00388/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.050450/2016-31

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DR.
JOÃO MOREIRA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, o Parecer n. 00279/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, **acrescentando os seguintes esclarecimentos em relação ao questionamento 9.3 (perempção): i) as soluções apresentadas no referido opinativo se restringem ao serviço de radiodifusão comunitária regido pela Lei nº 9.612/98, tal como formulado na consulta; e ii) o procedimento referido no item 41 e 45 do parecer será nos próprio processo de renovação quando este já houver sido deflagrado por iniciativa da administração, nos termos do art. 6º-B, caput, da Lei nº 9.612/98; ou no bojo do processo iniciado a partir do requerimento extemporâneo formulado pela entidade.**

2. Feito os esclarecimentos acima, submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 27 de março de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050450201631 e da chave de acesso 517ceaa3

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120062807 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 27-03-2018 14:11. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00404/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.050450/2016-31

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DR.
JOÃO MOREIRA**

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o Parecer nº 00279/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, nos termos do Despacho nº 00388/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 28 de março de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria CONJUR-MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050450201631 e da chave de acesso 517ceaa3

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120756984 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-03-2018 17:39. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 17923/2018/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.048248/2015-69**

Assunto: **ANÁLISE RECURSAL. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENVIO DO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE**, na localidade de **Mairinque**, estado de **São Paulo**.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº. 9.578/2018/SEI-MCTIC (2927766), sugeriu-se a **declaração da perempção** da outorga em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 29/05/2016, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado **até o último mês anterior ao vencimento da autorização**, conforme estabelecido no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão, vigente àquela época. Ocorre que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/2017, as entidades que não haviam apresentado o pedido de renovação dentro do prazo de requerimento, tiveram um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de publicação da Lei, para solicitar a renovação. Dessa forma, o prazo se encerrou em 28/05/2017.

3. No entanto, a Radiodifusora encaminhou o pedido **intempestivamente**, em 05/07/2017, por meio do documento nº 01250.039560/2017-21 (2012303).

4. Dito isso, de acordo com o § 3º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, "Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente".

5. Assim, esta Coordenação-Geral opina pela declaração da perempção da outorga deferida à **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**.

3. Em razão disso e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa concedeu-se prazo de **30 (trinta) dias** para que a Radiodifusora apresentasse recurso administrativo.

4. O Ofício nº. 16.962/2018/SEI-MCTIC (2927798), que encaminhou a referida Nota Técnica, foi enviado via e-mail em 11/05/2018 (2966367), tendo a Entidade **até o dia 28/06/2018 para recorrer** nos termos da Portaria MCTIC nº. 546 de 25/07/2016.

5. Em resposta, a Entidade interpôs, **tempestivamente** em 11/06/2018, o Recurso protocolizado sob o nº. 01250.032599/2018-07 e alegou em suma que:

1- Ocorre que o MCTIC enviou para a entidade um OFÍCIO de nº 12769/2017/SEI-MC juntamente com a NOTA TÉCNICA nº 7222/2017/ SEI-MC na data de 30/02/2017 onde informava que o novo prazo legal para PETIÇÃO de RENOVAÇÃO DE OUTORGA seria até 28/05/2017, porém a entidade **NÃO RECEBEU o OFÍCIO** sendo o mesmo **DEVOVIDO pelos CORREIOS em 03/04/2017** conforme consta no processo, e dessa forma não foi possível a entidade ter ciência do teor do referido ofício e da data que expiraria o novo prazo.

2- Outro ocorrido foi que o sistema de acesso externo para “vistas do processo” ficou inconsistente e apresentando diversos erros, e após abrimos vários chamados por telefone, por e-mail e na Ouvidoria do Ministério e CGU, ficamos aguardando regularização do sistema por vários e vários dias conforme protocolos diversos já anexados ao processo e protocolos do E-ouv – Ouvidoria@cgu.gov.br.

(...)

4- EM 04/09/2017, o MCTIC enviou uma NOTA INFORMATIVA comunicando o motivo do ACESSO BLOQUEADO, que envolvia o cadastro do PRESIDENTE da entidade Sr. Valmir Castellani, porém mesmo após as recomendações da nota informativa o sistema não desbloqueou o acesso e o “erro” permaneceu, sem que pudéssemos obter VISTAS do PROCESSO de RENOVAÇÃO DE OUTORGA da rádio de Mairinque, havendo dessa forma o impedimento aos atos do processo. (erros e grifos do original).

6. Ao que se verifica, o aviso de recebimento (1894191) relativo ao Ofício nº. 12.769/2018/ SEI-MCTIC (1774782), foi devolvido pelos Correios, o que prova que a entidade não teve conhecimento do novo prazo estabelecido por este Ministério já que não foi feita a notificação por Edital via publicação no D.O.U..

7. Assim, uma vez que a Entidade apresentou argumentos e provas relevantes, que fora dada nova oportunidade para a manifestação quanto à renovação após a publicação da Lei nº. 13.424/2017 e, em razão dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sugere-se o acatamento do Recurso e a retomada da análise do processo.

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária sugere o conhecimento e **provimento do recurso administrativo interposto**. Ademais, sugere-se a retomada da análise processual a fim de verificar a viabilidade do deferimento da renovação.

9. À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

DIANA OTSUKA DA SILVA

Técnico de Nível Superior

Aprovo a Nota Técnica nº. 17.923/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Diana Otsuka da Silva, Técnico de Nível Superior**, em 10/08/2018, às 11:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 28/08/2018, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3248979** e o código CRC **FE886794**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

SEI nº 3248979

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº. 17.923/2018/SEI-MCTIC, constante no processo nº. 53900.048248/2015-69, de sorte a **dar provimento** ao recurso interposto pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE**, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mairinque/SP**, por meio da Portaria nº. 191, publicada no Diário Oficial da União em 07 de março de 2005, reconsiderando a decisão de indeferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 28/08/2018, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3248988** e o código CRC **2D857349**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

SEI nº 3248988



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 31565/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

VALMIR CASTELLANI

Representante Legal da **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**

CNPJ nº 02.840.757/0001-19

Rua João Guedes do Nascimento, nº 20 - Jardim Granada

18.120-000 / Mairinque - SP

E-mail: advpriscilaferreira@gmail.com

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048248/2015-69.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17.923/2018/SEI-MCTIC** que julgou **provido** o recurso administrativo interposto por essa Entidade.
2. Por fim, qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 28/08/2018, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3248991** e o código CRC **F9BD3D58**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31565/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048248/2015-69 - Nº SEI: 3248991

Data de Envio:

31/08/2018 15:44:55

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

MITUAMARAL@HOTMAIL.COM

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.048248/2015-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3248991.html
Nota_Tecnica_3248979.html
Nota_Tecnica_2927766.html
Oficio_2927798.html
Oficio_1774782.html

**AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES – MCTIC**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Coordenação-Geral de Radiodifusão
Comunitária.
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar – CEP 70044-900 / Brasília – DF

(URGENTE)

Assunto: ALTERAÇÃO DE E-MAIL PARA CORRESPONDENCIA ELETRONICA

PROCESSO nº 53900.048248/2015-69

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19 com sede na Rua João Guedes do Nascimento nº 20 – Jardim Granada – Mairinque – SP, representada por sua advogada, vem REQUERER urgente a alteração de endereço para correspondência eletrônica, o e-mail atualizado correto é advpriscilaferreira@gmail.com

****FAVOR EXCLUIR URGENTE O E-MAIL: MITUAMARAL@HOTMAIL.COM**

****FAVOR REENVIAR O Ofício nº 31565/2018/SEI-MCTIC, JUNTAMENTE COM A NOTA TÉCNICA PARA O E-MAIL: ADVPRISCILAFERREIRA@GMAIL.COM**

****FAVOR ENVIAR TODAS AS PRÓXIMAS CORRESPONDÊNCIAS PARA O E-MAIL: ADVPRISCILAFERREIRA@GMAIL.COM**

Termos em que pede deferimento.

Atenciosamente,

MAIRINQUE / SP, 03/09/2018

Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367798

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12715674



OBSERVAÇÕES

INSCRIÇÃO
367798



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

COGE

PRISCILA FERREIRA ASSOFRÁ

FILIAÇÃO

LOURENÇO ANTONIO FERREIRA FILHO
MARLEIDE RAMOS FERREIRA

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

RO

19.978.253-2 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDO

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

05/08/1973

CPF

134.320.408-90

VIA EXPEDIDO EM

01/29/07/2015

MARCOS DA COSTA

PRESIDENTE

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado.

29 JUN 2018

BRUNA LUZIA RODRIGUES PECZE - ESCRIV.

CAROLINA RITOMI MATHEUS - ESCRIV.

JULIANE DANIELE DA SILVA RAMOS - ESCRIV.

ABELIA DE NOTAS DE ARAÇARIGUAMA - SP

Rua Santa Cruz, 148 - Centro - Tel.: 4136-1600



Espaços em Branco

Data de Envio:

14/09/2018 10:42:37

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

advpriscilaferreira@gmail.com

Assunto:

Documento nº 01250.053234/2018-16

Mensagem:

Prezados,

Em atenção ao documento protocolado sob o nº 01250.053234/2018-16, informamos o que se segue:

I. A alteração do endereço eletrônico no Sistema CADSEI deverá ser feita pelo próprio usuário;

II. Conforme solicitado, seguem em anexo a Nota Técnica nº 17923/2018 e o Ofício nº 31565/2018.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Anexos:

Nota_Tecnica_3248979.html

Despacho_Interno_3248988.html

Oficio_3248991.html

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12715674



OBSERVAÇÕES

INSCRIÇÃO
367798



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

COGE

PRISCILA FERREIRA ASSOFRÁ

FILIAÇÃO

LOURENÇO ANTONIO FERREIRA FILHO
MARLEIDE RAMOS FERREIRA

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

RG

19.978.253-2 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDO

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

05/08/1973

CPF

134.320.408-90

VIA EXPEDIDO EM

01/29/07/2015

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado.

29 JUN 2018

BRUNA LUZIA RODRIGUES PECZE - ESCRIV.

CAROLINA RITOMI MATHEUS - ESCRIV.

JULIANE DANIELE DA SILVA RAMOS - ESCRIV.

ABELIAO DE NOTAS DE ARAÇARIGUAMA - SP
Rua Santa Cruz, 148 - Centro - Tel.: 4136-1600



Espaços em Branco

AO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES- MCTIC

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP 70044-900 / Brasília – DF

PROCESSO Nº 53900.048248/2015-69

(URGENTE)

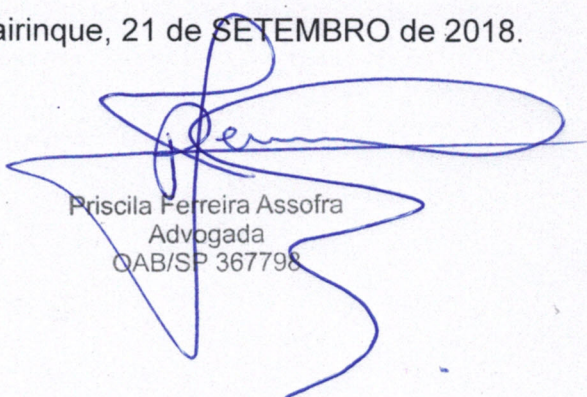
Ofício nº 31565/2018/SEI-MCTIC

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE, inscrita no CNPJ sob nº 02.840.757/0001-19 com sede na Rua João Guedes do Nascimento nº 20 – Jardim Granada – Mairinque – SP, representada por sua advogada, vem à presença de V. Exa. REQUERER ANÁLISE E ANDAMENTO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE em relação a NOTA TÉCNICA Nº 17.923/2018/SEI-MCTIC que julgou provido o recurso administrativo interposto por essa Entidade.

Termos em que,

Pede deferimento,

Mairinque, 21 de SETEMBRO de 2018.


Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367798

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.840.757/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO GUEDES DO NASCIMENTO	NÚMERO 20	COMPLEMENTO	
CEP 18.120-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GRANADA	MUNICÍPIO MAIRINQUE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MITUAMARAL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (11) 7342-5859	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/10/2018** às **10:17:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS. COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE**

CNPJ: **02.840.757/0001-19**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:45 do dia 18/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02840757/0001-19
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DA CIDADE DE MAIRINQUE
Endereço: RUA JOAO GUEDES DO NASCIMENTO 20 / JARDIM GRANADA /
MAIRINQUE / SP / 18120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2018 a 02/11/2018

Certificação Número: 2018100403472061045441

Informação obtida em 18/10/2018, às 11:19:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE
CNPJ: 02.840.757/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:32:32 do dia 11/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2019.

Código de controle da certidão: **B2B3.A3F1.58BF.A946**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.840.757/0001-19
Certidão nº: 160583918/2018
Expedição: 18/10/2018, às 11:20:47
Validade: 15/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.840.757/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo nº **53900.048248/2015-69**.

Entidade: **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**

Localidade: Mairinque / SP.

CNPJ 02.840.757/0001-19

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: Petição 2012303 (Processo 01250.039560/2017-21).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 05/7/2017.

1.2) Tempestividade: (x) Sim – Recurso conhecido e provido (*vide* NT 17923/2018).

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: **solicitar**.

2) Declaração de conformidade: **ausente**.

3) Estatuto Social: fls. 01 a 10 (Petição 2012372 – Processo 01250.039564/2017-18) – microfilmado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3, § 1º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **ausente**;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **ausente**;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **ausente**;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 9;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 10 a 13;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15 (4 anos) – **não limita a recondução**;

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 8 e 14.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 2;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 17; 22; **23 – em desacordo com o art. 59, I do CC**;

e) Direitos dos associados: **ausente**;

f) Deveres dos associados: **ausente**;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: **ausente**;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 28;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 24;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 5;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 27, c;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 5, § único; 27, d, g, § único;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15/16;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 25;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 28, § único.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 02 a 04 (Petição 2012378 – Processo 01250.039564/2017-18) – **sem registro**

Mandato de 06/4/2013 a 06/4/2017 – **Vencido**.

Presidente: Valmir Castellani;

Vice-Presidente: Glauco da Silva Garcia;

Secretária: Marielena Frasso dos Santos;

Tesoureiro: Paulo Roberto de Jesus;

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 01 a 06 (Petição 2012310 – Processo 01250.039560/2017-21).

6) CNPJ: Evento 3475264 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 3475274 – Positiva c/ efeito de Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 01 a 04 (Petição 2012312 – Processo 01250.039560/2017-21) – **não indica as entidades representadas.**

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3475282 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3475288 – Positiva c/ efeito de Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3475297 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual:

***PENDÊNCIAS:

18/10/2018 – Após análise dos autos, observou-se a existência das pendências elencadas a seguir:

- a) **Estatuto Social:** Adequação à Portaria – Não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica; Não estão previstos os Direitos de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas; Não estão previstos os Direitos de os associados votarem e serem votados para os cargos de direção; Não está prevista a recondução da diretoria por, no máximo, uma vez; Adequação ao Código Civil - O art. 23 está em desacordo com o previsto no art. 59 do CC, visto que atribui à diretoria a destituição de dirigentes; Não estão previstos os Direitos e Deveres dos associados; Não há Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa. O Estatuto deverá ser encaminhado consolidado com todas as alterações.
- b) **Ata de Eleição:** O mandato da diretoria atual está vencido desde 06/4/2017. Portanto, a entidade deverá encaminhar ata correspondente à diretoria em exercício, bem como documentos que comprovem a nacionalidade/maioridade dos dirigentes eleitos.
- c) Encaminhar novo Requerimento, de acordo com o anexo 5 da Portaria;
- d) Encaminhar Declaração de conformidade;
- e) Relatório sobre a programação da emissora: O relatório do conselho comunitário encaminhado não contém a indicação das entidades representadas.

OBS: Após o cumprimento de exigência, pesquisar vínculo e certidões.

***CONCLUSÃO:

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Valmir Castellani	10/12/1953	724.898.988-68	102419917	Vercides Castellani e Iva de Oliveira Castellani			
Vice-Presidente	Glauco da Silva Garcia	27/4/1977	150.556.898-62	24753819	José Vieira Garcia e Maria Aparecida da Silva Garcia			
Secretária	Marielena Frasão dos Santos	01/4/1993	101.681.264-78	3755361	Martinho dos Santos e Maria do Socorro Frasão da Silva			
Tesoureiro	Paulo Roberto de Jesus	19/3/1985	344.414.938-78	468829234	Sebastiana Ricardina de Jesus			

NOTA TÉCNICA Nº 23341/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.048248/2015-69.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mairinque**, estado de **São Paulo**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2012303), em 05/7/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 29/04/2016. Com o advento da Lei nº 13.424/2017, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/2017, as entidades que não haviam apresentado o pedido de renovação dentro do prazo de requerimento tiveram um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da Lei, para solicitar a renovação. Dessa forma, o prazo se encerrou em 28/05/2017. No entanto, tendo em vista que a Radiodifusora se manifestou somente em 05/07/2017, seu pedido foi considerado intempestivo, motivo pelo qual sugeriu-se a perempção da outorga por meio da Nota Técnica nº 9578/2018/SEI-MCTIC (2927766). Em razão disso e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concedeu-se prazo de 30 (trinta) dias para que a Radiodifusora apresentasse recurso administrativo.

A entidade interpôs recurso, o qual foi conhecido e provido nos termos da Nota Técnica nº 17923/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 3248979), acolhida pela Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, por meio do Despacho Interno 3248988, a qual sugeriu a retomada da análise processual.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
			O estatuto social deverá estar consolidado com todas as

	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber: a. Não está expressamente previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria. b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria. c. Não estão expressamente previstos os direitos de os associados votarem e serem votados para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, inciso IV da Portaria. d. Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.			Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado ao Código Civil.	O estatuto social deve conter a(s) seguinte(s) disposição(ões) prevista(s) no Código Civil: Art. 54 do CC: Não está(ão) previsto(s): - os direitos e deveres dos associados; Art. 57 do CC: Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. Art. 59 do CC: O artigo 23 do estatuto atribui à diretoria a destituição de dirigentes, em desacordo com o art. 59 do Código Civil. Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil. Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida desde 06/04/2017</u>. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício. Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos. Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
		O relatório encaminhado não contém a indicação das entidades representadas, conforme previsão do art. 116, § único da Portaria. Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve encaminhar novo relatório sobre a grade de programação, bem como cópia do comprovante de

	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	inscrição e de situação cadastral no CNPJ de cada entidade representada, conforme previsão do art. 114, §4º da Portaria. Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório. Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.
	Art. 130, § 1º, inciso VI	Declaração atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Entidade. Observação: essa declaração não precisará ser autenticada ou ter firma reconhecida, salvo solicitação expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2 Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Analista**, em 18/10/2018, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/10/2018, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3475996** e o código CRC **8A618137**.

Minutas e Anexos

Anexo 3475999.

Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

SEI nº 3475996

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	'	"	
	Longitude:	º W	'	"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 41703/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

VALMIR CASTELLANI

Representante Legal da Associação Comunitária Cidade de Mairinque (CNPJ nº 02.840.757/0001-19)

Rua João Guedes do Nascimento, nº 20 - Jardim Granada

18.120-000 / Mairinque - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048248/2015-69.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 23341/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/10/2018, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3476003** e o código CRC **521957AC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41703/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048248/2015-69 - Nº SEI: 3476003

Data de Envio:

29/10/2018 10:04:57

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

MITUAMARAL@HOTMAIL.COM

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.048248/2015-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3476003.html

Anexo_3475999_Anexo_5_NOVO.pdf

Nota_Tecnica_3475996.html

Nota_Tecnica_3248979.html

Nota_Tecnica_2927766.html

AO

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES – MCTIC**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Coordenação-Geral de Radiodifusão
Comunitária.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar – CEP 70044-900 / Brasília – DF

PROCESSO nº 53900.048248/2015-69

OFICIO 41703/2018/SEI-MC

NOTA TÉCNICA 23341/2018/SEI-MCTIC

1. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19 com sede na Rua João Guedes do Nascimento nº 20 – Jardim Granada – Mairinque – SP, representada por sua advogada, vem **APRESENTAR DOCUMENTOS PARA SANEAMENTO DA EXIGENCIA1 PROCESSUAL REFERENTE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.**

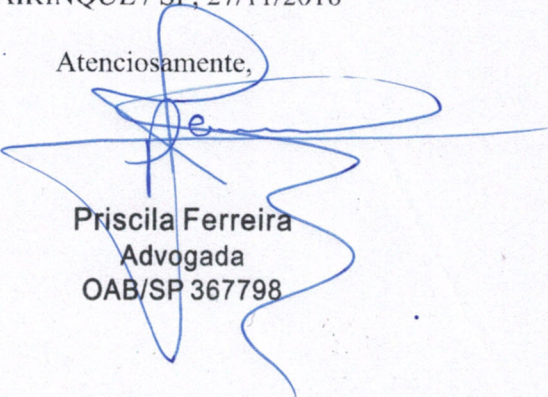
DOCUMENTOS ANEXOS:

- **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO** assinado pelos diretores.
- **ESTATUTO SOCIAL** revisado e registrado em cartório.
- **ATA DE ELEIÇÃO** da diretoria e Conselho Comunitário.
- **DOCUMENTOS R.G e CPF** dos diretores.
- **RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO** assinado.
- **DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO e EQUIPAMENTOS** assinado.

Termos em que pede deferimento.

MAIRINQUE / SP, 27/11/2018

Atenciosamente,


Priscila Ferreira
Advogada
OAB/SP 367798

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE			
Nome Fantasia:	CLICK FM	CNPJ:	02.840.757/0001-19	
Endereço de Sede:	RUA JOÃO GUEDES DO NASCIMENTO Nº 20 JARDIM GRANADA			
Município:	MAIRINQUE	UF:	SP	CEP: 18120-000
Nome do representante legal:	GLAUCO DA SILVA GARCIA			
Endereço eletrônico (e-mail):	glauco.click@gmail.com			

Endereço de Correspondência:	RUA JOÃO GUEDES DO NASCIMENTO Nº 20 JARDIM GRANADA			
Município:	MAIRINQUE	UF:	SP	CEP: 18120-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	RUA JOÃO GUEDES DO NASCIMENTO Nº 20 JARDIM GRANADA			
Município:	MAIRINQUE	UF:	SP	CEP: 18120-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	23 ° 31' 54" S		
	Longitude:	47 ° 10' 33" W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

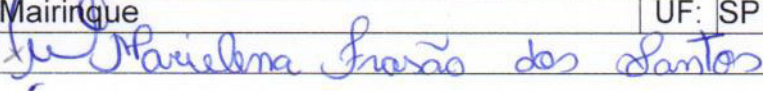
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

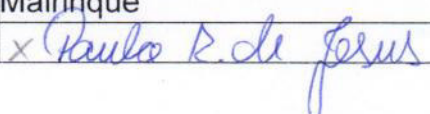
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	GLAUCO DA SILVA GARCIA		
Cargo:	Diretor Geral - Presidente	Tit. Eleitor:	2440 3132 0116
RG:	24.753.819-X	Órgão Emissor:	SSP/SP
CPF:	150.556.898-62		
Endereço:	Av. do Bosque nº 68, Reneville		
Município:	Mairinque	UF:	SP
CEP:	18120-000		
Assinatura:			

Nome do dirigente:	MARIELENA FRASÃO DOS SANTOS		
Cargo:	Diretora Administrativa - Secretaria	Tit. Eleitor:	0414 7566 1260
RG:	3.755.361	Órgão Emissor:	SSP/PA
CPF:	101.681.264-78		
Endereço:	Av. Brasil Japão nº 2845, ap. 24, Lagoinhas		
Município:	Mairinque	UF:	SP
CEP:	18120-000		
Assinatura:			

Nome do dirigente:	PAULO ROBERTO DE JESUS		
Cargo:	Diretor de Operações - Tesoureiro	Tit. Eleitor:	3288 8373 0159
RG:	46.882.923-4	Órgão Emissor:	SSP/SP
CPF:	344.414.938-78		
Endereço:	Av. do Bosque nº 58, Reneville		
Município:	Mairinque	UF:	SP
CEP:	18120-000		
Assinatura:			

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

REQUERIMENTO

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MAIRINQUE - SP.

A “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE” entidade civil e sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.840.757/0001-19 com sede e endereço para correspondência situada na Rua João Guedes do Nascimento nº 20, Bairro Vila Granada, CEP 18120-000, no município de Mairinque, Estado de São Paulo, através do representante legal, vem solicitar deste órgão competente, que seja Registrado no (Livro-A, Pessoas Jurídicas) a **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 30/09/2018 para:**
1-) Aprovação Estatutária do Estatuto Social adequado à Portaria nº 4334, de 2015 alterada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018; 2-) Eleição e Posse da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mairinque / SP, 08 de Outubro de 2018.


GLAUCO DA SILVA GARCIA
CPF n.º 150.556.898-62

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE -
Microfilmado sob o n.º **1689**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2018.

DATA..... 30 DE AGOSTO DE 2018.

EMENTA.....:CONVOCAÇÃO para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA e ELEIÇÃO e POSSE da DIRETORIA, MEMBROS do CONSELHO FISCAL e CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE.

Os Membros da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE, no uso de suas atribuições regimentais;

RESOLVEM.

CONVOCAR, todos os Membros, Convidados e Autoridades para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia **30 de Setembro de 2018, às 19:30 horas**, na sede da entidade situada na **Rua João Guedes do Nascimento nº 20, Bairro Vila Granada, CEP 18120-000, no município de Mairinque, Estado de São Paulo**, em cuja Ordem do dia, será apreciar a seguinte matéria: **1-) Aprovação Estatutária do Estatuto Social adequado a Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 alterado pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018; 2-) Eleição e Posse da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.**

Mairinque/SP, 30 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.


Glaucio da Silva Garcia
CPF n.º 150.556.898-62

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE
1689-
Microfilmado sob o n.º

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (30/09/2018), às 19:30 horas, reuniram-se em segunda convocação, em **Assembléia Geral Extraordinária**, os Membros, Associados, Convidados e Autoridades, da entidade Associação Comunitária Cidade de Mairinque, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19 atendendo ao Edital de Convocação 001/2018, respeitando o quórum previsto no Estatuto, na sede da Associação situada na Rua João Guedes do Nascimento nº 20, Bairro Vila Granada, CEP 18120-000, no município de Mairinque, Estado de São Paulo. Iniciando os trabalhos, com poderes de administrador provisório para convocar a assembléia geral e presidir a seção o senhor Glauco da Silva Garcia, convidou a mim, Marielena Frasso dos Santos, para secretariar a seção, solicitando a leitura do Edital de Convocação com o seguinte teor: **1-) Aprovação Estatutária do Estatuto Social adequado à Portaria nº 4334, de 2015 alterada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018; 2-) Eleição e Posse da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário;** O administrador provisório Sr. Glauco da Silva Garcia colocou em discussão o **primeiro item da pauta**, salientando que para atender as exigências do Ministério das Comunicações e as novas portarias, foi necessário fazer alterações estatutárias readequando o Estatuto aos novos dispositivos e inclusive redefinindo a numeração do artigos e capítulos do Estatuto. Dando prosseguimento o senhor administrador solicitou que o Estatuto da Associação, fosse lido. Terminada a leitura e análise do Estatuto Social, contendo 08 (oito) Capítulos e 22 (vinte e dois) Artigos, foi o mesmo posto em discussão e como ninguém se manifestou e não houve objeção sobre qualquer de seus dispositivos, foi o respectivo Estatuto submetido à votação, sendo aprovado sem emendas ou ressalvas, por unanimidade das pessoas presentes e anexo acompanha a presente ata. Passando para o **segundo item da pauta**, o senhor Glauco fez uma breve explanação sobre a alteração estatutária e, a fim de regularizar as pendências administrativas da entidade juntamente com a atualização da legislação que visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, houve a necessidade de readequação e substituição dos Cargos no novo estatuto, elegendo assim uma nova diretoria, novos Membros para o Conselho Fiscal e para o Conselho Comunitário, em uma nova vigência a partir desta data. Em seguida como só havia uma chapa inscrita, deu-se início a Eleição e Posse da Diretoria, que por unanimidade foram eleitos 03 (três) membros sendo os seguintes: **Diretor Geral (Presidente):** Glauco da Silva Garcia, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 24.753.819-X SSP e CPF nº 150.556.898-62, residente na Av. do Bosque nº 68, Reneville, CEP 18.120-000 no Município de Mairinque/SP; **Diretora Administrativa (Secretária):** Marielena Frasso dos Santos, brasileira, solteira, comerciante, portadora do R.G 3.755.361 SSP e CPF nº 101.681.264-78, residente na Av. Brasil Japão nº 2845, ap. 24, Lagoinhas, CEP 18.120-000 no Município de Mairinque/SP; **Diretor de Operações (Tesoureiro):** Paulo Roberto de Jesus, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G nº 46.882.923-4 SSP e CPF nº 344.414.938-78, residente na Av. do Bosque nº 58, Reneville, CEP 18120-000, no município de Mairinque/SP. Após a Diretoria eleita, iniciou-se a Eleição dos 03 (três) Membros do Conselho Fiscal, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social, **ficando o Conselho Fiscal, eleito e composto pelos seguintes**

membros: **Conselheira fiscal 1:** Isabel Teixeira, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 10.252.286-8 SSP e CPF nº 020.909.008-14, residente na Rua Jones Bill Munhoz nº 620, Jd. Cruzeiro, CEP 18120-000, no município de Mairinque/SP; **Conselheiro fiscal 2:** Lucas Lopes de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 40.251.410-5 SSP e CPF nº 355.208.348-06, residente na Av. do Bosque nº 58, Reneville, Mairinque – SP, CEP 18120-000 no município de município de Mairinque/SP; **Conselheiro fiscal 3:** Cassio Alves de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro, portador do R.G nº 11.929.269-5 SSP e CPF nº 084.829.638-99, residente na Rua João Guedes do Nascimento nº 20, Bairro Vila Granada, CEP 18120-000, no município de Mairinque – SP. O debate foi aberto e diversas sugestões foram dadas para a **composição do Conselho Comunitário**. Obedecendo ao Estatuto os 5 (cinco) conselheiros elegeram entre si um Coordenador e um Secretário para apoiar as reuniões semestrais, os novos conselheiros da Associação tomaram de imediato a posse, tendo a seguinte composição o **CONSELHO COMUNITÁRIO:** **Conselheiro comunitário 1: FÁBIO ROGÉRIO RISKALLAH**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 18.369.423-5 e do CPF Nº 105.787.718-29, residente e domiciliado na Rua Francisco Assis Pinto de Oliveira nº 36, Centro, CEP 18120-000, Mairinque/SP, **representante legal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE - APAE** inscrita no CNPJ 09.597.050/0001-72 com sede na Av. Milton Cardoso Leite nº 151, fundos, Canguerinha, CEP 18120-000, Município de Mairinque – Estado de São Paulo; **Conselheiro comunitário 2: ALEXANDRE AUGUSTO SILES**, brasileiro, solteiro, padre, portador do RG. 21.256.593 e do CPF Nº 114.214.028-82, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 230, Centro, CEP 18120-000, Mairinque/SP, **representante legal da MITRA DIOCESANA DE OSASCO – PARÓQUIA SÃO JOSE (IGREJA CATÓLICA DE MAIRINQUE)** inscrita no CNPJ 61.378.774/0010-36 com sede na Rua Santo Dumont nº 230, Centro, CEP 18120-000, no município de Mairinque – Estado de São Paulo; **Conselheira comunitária 3 (secretária): ELEIDE DE PAULA AZZINI REINA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG. 11.615.352-0 e do CPF Nº 072.898.878-08, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes nº 45, Centro, CEP 18120-000, Mairinque/SP, **representante legal da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE MAIRINQUE - APAM**, inscrita no CNPJ 00.877.664/0001-33 com sede Av. Alberto Cocozza nº 264, Centro, CEP 18120-000, no município de Mairinque - Estado de São Paulo; **Conselheiro comunitário 4 (coordenador): CLAUDIO ANTONIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 16508281 e do CPF Nº 046.369.498-89, residente e domiciliado na Rua Santa Quitéria nº 07, casa 11, Centro, CEP 18120-000, Mairinque/SP, **representante legal da COMUNIDADE EVANGÉLICA LAÇOS DE AMOR** inscrita no CNPJ 04.818.838/0001-48 com sede na Rua Humberto Pedrassi nº 182, Vila Granada, CEP 18120-000 no município de Mairinque - Estado de São Paulo; **Conselheiro comunitário 5: FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG. 4.213.399-3 e do CPF Nº 241.420.188-68, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Mori nº 15, Vila Sorocabana, CEP 18120-000 Mairinque/SP, **representante legal da ASSOCIAÇÃO MAIRIQUENSE DE PRESERVAÇÃO FERROVIARIA – AMPF**, inscrita no CNPJ 08.309.592/0001-30 com sede na Av. Francisco de Assis Pinto Oliveira nº 149, Centro, CEP 18120-000, no município de Mairinque - Estado de São Paulo. Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Associação. Todos os integrantes acima qualificados são maiores, responsáveis, capazes e

residentes no município de **MAIRINQUE**, Estado de **SÃO PAULO**. Após divulgado os eleitos para a Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário da Entidade, **por um período de 04 (quatro) anos com início em 30/09/2018 e término em 30/09/2022**, o Diretor Geral (Presidente) eleito **Glauco da Silva Garcia**, fez uso da palavra, agradecendo a todos os associados pela confiança depositada em sua pessoa, em seguida deixou livre a palavra, como não houve manifesto por parte dos presentes, foi dada imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciou nesta data, posse esta que transcorreu num verdadeiro clima de descontração. Os trabalhos da seção foram suspensos por um tempo necessário para que fosse feita a lavratura desta Ata, o que eu, **Marielena Frasão dos Santos** fiz como Secretária da Seção, e após reaberta a Seção a referida Ata foi lida e aprovada por unanimidade em todo o seu teor, a qual segue assinada por mim, pelo Diretor Geral (Presidente) e pelo Diretor Operacional (Tesoureiro) eleitos da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE** com visto da advogada Dra. Priscila Ferreira Assofra, com endereço eletrônico: advpriscilaferreira@gmail.com inscrita na OAB/SP 367.798.

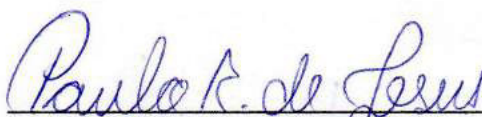
Mairinque / SP, 30 de Setembro de 2018.



Diretor Geral (Presidente).
GLAUCO DA SILVA GARCIA
CPF n.º 150.536.898-62



Diretor Administrativo (Secretario).
MARIELENA FRASÃO DOS SANTOS
CPF n.º 101.681.264-78



Diretor de Operações (Tesoureiro).
PAULO ROBERTO DE JESUS
CPF n.º 344.414.938-78



Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367.798

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE
1689 - -
Arquivado sob o n.º 1689 - -

Lista de Presença da Assembléia Geral Extraordinária do dia 30 de Setembro de 2018 para Aprovação Estatutária do Estatuto Social adequado a Portaria nº 4334, de 2015 com alteração da Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018; Eleição e Posse da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE.

=GLAUCO DA SILVA GARCIA: _____

=MARIELENA FRASÃO DOS SANTOS _____

=PAULO ROBERTO DE JESUS: _____

= ISABEL TEIXEIRA: _____

= LUCAS LOPES DE OLIVEIRA: _____

= CASSIO ALVES DE ALMEIDA: _____

= FÁBIO ROGÉRIO RISKALLAH: _____

= ALEXANDRE AUGUSTO SILES: _____

= ELEIDE DE PAULA AZZINI REINA: _____

= CLAUDIO ANTONIO MARTINEZ: _____

= FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO: _____

Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367798

Relação que consta Nome e dados completos, dos Membros da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE devidamente constituída com Sede na Rua João Guedes do Nascimento nº 20, Bairro Vila Granada, CEP 18120-000, no município de Mairinque, Estado de São Paulo.

= **Diretor Geral (Presidente)** > GLAUCO DA SILVA GARCIA, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 24.753.819-X SSP e CPF nº 150.556.898-62, residente na Av. do Bosque nº 68, Reneville, CEP 18.120-000 no Município de Mairinque/SP.

= **Diretora Administrativa (Secretária)** > MARIELENA FRASÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, comerciante, portadora do R.G 3.755.361 SSP e CPF nº 101.681.264-78, residente na Av. Brasil Japão nº 2845, ap. 24, Lagoinhas, CEP 18.120-000 no Município de Mairinque/SP.

= **Diretor de Operações (Tesoureiro)** > PAULO ROBERTO DE JESUS, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G nº 46.882.923-4 SSP e CPF nº 344.414.938-78, residente na Av. do Bosque nº 58, Reneville, CEP 18120-000, no município de Mairinque/SP.

= **Conselheira fiscal 1** > ISABEL TEIXEIRA, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 10.252.286-8 SSP e CPF nº 020.909.008-14, residente na Rua Jones Bill Munhoz nº 620, Jd. Cruzeiro, CEP 18120-000, no município de Mairinque/SP.

= **Conselheiro fiscal 2** > LUCAS LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 40.251.410-5 SSP e CPF nº 355.208.348-06, residente na Av. do Bosque nº 58, Reneville, Mairinque – SP, CEP 18120-000 no município de município de Mairinque/SP;

= **Conselheiro fiscal 3** > CASSIO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do R.G nº 11.929.269-5 SSP e CPF nº 084.829.638-99, residente na Rua João Guedes do Nascimento nº 20, Bairro Vila Granada, CEP 18120-000, no município de Mairinque – SP.

= **Conselheiro comunitário 1** > FÁBIO ROGÉRIO RISKALLAH, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 18.369.423-5 e do CPF Nº 105.787.718-29, residente e domiciliado na Rua Francisco Assis Pinto de Oliveira nº 36, Centro, CEP 18120-000, Mairinque/SP.

Priscila Ferreira Assis
Advogada
OAB/SP 367798

= **Conselheiro comunitário 2** > ALEXANDRE AUGUSTO SILES, brasileiro, solteiro, padre, portador do RG. 21.256.593 e do CPF N° 114.214.028-82, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont n° 230, Centro, CEP 18120-000, Mairinque/SP.

= **Conselheira comunitária 3** > ELEIDE DE PAULA AZZINI REINA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG. 11.615.352-0 e do CPF N° 072.898.878-08, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes n° 45, Centro, CEP 18120-000, Mairinque/SP.

= **Conselheiro comunitário 4** > CLAUDIO ANTONIO MARTINEZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 16508281 e do CPF N° 046.369.498-89, residente e domiciliado na Rua Santa Quitéria n° 07, casa 11, Centro, CEP 18120-000, Mairinque/SP.

= **Conselheiro comunitário 5** > FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG. 4.213.399-3 e do CPF N° 241.420.188-68, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Mori n° 15, Vila Sorocabana, CEP 18120-000 Mairinque/SP.

Mairinque/ SP, 30 de Setembro de 2018.


GLAUCO DA SILVA GARCIA
CPF n.º 150.556.898-62


Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367798

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º - A Associação Comunitária Cidade de Mairinque fundada aos vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e oito (26/05/1998), registrada no cartório competente e devidamente inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19 é uma Entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural, social, democrático e de gestão comunitária, constituída pela união de moradores do Município de Mairinque, Estado de São Paulo, com Sede na Rua João Guedes do Nascimento nº 20, Bairro Vila Granada, CEP 18120-000, no município de Mairinque, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A Associação utilizará como denominação Fantasia: **CLICK FM** e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas Leis vigentes no Território Nacional.

Artigo 2.º - A ASSOCIAÇÃO E RADIO FM COMUNITARIA TROPICAL, tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** atendendo o disposto da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 alterada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018, bem como:

I - Beneficiar a Comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

Priscila Ferreira Assoufa
Advogada
OAB/SP 367798

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

CIDADE DE MAIRINQUE

- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e Atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência nas finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo Primeiro – É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

Parágrafo Segundo - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiosos.

Parágrafo Terceiro – Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da Emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 3.º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º - Serão admitidos como associados pessoas físicas e jurídicas com direito de acesso gratuito, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

CIDADE DE MAIRINQUE

Geral, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 5.º - A Associação, será composta pelas seguintes categorias de Associados:

I – Fundadores: Formada por todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação;

II – Contribuintes ou Efetivos: Todos os Associados admitidos na forma Estatutária e que tenham sido aprovados em Assembléia Geral, sendo cidadão pessoa física ou jurídica, domiciliados na área da execução do serviço;

III – Honorários: Pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da Associação, que forem aceitos como tais pela Assembléia Geral.

Artigo 6.º - As contribuições dos Associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Artigo 7.º - São Direitos e Deveres dos Associados:

a)- O Associado tem Direito a:

I- voto e concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto do Parágrafo Segundo do Artigo 11.º;

II- Participar de Assembléias Gerais com voz, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

III- Demitir-se da Associação;

IV- Encaminhar para a Diretoria, proposta de admissão de novos Associados.

b)- São Deveres do Associado:

I- Participar das Assembléias, sempre que convocadas Ordinária e Extraordinariamente;

II- Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, bem como respeitar as deliberações da Assembléia;

III- Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;

IV- Colocar a Diretoria a par de situações que coloquem em risco a autonomia ou o bem estar da Entidade;

V- Colaborar e manter em dia, com a contribuição mensal estipulada pela Assembléia Geral.

Artigo 8.º - São passíveis de punição temporária, demissão ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os Associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la a Assembléia Geral, convocada

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

CIDADE DE MAIRINQUE

especialmente para esse fim, por maioria simples de votos dos diretores presentes, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação, e em caso de pena de exclusão caberá apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º - São Órgãos da Associação:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

IV- Conselho Comunitário.

Artigo 10.º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta por um quinto de seus Associados, e ocorrerá Ordinariamente a cada ano, no terceiro trimestre, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá Ordinariamente ocorrer a cada 04 (quatro) anos para Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário e Extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e Alteração Estatutária, respeitando-se o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – A convocação dos órgãos deliberativos composta por um quinto de seus Associados poderá ocorrer Extraordinariamente, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral; Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes, Alteração Estatutária ou dissolução da Associação, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes;

Parágrafo Segundo – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias através de Edital ou comunicado afixado na Sede da Associação e Estúdio, bem como na Sede das Entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da Emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral deliberará em primeira chamada somente com metade mais um dos Associados aptos a votar e, em Segunda chamada, trinta

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

CIDADE DE MAIRINQUE

minutos após com qualquer número de Associados aptos a votar, respeitadas as disposições constantes do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienações de bens imóveis ou móveis ou extinção da Entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos Associados em dia com suas obrigações sociais, filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Artigo 11.º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral (Presidente), um Diretor Administrativo (Secretário) e um Diretor de Operações (Tesoureiro), eleitos em Assembléia Geral para um **mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.**

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Associação, poderá ser substituída, para finalização de mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições constantes no Parágrafo Primeiro do Artigo 10.º.

Parágrafo Segundo – Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida.

Parágrafo Terceiro - Os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função na qual decorra foro especial.

Artigo 12.º - São atribuições:

I – Da Diretoria:

- a)- Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da Entidade;
- b)- Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c)- Representar a Associação em Atos Públicos ou internos;
- d)- Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação;
- e)- Apresentar relatório anual a Assembléia Geral do balanço patrimonial e relatório de atividades
- f)- Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g)- Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h)- Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da Entidade;

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

CIDADE DE MAIRINQUE

i)- Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral.

II – De cada Dirigente:

a)- Ao **Diretor Geral (Presidente) compete:** Representar a Associação, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação, movimentar conta bancária da Entidade, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembléia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da Entidade, organizar seus serviços e Departamentos; Praticar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;

b)- Ao **Diretor Administrativo (Secretário) compete:** Gerir as atividades administrativas e financeiras da Entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação, assinar com o Diretor Geral (Presidente) todos os documentos concernentes a vida financeira da Associação, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as Atas, ter sob sua guarda os livros, Atas e pareceres da Entidade, bem como todos os documentos relativos a Tesouraria e Secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da Tesouraria e Secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da Entidade;

c)- Ao **Diretor de Operações (Tesoureiro) Compete:** Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínios sob forma de Apoio Cultural, bem como supervisionar e ter sob a sua guarda todo patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao Serviço de Radiodifusão; Promover a integração da Comunidade com o serviço prestado.

Artigo 13.º - A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Comunitário será instituído após a outorga da entidade, em conformidade com o artigo 8º da Lei 9.612/98, com a participação de no

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

CIDADE DE MAIRINQUE

mínimo 5 (cinco) membros, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação da maioria dos seus membros ou pela Diretoria Executiva por razões formalizadas junto a quaisquer de seus membros

Parágrafo Segundo - O Conselho Comunitário será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de Entidades da Comunidade local, tais como Associações de Classe, Beneméritas, Religiosas ou de Moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da Comunidade.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

I – fiscalizar a programação da emissora;

II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;

III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;

IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;

V – receber reclamações, denúncias e elogios; e

VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Parágrafo Quarto - O Conselho Comunitário elegerá, em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, um coordenador e um Secretário, para presidir e secretariar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho Comunitário, bem como suas opiniões, constarão de Atas lavradas em livro próprio que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Artigo 14.º - A Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembléia Geral que elegeu a Diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as seguintes atribuições:

I- Examinar os balancetes mensais e o respectivo balanço, bem como opinar sobre eles para a Assembléia Geral convocada para apreciação e aprovação das contas anuais.


Priscila Ferreira Assolfini
Advogada
OAB/SP 267798

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

CIDADE DE MAIRINQUE

II- Opinar sobre as transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário da Associação.

III- Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pela Diretoria Executiva.

IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 15.º – As chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal estarão aptas, se entregues até 03 (três) dias antes da Assembléia Geral de Eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros, bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de Associados aptos a votar.

Parágrafo Primeiro – É vedada a participação de Associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

Parágrafo Segundo – A Diretoria e o Conselho Fiscal, serão formados pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos, totalizados no Processo Eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 16.º - A Programação da Emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no Território Nacional sobre Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Único – Será vedada a transferência da Outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da Emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Priscila Ferreira Assouza
Advogada
OAB/SP 367798

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

CIDADE DE MAIRINQUE

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 17.º - O Patrimônio e Receita da Associação, será composta pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiro transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Toda Receita ou Despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Artigo 18.º - A Receita da Associação, será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 19.º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 20.º - A dissolução da Associação, ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, respeitando as disposições constantes no Parágrafo Primeiro do Artigo 10.º, e o remanescente de seu Patrimônio Líquido, será destinado a Entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

Parágrafo Único- A Associação poderá ser extinta, por deliberação da maioria dos Associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

[Assinatura]
Márcia Ferreira Assis
Advogada
OAB/SP 367798

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

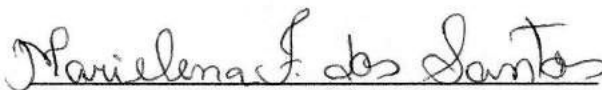
Artigo 21.º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recursos a Assembléia Geral, pelo Associado que se achar prejudicado.

Artigo 22.º - O Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2018, e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoa Jurídica, averbando-se a este Registro todas as alterações por que passar.

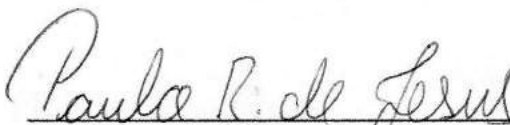
Mairinque / SP, 30 de setembro de 2018.



Diretor Geral (Presidente).
Glauco da Silva Garcia
CPF n.º 150.556.898-62



Diretor Administrativo (Secretario).
Marielena Frasso dos Santos
CPF n.º 101.681.264-78



Diretor de Operações (Tesoureiro).
Paulo Roberto de Jesus
CPF n.º 344.414.938-78



Advogada
PRISCILA FERREIRA ASSOFRÁ
OAB/SP 367.798

Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367.798

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CIDADE DE MAIRINQUE

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

OFICIAL DE REGISTRO DA COMARCA DE MAIRINQUE-SP
Registro de Imóveis - Registro de Títulos e Documentos - Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
CNS n. 14557-3

Protocolado sob o n. 00002499 em 10/10/2018

Registrado sob o n. 00001689 em 05/11/2018

Reg. Primitivo 00001688

Registrador: R\$140,12, Estado: R\$39,78, IpeSP: R\$27,32, SINOREG: R\$7,35, Rua: Rinaldo Mori, 270
TJ: R\$ 9,60, ISS: R\$7,01, MP: R\$6,76 Total: R\$237,94.

Mairinque-SP, 05 de novembro de 2018.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE MAIRINQUE - SP**

Marcelo Paula de Almeida Oficial

CNPJ: 11.342.225/0001-42

Rua: Rinaldo Mori, 270

Vila Sorocabana - Mairinque - SP

CEP 13.20-000 Fone (11) 4718-2141

e-mail: registromairinque1@terra.com.br

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE MAIRINQUE

Microfilmado sob o n.º 1689 - 1

Glauco da Silva Garcia
Diretor Geral (Presidente)
CPF nº 150.556.898-62

Martiana Frasso dos Santos
Diretor Administrativo (Secretário)
CPF nº 101.681.264-78

Paulo Roberto de Jesus
Diretor de Operações (Tesoureiro)
CPF nº 344.414.938-7

Pâmela Sampaio Gomes
Escritorinha Substituta

Tabionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mairinque
Tel.: (011) 4718-2479 - Tabelião: Dr. Marco Antônio Ribeiro Tura

Reconheço por Semelhança 01 firma(s) sem valor econômico de
GLAUCO DA SILVA GARCIA e dou fe. *****

N. 231018-50245 - MAIRINQUE, 23 de Outubro de 2018.
AA12397

Em testemunho da verdade.
PÂMELA SAMPAIO GOMES - ESCRITÓRIA SUBSTITUTA

Firma R\$6,07 Total R\$6,07

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE ANTE



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
DO CONSELHO COMUNITÁRIO 2018 - 2º SEMESTRE DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE, inscrita no CNPJ sob nº 02.840.757/0001-19 com sede na Rua João Guedes do Nascimento nº 20, Bairro Vila Granada, CEP 18120-000, no município de Mairinque, Estado de São Paulo, através de seus CONSELHEIROS, vem apresentar Relatório Circunstanciado elaborado pelo Conselho Comunitário nos termos do artigo Art. 116 da PORTARIA Nº 4334/2015/SEI-MC com alterações trazidas pela PORTARIA Nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE demonstra abaixo a programação da Rádio CLICK FM e declara que a programação da emissora de rádio, atende os princípios, objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária referente ao 2º Semestre do ano vigente (2018) nos termos dos artigos 4º e 8º da LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 8º A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

O Conselho Comunitário deseja a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da Rádio CLICK FM e vem parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos. Nestes termos, o Conselho Comunitário passa a datar, rubricar e assinar todas as folhas deste documento.

The block contains several handwritten signatures in blue ink. There are five distinct signatures: one on the left, one in the center, one on the right, one at the bottom center, and one on the far right. The signatures are stylized and vary in complexity.

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RADIO CLICK FM

SEGUNDA A SEXTA
00:00 AS 04:00 – FREQUENCIA LIVRE TOCANDO OS FLASH BACK'S INESQUECIVEIS (MATANDO SAUDADE).
04:00 AS 07:00 – CLASSICOS SERTANEJOS DA CLICK - O MELHOR DO SERTANEJO RAIZ.
07:00 AS 08:00 - COMITIVA CLICK – O MELHOR SERTANEJO ATUAL.
08:00 as 09:00 - CLICK SEQUENCIA – 1 HORA SO MÚSICA – SO POP AS MELHORES.
09:00 AS 12:00 – MANHA EM REVISTA CLICK – DE HORA EM HORA NOS BLOCOS COM NOTICIAS E O MELHOR DA MUSICA POP E ATUAL.
12:00 AS 13:00 – TERRITORIO CLICK NACIONAL – MELHOR ROCK NACIONAL.
13:00 AS 18:00 - TOCA TOCA CLICK - TOCANDO O MELHOR DO POP E DO ROCK.
18:00 AS 19:00 – ARQUIVO POP – Uma Viagem ao passado com as melhores músicas nacionais e internacionais de todos os Tempos.
19:00 as 20:00 – Voz do Brasil – CONGRESSO NACIONAL.
20:00 as 22:00 – Sucessos da Click – Tocando o que a melhor da Musica Pop.
22:00 as 00:00 – Click Pega Leve - Programa para Curtir a Dois - Melhor da Musica Lenta Nacional e Internacional.

Observações e rubricas:

SÁBADO

00:00 AS 04:00 – FREQUENCIA LIVRE - TOCANDO OS FLASH BACK'S INESQUECIVEIS (MATANDO SAUDADE).

04:00 AS 07:00 – CLASSICOS SERTANEJOS DA CLICK - O MELHOR DO SERTANEJO RAIZ.

07:00 AS 08:00 - COMITIVA CLICK – O MELHOR SERTANEJO ATUAL.

08:00 as 09:00 - CLICK SEQUENCIA – 1 HORA SO MÚSICA – SO POP AS MELHORES. *

09:00 AS 12:00 – MANHA EM REVISTA CLICK – DE HORA EM HORA NOS BLOCOS COM NOTICIAS E O MELHOR DA MUSICA POP E ATUAL.

12:00 AS 13:00 – CLICK NACIONAL – MELHOR DA MPB.

13:00 AS 18:00 - TOCA TOCA CLICK - TOCANDO O MELHOR DO POP E DO ROCK.

18:00 AS 19:00 –Click Sertanejo – O melhor do Sertanejo Univesitario.

19:00 as 20:00 – ARQUIVO POP – Uma Viagem ao passado com as melhoer músicas nacionais E internacionais de todos os Tempos.

20:00 as 22:00 – Sucessos da Click – Tocando o que a melhor da Musica Pop.

22:00 as 00:00 – Na Balada - Programa Interagindo com as Night Clubs Mundo Dance.

Observações e rubricas:

DOMINGO

00:00 AS 04:00 – FREQUENCIA LIVRE TOCANDO OS FLASH BACK'S INESQUECIVEIS (MATANDO SAUDADE).

04:00 AS 07:00 – CLASSICOS SERTANEJOS DA CLICK - O MELHOR DO SERTANEJO RAIZ.

07:00 AS 08:00 - COMITIVA CLICK – O MELHOR SERTANEJO ATUAL.

08:00 as 09:00 - CLICK SEQUENCIA – 1 HORA SO MÚSICA – SO POP AS MELHORES.

09:00 AS 12:00 – MANHA EM REVISTA CLICK – DE HORA EM HORA NOS BLOCOS COM NOTICIAS E O MELHOR DA MUSICA POP E ATUAL.

12:00 AS 13:00 – TERRITORIO CLICK NACIONAL – MELHOR ROCK NACIONAL.

13:00 AS 18:00 - TOCA TOCA CLICK - TOCANDO O MELHOR DO POP E DO ROCK.

18:00 AS 19:00 – ARQUIVO POP – Uma Viagem ao passado com as melhores músicas nacionais E internacionais de todos os Tempos.

19:00 as 20:00 – ARQUIVO POP – Uma Viagem ao passado com as melhores músicas nacionais E internacionais de todos os Tempos.

20:00 as 22:00 – Sucessos da Click – Tocando o que a melhor da Musica Pop.

22:00 as 00:00 – Click Pega Leve - Programa para Curtir a Dois - Melhor da Musica Lenta Nacional e Internacional.

Observações e rubricas:

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

- 1- Atende a preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. (B)
- 2- Atende a preferência a promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade. (B)
- 3- Atende o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade. (B)
- 4- Atende os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados. (B)
- 5- Atende e respeita o ouvinte com o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações. (B)
- 6- Avaliando a interação participação e satisfação dos ouvintes. (AV)
- 7- Avaliando audiência geral e satisfação da comunidade. (B)
- 8- Avaliando o índice de engajamento em programas ao vivo. (R)
- 9- Atende prestação de serviços de utilidade pública. (B)
- 10- Contribui para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas. (AV)

Siglas de avaliação

(E) Excelente

(B) Bom

(R) Razoável

(P) Péssimo

(AV) Às vezes

1 de Agosto de 2018

FÁBIO ROGÉRIO RISKALLAH: _____

ALEXANDRE AUGUSTO SILES: _____

ELEIDE DE PAULA AZZINI REINA: _____

CLAUDIO ANTONIO MARTINEZ: _____

FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO: _____

Mairinque/SP, 01 Agosto de 2018.



Diretor Geral (Presidente).
GLAUCO DA SILVA GARCIA
CPF n.º 150.556.898-62

Entidades que compõem o Conselho Comunitário e seus respectivos representantes legais

FÁBIO ROGÉRIO RISKALLAH, representante legal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE - APAE inscrita no CNPJ 09.597.050/0001-72 com sede na Av. Milton Cardoso Leite nº 151, fundos, Canguerinha, CEP 18120-000, Município de Mairinque – Estado de São Paulo;

ALEXANDRE AUGUSTO SILES, representante legal da MITRA DIOCESANA DE OSASCO – PARÓQUIA SÃO JOSE (IGREJA CATÓLICA DE MAIRINQUE) inscrita no CNPJ 61.378.774/0010-36 com sede na Rua Santo Dumont nº 230, Centro, CEP 18120-000, no município de Mairinque – Estado de São Paulo;

ELEIDE DE PAULA AZZINI REINA, representante legal da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE MAIRINQUE - APAM, inscrita no CNPJ 00.877.664/0001-33 com sede Av. Alberto Cocozza nº 264, Centro, CEP 18120-000, no município de Mairinque - Estado de São Paulo;

CLAUDIO ANTONIO MARTINEZ, representante legal da COMUNIDADE EVANGÉLICA LAÇOS DE AMOR inscrita no CNPJ 04.818.838/0001-48 com sede na Rua Humberto Pedrassi nº 182, Vila Granada, CEP 18120-000 no município de Mairinque - Estado de São Paulo;

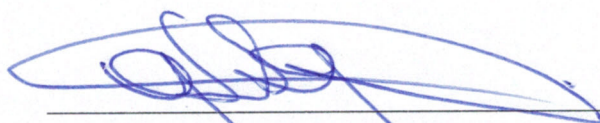
FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO, representante legal da ASSOCIAÇÃO MAIRIQUENSE DE PRESERVAÇÃO FERROVIARIA – AMPF, inscrita no CNPJ 08.309.592/0001-30 com sede na Av. Francisco de Assis Pinto Oliveira nº 149, Centro, CEP 18120-000, no município de Mairinque - Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sob as penas da lei, que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE, devidamente inscrita no CNPJ 02.840.757/0001-19 executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, utilizando o canal 198 e frequência de 87,5 MHz na localidade de Mairinque, Estado de São Paulo, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio.

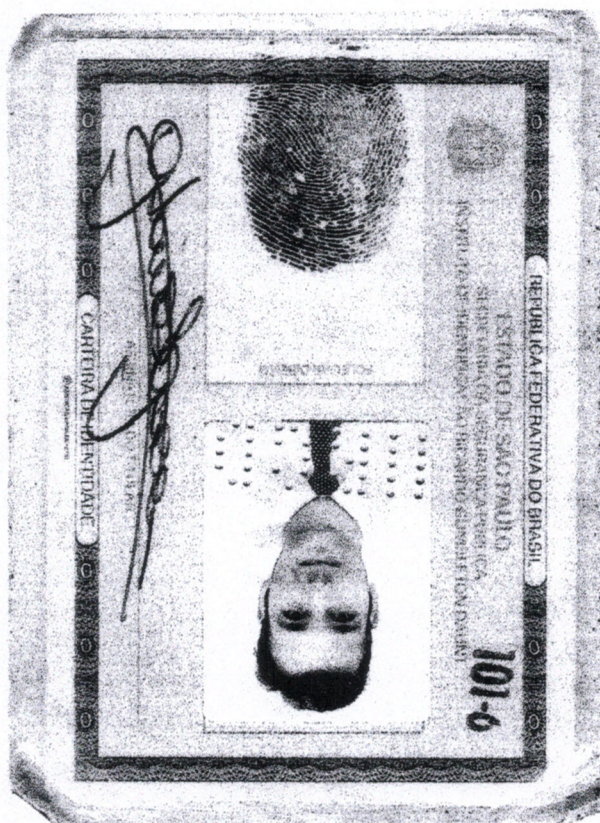
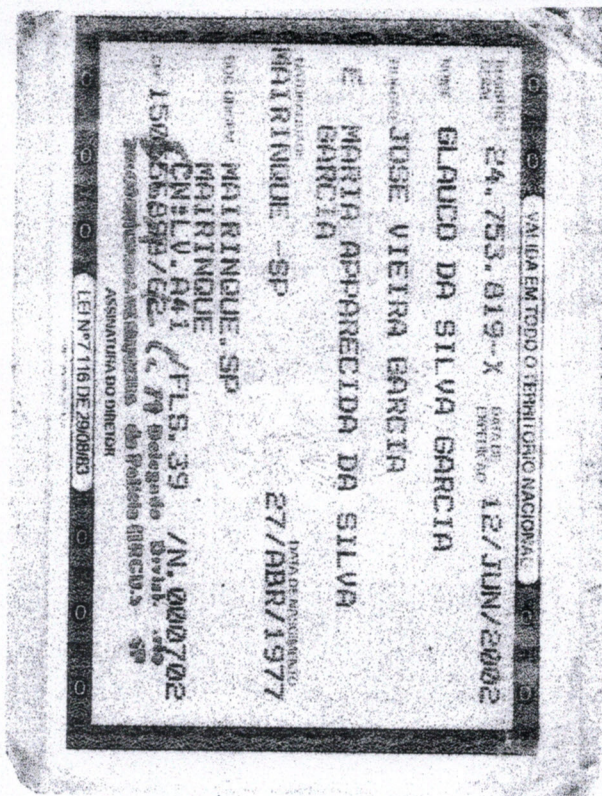
Mairinque, 06 de Novembro de 2018.



Diretor Geral (Presidente).

GLAUCO DA SILVA GARCIA

CPF n.º 150.556.898-62



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 GLAUCO DA SILVA GARCIA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 24753819 SSP/SP

CPF
 150.556.898-62

DATA NASCIMENTO
 27/04/1977

FILIAÇÃO
 JOSE VIEIRA GARCIA
 MARIA APARECIDA DA SILVA GARCIA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO
 02464246999

VALIDADE
 21/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
 02/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 MAIRINQUE, SP

DATA EMISSÃO
 21/01/2015

Daniel Ammerberg
 09636444558
 SP658196308

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1054114830

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1054114830

Localização de Notas e Protocolo de Mairinque
AUTENTICAÇÃO
 Autentica e preserva a cópia reproduzida extrair
 neste documento a qual confere com o original
 a manuseio-sempre, do que dou fé.

21 JUN 2017



VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE
 VALOR RECEBIDO PELA AUTENTICAÇÃO R\$ 0,00

Pâmela Sampaio Gomes
 Escrevente Substituto

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-234

Marielena Frasso dos Santos

ASSINATURA (CONSULAR)

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/05/2009

NOME 3.755.361

MARIELENA FRASÃO DOS SANTOS

FILIAÇÃO

MARTINHO DOS SANTOS

MARIA DO SOCORRO FRASÃO DA SILVA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

CAMPINA GRANDE-PB 01/04/1993

DOC. ORIGEM

NASC.N.10.395 FLS.200 LIV.A-09

CPF

CARTORIO CAMPINA GRANDE-PB

080 Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

4º TABELÃO DE NOTAS e SOROCABA SP - R. Sta. Clara, 113514 - Autenticado em 12 JUN. 2017. A presente cópia programática corresponde ao original, do qual dou fé.

Paulo Mor Moreira

Marcio Moreira

Antonio Carlos

ESCREVEMOS

SELOS PAGOS

1143AE0624724

113514

1143AE0624724

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Numero de Inscrição

101.681.264-78

Nome

MARIELENA FRASAO DOS SANTOS

Nascimento

01/04/1993

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão

JUL/2009

CORREIOS

4º TABELÃO DE NOTAS e SOROCABA SP - R. Sta. Clara, 113514 - Autenticado em 12 JUN. 2017. A presente cópia programática corresponde ao original, do qual dou fé.

Paulo Mor Moreira

Marcio Moreira

Antonio Carlos

ESCREVEMOS

SELOS PAGOS

1143AE0624731

113514

1143AE0624731

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1200-5



POLEGAR DIREITO



446D4F43

Paulo R. de Jesus

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

REGISTRO GERAL

46.882.923-4

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

04/03/2015

NOME

PAULO ROBERTO DE JESUS

FILIAÇÃO

SEBASTIANA RICARDINA DE JESUS

NATURALIDADE

S.SEBASTIÃO - SP

DATA DE NASCIMENTO

19/03/1985

DOC ORIGEM

SOROCABA-SP BRIGADEIRO TOBIAS CC:LV.B022/FLSº062/Nº03880

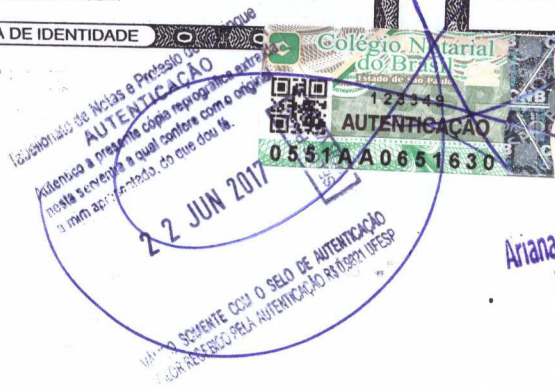
CPR

344414938/78

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisão IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Ariana Larissa Soares de Oliveira
Escrevente Substituta

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8400-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

293-051425

Lucas Lopes de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 40.251.410-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/JAN/2003

NOME LUCAS LOPES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO SIDNEY DE OLIVEIRA

E ABIGAIL LOPES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 14/MAI/1987

DOC. ORIGEM SÃO PAULO - SP

VILA MADALENA

CN: LV. A63 / FLS. 53 / N. 029410

CPF 05511A0651519

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticação

Autenticar a presente cópia reproduzida desta certidão e comparecer com o original a quem apresentar, do que dou fé.

21 JUN 2017



VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

VALOR RECEBIDO PELA AUTENTICAÇÃO

Pâmela Sampaio Gomes

Escrevente Substituto

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

355.208.348-06

Nome

LUCAS LOPES DE OLIVEIRA

Nascimento

14/05/1987



Autenticação de cópia
Atenção: a presente cópia reproduz o original
neste documento e não garante a autenticidade
do documento original.

21 JUN 2017

VALOR SOMENTE COM O VALOR DE AUT
VALOR RECEBIDO PELA AUTENTICAÇÃO



Pâmela Sampaio Gomes
Escrevente Substituto

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1254-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUHT

PROIBIDO PLASTIFICAR

PLACAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

3605-013121

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.252.286-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/OUT/2011

NOME ISABEL TEIXEIRA

FILIAÇÃO ARMANDO TEIXEIRA

E ANGELINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

NATURALIDADE BERNARDINO DE CAMPOS - 14/JUL/1956 SP

DOC ORIGEM MAIRINQUE SP

CC:LV.B038/FLS.0080/N.000687

CPF 020909008/14

183 Delegado Divisório de Polícia IIRGD.SSP.SP

Robert Assis

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Tabelionato de Notas e Protocolo de Mairinque

AUTENTICAÇÃO

Atestamos a presente cópia reprográfica extraída fielmente da autêntica com o original a partir do qual foi feito, do que dou fé.

2 JUN 2017



SELO PAGU

UNICO SORTEIO COMO PROVA DE AUTENTICAÇÃO

VALOR RECEBIDO PELA AUTENTICAÇÃO R\$ 0,0021 UFES

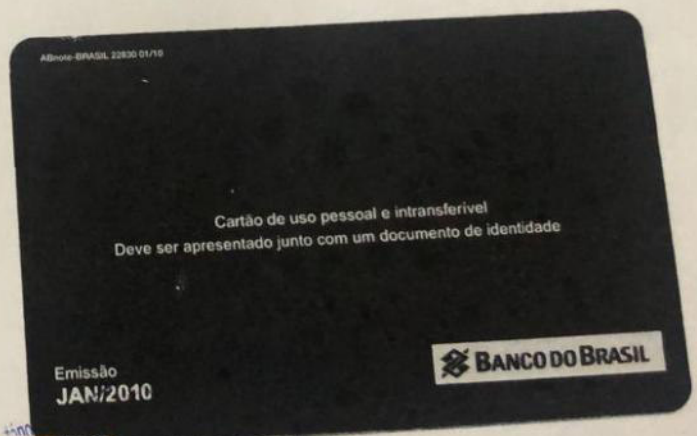
Pâmela Sampaio Gomes

Escrevente Substituto

EM BRANCO

EM BRANCO

Escritoriente Autorizada



Nascimento
19/03/1985

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

**CÓDIGO DE CONTROLE
40AB.F2F1.C8CC.6953**

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às **10:30:01** de dia **30/03/2011** (hora e data de Brasília)

digito verificador: **00**

CPF - Cadastro de Pessoa Física

CPF - Comprovante de Inscrição



MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

344.414.938-78

Nome

PAULO ROBERTO DE JESUS



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Cesar Segond Vasconcellos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SP	Distrito:
Município: Mairinque	Sub Distrito:
Canal: 198	Local Específico:
Fase: 3	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE	CNPJ: 02.840.757/0001-19
Nome Fantasia: GAZETA NEWS FM	Bairro: VL. NOVA GRANADA
Logradouro: R. JOAO GUEDES DO NASCIMENTO, 20	Número: .
Telefone: (00) 0000000000	Fax: Não Informado
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)	

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02840757000119	Pesquisar
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	18120000	Logradouro:	R. JOAO GUEDES DO NASCIMENTO, 20		
Número:	.	Complemento:	Bairro:	VL. NOVA GRANADA	Estado: SP
Município:	Mairinque	Distrito:	SubDistrito:		
Telefone:	00 0000000000				Fax:

Endereço de Correspondência

País:		Brasil																			
Número do CEP:		18120000		Logradouro:		RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 67,5															
Número:		639		Complemento:				TREVO DA NOVA MAIRINQUE (RANCHO BAMBU)				Bairro:		-		Estado:		SP			
Município:		Mairinque		Distrito:														SubDistrito:			
Telefone:						Fax:						E-mail:									

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 29/05/2006	Data Limite Instalação: 29/11/2006
Número do Processo: 538300028071998	Fistel: 50402160258
Caixa:	Sequência:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	191	Portaria	MC	01/03/2005	07/03/2005	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	57942	ATO	CMPRL	28/04/2006	02/05/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	208	Decreto Legislativo	CN	26/05/2006	29/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	62717	ATO	CMPRL	12/12/2006	13/12/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

	103	Despacho	MC	06/04/2010		Advertência	Jur.
	732	Portaria	MC	11/07/2013	12/07/2013	Multa	Jur.

☐ Característica da Estação Instalada[» Endereços](#)☐ Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil	Logradouro:	RUA JOÃO GUEDES DO NASCIMENTO				
Cep:	18120000	Complemento:		Bairro:	GRANADA	UF:	SP
Número:	20	Distrito:		SubDistrito:			
Município:	Mairinque						

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	23S322327	Longitude:	47W110600	Raio:	20
----------------------	-----------	------------	-----------	-------	----

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	23S315400	Longitude:	47W103300
Distância ao Centro do Município:		Km	
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:		m
Raio da Área de Serviço:	1	km

☐ Estúdio Principal

País:	Brasil	Logradouro:	RUA JOÃO GUEDES DO NASCIMENTO				
Cep:	18120000	Complemento:		Bairro:	GRANADA	UF:	SP
Número:	20	Distrito:		SubDistrito:			
Município:	Mairinque						

[» Estação Principal](#)☐ Antena Principal

Fabricante:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.		
Modelo:	PT 0 dB	Ganho:	0 dBd
Polarização:	Vertical	Orient. NV:	graus
Beam-Tilt:	graus	Preenchimento de nulos:	(%)
HCI:	25 metros		
Descrição:	PLANO TERRA		

Máximo: 200 Digitados: 11

☐ Transmissor Principal

Código Equipamento:	005698XXX0052	☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	25 W	
Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
Modelo:	SP5025	
Validade:	23/03/2003	
Potência Equipamento:	25-5 W	

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)☐ Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	Impedância:	
Modelo:			

			ohms	
Comprimento:	m	Atenuação:	dB/100m	
» Potência Efetiva Irradiada				
☐ Potência Irradiada				
ERP_{MAX}(P_T x G x E_F): W Ex.: 1234,5678				
» Número do Processo e Observações Gerais				
☐ Num. Processo/Observações				
Num. do Processo da Portaria:	. / Ex.: 53521.000235/2003			
Num. do Processo do Ato de RF:	. / Ex.: 53521.000235/2003	Checar		
Observação:	↑ ↓ Máximo: 200 Digitados: 0			
 Este campo será apresentado nas observações da Licença.				
☐ Dados do Licenciamento				
Dados da Estação				
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE - CNPJ/CPF (02.840.757/0001-19)		Situação: Entidade devedora (Bloqueada)	
Município/UF:	MAIRINQUE/SP		Canal: 198	
Indicativo:	ZYU696			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	☒
Tela Inicial Imprimir				

DESPACHO

Processo nº: **53900.048248/2015-69**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 53900.048248/2015-69, de interesse da **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mairinque/SP**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (3976814).
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva, Técnico de Nível Superior**, em 18/03/2019, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3976821** e o código CRC **B772E09D**.

Minutas e Anexos

Sistema de Controle de Radiodifusão - (3976814)

Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

SEI nº 3976821

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02840757/0001-19
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DA CIDADE DE MAIRINQUE
Endereço: RUA JOAO GUEDES DO NASCIMENTO 20 / JARDIM GRANADA /
MAIRINQUE / SP / 18120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2019 a 24/04/2019

Certificação Número: 2019032604072614265307

Informação obtida em 28/03/2019, às 10:51:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo nº **53900.048248/2015-69**.

Entidade: **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**

Localidade: Mairinque / SP.

CNPJ 02.840.757/0001-19

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: Petição 2012303 (Processo 01250.039560/2017-21).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 05/7/2017.

1.2) Tempestividade: (x) Sim – Recurso conhecido e provido (*vide* NT 17923/2018).

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: Evento SEI 3624066 – **Encaminhar Novo**.

2) Declaração de conformidade: Evento SEI 3624069.

3) Estatuto Social: fls. 10 a 20 (Evento SEI 3624067 – Processo 01250.070112/2018-86) – Microfilmado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 4;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7, a, II;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7, a, I;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 11;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 12;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 11 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 13.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 2;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 4; 7, a, III; 8;

e) Direitos dos associados: art. 7, a;

f) Deveres dos associados: art. 7, b;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 8;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 10;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 10, §1º; 19; 20;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 10; 14, §ú, I;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 10, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 10;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 20.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 03 a 09 (Evento SEI 3624067) – registrada.¹

Mandato de 30/9/2018 a 30/9/2022.

Diretor Geral: Glauco da Silva Garcia

Diretora Administrativa: Marielena Frasso dos Santos;

Diretor de Operações: Paulo Roberto de Jesus;

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 01/7 (Evento SEI 3624070).

¹ Os membros da diretoria foram reeleitos para o segundo mandato consecutivo.

6) CNPJ: Evento SEI 3475264 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: **Consta Débito**.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 01 a 07 (Evento SEI 3624068).

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 4009945 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3475288 – Positiva c/ efeito de Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3475297 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

***PENDÊNCIAS:

18/10/2018 – Após análise dos autos, observou-se a existência das pendências elencadas a seguir:

- a) **Estatuto Social:** Adequação à Portaria – Não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica; Não estão previstos os Direitos de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas; Não estão previstos os Direitos de os associados votarem e serem votados para os cargos de direção; Não está prevista a recondução da diretoria por, no máximo, uma vez; Adequação ao Código Civil - O art. 23 está em desacordo com o previsto no art. 59 do CC, visto que atribui à diretoria a destituição de dirigentes; Não estão previstos os Direitos e Deveres dos associados; Não há Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa. O Estatuto deverá ser encaminhado consolidado com todas as alterações.
- b) **Ata de Eleição:** O mandato da diretoria atual está vencido desde 06/4/2017. Portanto, a entidade deverá encaminhar ata correspondente à diretoria em exercício, bem como documentos que comprovam a nacionalidade/maioridade dos dirigentes eleitos.
- c) Encaminhar novo Requerimento, de acordo com o anexo 5 da Portaria;
- d) Encaminhar Declaração de conformidade;
- e) Relatório sobre a programação da emissora: O relatório do conselho comunitário encaminhado não contém a indicação das entidades representadas.

OBS: Após o cumprimento de exigência, pesquisar vínculo e certidões.

28/03/2019 – Após análise dos autos observou-se a existência de pendências, conforme comunicado à entidade por meio da Nota Técnica nº 23341/2018/SEI-MCTIC. Em resposta, a Radiodifusora protocolizou parte dos documentos solicitados.

Assim, após análise da documentação encaminhada e tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 09/04/2018 e em 13/4/2018, que concede à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o disposto no art. 130, §3º e §4º, será concedida a segunda oportunidade para o cumprimento das pendências elencadas a seguir:

- a) Encaminhar Requerimento de acordo com novo modelo do Anexo 5 da Portaria.
- b) Em consulta ao sítio da Anatel verificou-se que a entidade se encontra devedora.

Vínculo: Após pesquisas não foram encontradas irregularidades.

*****CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica, pela segunda vez, para solução das pendências indicadas.

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Diretor Geral	Glauco da Silva Garcia	27/4/1977	150.556.898-62	24753819	José Vieira Garcia e Maria Aparecida da Silva Garcia	2440.3132.0116	Não	
Diretora Administrativa	Marielena Frasão dos Santos	01/4/1993	101.681.264-78	3755361	Martinho dos Santos e Maria do Socorro Frasão da Silva	0414.7566.1260	Não	
Diretor de Operações	Paulo Roberto de Jesus	19/3/1985	344.414.938-78	468829234	Sebastiana Ricardina de Jesus	3288.8373.0159	Não	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4722/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.048248/2015-69.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mairinque**, estado de **São Paulo**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 23341/2018/SEI-MCTIC (3475996).

ANÁLISE

2. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no Diário Oficial da União em 09/04/2018 e em 13/04/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para a correção dos documentos, conforme o disposto no art. 130, §3º e §4º.

3. Diante do exposto, considerando que a radiodifusora já foi notificada por duas vezes, esta será a última oportunidade para o cumprimento das pendências postas a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC,	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do novo Anexo 5 da Portaria, conforme modelo evento SEI 3475999, e deve ser assinado por todos os dirigentes.
	Art. 130, §	Certidão negativa de débitos de receitas administradas	Consultou-se o sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, e verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa

publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018	6º, inciso IV	pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.
--	---------------	---	---

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 28/03/2019, às 13:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/04/2019, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4010760** e o código CRC **D9FB600D**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação (3475999).

Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

SEI nº 4010760



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 10430/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

GLAUCO DA SILVA GARCIA

Representante Legal da Associação Comunitária Cidade de Mairinque (CNPJ nº 02.840.757/0001-19)

Rua João Guedes do Nascimento, nº 20 - Jardim Granada

18.120-000 / Mairinque - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048248/2015-69.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4722/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em



08/04/2019, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4010763** e o código CRC **8DD6A755**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10430/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048248/2015-69 - Nº SEI: 4010763

Data de Envio:

10/04/2019 11:15:02

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

MITUAMARAL@HOTMAIL.COM

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.048248/2015-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4010763.html
Nota_Tecnica_4010760.html
Anexo_3475999_Anexo_5_NOVO.pdf

AO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES- MCTIC

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP 70044-900 / Brasília – DF

PROCESSO Nº 53900.048248/2015-69

Nota técnica nº 4722/2019/SEI-MCTIC

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE, inscrita no CNPJ sob nº 02.840.757/0001-19 com sede na Rua João Guedes do Nascimento nº 20 – Jardim Granada – Mairinque – SP, representada por sua advogada, vem à presença de V. Exa. Apresentar Saneamento de Exigências relativas a nota técnica citada acima.

ANEXOS DOCUMENTOS SOLICITADOS ABAIXO:

- 1- REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO – ANEXO 5 – ART. 130 § 1º, INCISO I PORTARIA.
- 2- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA ANATEL – ART. 130 § 6º, INCISO IV PORTARIA.

Diante do exposto requeremos o recebimento dos documentos anexados e o provimento do referido processo de Renovação de Outorga pelo prazo de 10 anos.

Termos em que,

Pede deferimento,

Mairinque, 09 de maio de 2019.



Priscila Ferreira
Advogada
OAB/SP 367798

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE				
Nome Fantasia:	CLICK FM	CNPJ:	02.840.757/0001-19		
Endereço de Sede:	RUA JOÃO GUEDES DO NASCIMENTO Nº20 JARDIM GRANADA				
Município:	MAIRINQUE	UF:	SP	CEP:	18120-000
Nome do representante legal:	GLAUCO DA SILVA GARCIA				
Endereço eletrônico (e-mail):	Radioclickmk@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA JOÃO GUEDES DO NASCIMENTO Nº20 JARDIM GRANADA				
Município:	MAIRINQUE	UF:	SP	CEP:	18120-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA JOÃO DO NASCIMENTO Nº20 JARDIM GRANADA				
Município:	MAIRINQUE	UF:	SP	CEP:	18120-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	23 º	31'	54" S	
	Longitude:	47º	10'	33" W	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	GLAUCO DA SILVA GARCIA				
Cargo:	DIRETOR GERAL - PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	2440 3132 0116
RG:	24.753.819-X	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF :	150.556.898-62
Endereço:	AV. DO BOSQUE Nº 68, RENEVILLE				
Município:	MAIRINQUE	UF:	SP	CEP :	18120-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	MARIELENA FRASÃO DOS SANTOS				
Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVA - SECRETARIA			Tit. Eleitor:	0414 7566 1260
RG:	3.755.361	Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF :	101.681.264-78
Endereço:	AV. BRASIL JAPÃO Nº 2845, AP. 24, LAGOINHAS				
Município:	MAIRINQUE	UF:	SP	CEP :	18120-000
Assinatura:	Marielema Frasco dos Santos				

Nome do dirigente:	PAULO ROBERTO DE JESUS				
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES - TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	3288 8373 0159
RG:	46.882.923-4	Órgão Emissor:		CPF :	344.414.938-78
Endereço:	AV. DO BOSQUE Nº 58RENEVILLE				
Município:	MAIRINQUE	UF:	SP	CEP :	18120-000
Assinatura:	Paulo R. de Jesus				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS. COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE**

CNPJ: **02.840.757/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:11:27 do dia 09/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

CHECKLIST

Processo nº **53900.048248/2015-69**.

Entidade: **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**.

CNPJ nº **02.840.757/0001-19**

Localidade: **Mairinque / SP**.

OBSERVAÇÃO: Este documento se refere à análise prévia dos documentos.

1. Certidões atualizadas:

DOCUMENTO	REGULAR	
	SIM	NÃO
CNPJ	X	
CNDA	X	
CRF	X	
RFB/DAU		X
CNDT	X	

2. Pesquisa de vínculo:

CARGO	NOME	CPF	VÍNCULO POLÍTICO		VÍNCULO RELIGIOSO		VÍNCULO FAMILIAR		VÍNCULO COMERCIAL	
			SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Diretor Geral - Presidente	Glauco da Silva Garcia	150.556.898-62		X		X		X		X
Diretora Administrativa - Secretária	Marielena Frasso dos Santos	101.681.264-78		X		X		X		X
Diretor de Operações - Tesoureiro	Paulo Roberto de Jesus	344.414.938-78		X		X		X		X

3. Pesquisa de regularidade no Tribunal Regional Federal (TRF), respectiva Seção e Subseção Judiciária, e no Tribunal de Justiça (TJ) do domicílio dos dirigentes:

CARGO	NOME	TRF		TJ	
		PROCESSOS EM ANDAMENTO/CONCLUÍDOS			
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
Diretor Geral - Presidente	Glauco da Silva Garcia		X	X	
Diretora Administrativa - Secretária	Marielena Frasso dos Santos		X		X
Diretor de Operações - Tesoureiro	Paulo Roberto de Jesus		X		X

*Legenda:

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CNDA	Certidão Negativa de Débitos da Anatel
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS

RFB/DAU	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 26/09/2019, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4659674** e o código CRC **3936E7DA**.

Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

SEI nº 4659674



BOA TARDE
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SP
Município: Mairinque
Canal: 198
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE
Nome Fantasia: GAZETA NEWS FM
Logradouro: R. JOAO GUEDES DO NASCIMENTO, 20
Telefone: (00) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.840.757/0001-19
Bairro: VL. NOVA GRANADA
Número: .
Fax: Não Informado

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: ◀

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: [Brasil](#)
Número do CEP: [18120000](#)
Número: .
Município: [Mairinque](#)
Telefone: 00 0000000000

Logradouro: [R. JOAO GUEDES DO NASCIMENTO, 20](#)
Complemento: **Bairro:** [VL. NOVA GRANADA](#)
Distrito: **SubDistrito:**

Estado: [SP](#)
Fax:

Endereço de Correspondência

País: [Brasil](#)
Número do CEP: [18120000](#)
Número: [639](#)
Município: [Mairinque](#)

Logradouro: [RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 67,5](#)
Complemento: [TREVO DA NOVA MAIRINQUE \(RANCHO BAMBU\)](#)
Distrito: **SubDistrito:**

Bairro: **Estado:** [SP](#)

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: **Data Limite Instalação:**
Número do Processo: ◀ **Fistel:**
Caixa: **Sequência:**

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza					
	191	◀	Portaria	◅	MC	◅	01/03/2005	◅	07/03/2005	Autoriza Executar Serviço	◅	Jur.	◅
	57942	◅	ATO	◅	CMPRL	◅	28/04/2006	◅	02/05/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	◅	Téc.	◅
	208	◅	Decreto Legislativo	◅	CN	◅	26/05/2006	◅	29/05/2006	Deliber. do C. Nacional	◅	Jur.	◅
	62717	◅	ATO	◅	CMPRL	◅	12/12/2006	◅	13/12/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	◅	Téc.	◅

	103	Despacho	MC	06/04/2010		Advertência	Jur.
	732	Portaria	MC	11/07/2013	12/07/2013	Multa	Jur.
	3480	Portaria	MC	29/11/2016	22/12/2016	Multa	Jur.

☐ Característica da Estação Instalada[» Endereços](#)☐ Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 18120000
Número: 20
Município: Mairinque

Logradouro: RUA JOÃO GUEDES DO NASCIMENTO
Complemento:
Distrito:
Bairro: GRANADA
SubDistrito:

UF: SP

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: Longitude:

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: km

☐ Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 18120000
Número: 20
Município: Mairinque

Logradouro: RUA JOÃO GUEDES DO NASCIMENTO
Complemento:
Distrito:
Bairro: GRANADA
SubDistrito:

UF: SP

[» Estação Principal](#)☐ Antena Principal

Fabricante:

Modelo:

Ganho: dBd

Polarização:

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: metros

Descrição:

PLANO TERRA

Máximo: 200 Digitados: 11

☐ Transmissor Principal☐ Linha Transmissão[» Potência Efetiva Irradiada](#)☐ Potência Irradiada[» Número do Processo e Observações Gerais](#)☐ Num. Processo/Observações☐ Dados do Licenciamento

DESPACHO

Processo nº: **53900.048248/2015-69**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 53900.048248/2015-69, de interesse da **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade d e **Mairinque / SP**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (4679991).
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 27/09/2019, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4679994** e o código CRC **8D979C7B**.

Minutas e Anexos

Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4679991)

Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

SEI nº 4679994

Processo nº **53900.048248/2015-69**.

Entidade: **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**

Localidade: Mairinque / SP.

CNPJ 02.840.757/0001-19

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: Petição 2012303 (Processo 01250.039560/2017-21).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 05/7/2017.

1.2) Tempestividade: (x) Sim – Recurso conhecido e provido (*vide* NT 17923/2018).

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 01 (4172348).

2) Declaração de conformidade: Evento SEI 3624069.

3) Estatuto Social: fls. 10 a 20 (Evento SEI 3624067 – Processo 01250.070112/2018-86) – Microfilmado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 4;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7, a, II;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7, a, I;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 11;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 12;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 11 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 13.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 2;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 4; 7, a, III; 8;

e) Direitos dos associados: art. 7, a;

f) Deveres dos associados: art. 7, b;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 8;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 10;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 10, §1º; 19; 20;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 10; 14, §ú, I;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 10, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 10;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 20.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 03 a 09 (Evento SEI 3624067) – registrada.¹

Mandato de 30/9/2018 a 30/9/2022.

Diretor Geral: Glauco da Silva Garcia

Diretora Administrativa: Marielena Frasso dos Santos;

Diretor de Operações: Paulo Roberto de Jesus;

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 01/7 (Evento SEI 3624070).

¹ Os membros da diretoria foram reeleitos para o segundo mandato consecutivo.

6) CNPJ: Evento SEI 3475264 – Ativa. *Vide Checklist SEARC 4659674*

7) Certidão Negativa da Anatel: Regular - *Vide Checklist SEARC 4659674*

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 01 a 07 (Evento SEI 3624068).

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS Regular - *Vide Checklist SEARC 4659674*.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB – **Positiva**.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT Regular - *Vide Checklist SEARC 4659674*.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

Obs2: Muito embora o Checklist SEARC 4659674 tenha apontado processos em andamento/concluídos no TJSP, em desfavor do Presidente, após nova pesquisa verificou-se que não se trata das condenações previstas no art. 7º-A, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

***PENDÊNCIAS:

30/09/2019 – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por duas vezes, a cumprir pendências. Em resposta, a Radiodifusora apresentou os documentos solicitados, no entanto, não regularizou todas as pendências. Assim, após análise da documentação encaminhada e tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, que concede à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º, será concedido a terceira e última oportunidade para o cumprimento das pendências a seguir:

- a) Encaminhar Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

***CONCLUSÃO:

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Diretor Geral	Glauco da Silva Garcia	27/4/1977	150.556.898-62	24753819	José Vieira Garcia e Maria Aparecida da Silva Garcia	2440.3132.0116	Não	
Diretora Administrativa	Marielena Frasão dos Santos	01/4/1993	101.681.264-78	3755361	Martinho dos Santos e Maria do Socorro Frasão da Silva	0414.7566.1260	Não	
Diretor de Operações	Paulo Roberto de Jesus	19/3/1985	344.414.938-78	468829234	Sebastiana Ricardina de Jesus	3288.8373.0159	Não	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18215/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.048248/2015-69.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mairinque**, estado de **São Paulo**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 4722/2019/SEI-MCTIC (4010760).

ANÁLISE

2. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o disposto no art. 130, §3º e §4º.

3. Diante do exposto, considerando que a radiodifusora já foi notificada por duas vezes, esta será a última oportunidade para o cumprimento das pendências dispostas a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018	Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita	Consultou-se o sítio da Receita Federal e verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Radiodifusora deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 30/09/2019, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/10/2019, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4685384** e o código CRC **7C3D5C65**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

SEI nº 4685384



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 36073/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

GLAUCO DA SILVA GARCIA

Representante Legal da Associação Comunitária Cidade de Mairinque (CNPJ nº 02.840.757/0001-19)

Rua João Guedes do Nascimento, nº 20 - Jardim Granada

18.120-000 / Mairinque - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048248/2015-69.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 18215/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos

poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/10/2019, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4685441** e o código CRC **5D614217**.

Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

SEI nº 4685441

Data de Envio:

07/10/2019 17:51:07

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

GLAUCO.CLICK@GMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.048248/2015-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4685441.html
Nota_Tecnica_4685384.html

AO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES- MCTIC

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP 70044-900 / Brasília – DF

PROCESSO N° 53900.048248/2015-69

Nota técnica nº 18215/2019/SEI-MCTIC

Ofício nº 36073/2019

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE, inscrita no CNPJ sob nº 02.840.757/0001-19 com sede na Rua João Guedes do Nascimento nº 20 – Jardim Granada – Mairinque – SP, representada por sua advogada, vem à presença de V. Exa. Apresentar Saneamento de Exigências relativas a nota técnica citada acima.

ANEXO DOCUMENTO SOLICITADO ABAIXO:

1- CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL.

2- ANEXAS TODAS AS CERTIDÕES NEGATIVAS ATUALIZADAS DA ENTIDADE.

Certidão Negativa ANATEL, Certidão Negativa FGTS, Certidão Trabalhista, CNPJ.

Diante do exposto requeremos o recebimento do documento anexado e o DEFERIMENTO do processo de Renovação de Outorga pelo prazo de mais um decêndio.

Termos em que,

Pede deferimento,

Mairinque, 09 de outubro de 2019.



Priscila Ferreira
Advogada
OAB/SP 367798



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE
CNPJ: 02.840.757/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:43:46 do dia 09/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2020.

Código de controle da certidão: **722B.AC19.6480.15A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS. COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE**

CNPJ: **02.840.757/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:46:09 do dia 09/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.840.757/0001-19

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DA CIDADE DE MAIRINQUE

Endereço: RUA JOAO GUEDES DO NASCIMENTO 20 / JARDIM GRANADA /
MAIRINQUE / SP / 18120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2019 a 31/10/2019

Certificação Número: 2019100203042303250117

Informação obtida em 09/10/2019 14:39:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.840.757/0001-19

Certidão nº: 185798454/2019

Expedição: 09/10/2019, às 14:37:15

Validade: 05/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.840.757/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.840.757/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLICK FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO GUEDES DO NASCIMENTO	NÚMERO 20	COMPLEMENTO	
CEP 18.120-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GRANADA	MUNICÍPIO MAIRINQUE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GLAUCO.CLICK@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 8714-0013	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/10/2019** às **14:41:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.840.757/0001-19
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE
CAPITAL SOCIAL:

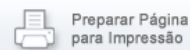
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GLAUCO DA SILVA GARCIA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/10/2019 às 14:42 (data e hora de Brasília).

Voltar



CHECKLIST

Processo nº **53900.048248/2015-69.**

Entidade: **Associação Comunitária Cidade de Mairinque.**

CNPJ nº 02.840.757/0001-19.

Localidade: **Mairinque / SP.**

OBSERVAÇÃO: Este documento se refere à análise prévia dos documentos.

1. Certidões atualizadas:

DOCUMENTO	REGULAR	
	SIM	NÃO
CNPJ	X	
CNDA	X	
CRF	X	
RFB/DAU	X	
CNDT	X	

2. Pesquisa de vínculo:

CARGO	NOME	CPF	VÍNCULO POLÍTICO		VÍNCULO RELIGIOSO		VÍNCULO FAMILIAR		VÍNCULO COMERCIAL	
			SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Diretor(a) Geral	GLAUCO DA SILVA GARCIA	150.556.898-62		X		X		X		X
Diretor(a) Administrativo(a)	MARIELENA FRASAO DOS SANTOS	101.681.264-78		X		X		X		X
Diretor(a) de Operações	PAULO ROBERTO DE JESUS	344.414.938-78		X		X		X		X

3. Pesquisa de regularidade no Tribunal Regional Federal (TRF), respectiva Seção e Subseção Judiciária, e no Tribunal de Justiça (TJ) do domicílio dos dirigentes:

CARGO	NOME	TRF		TJ	
		PROCESSOS EM ANDAMENTO/CONCLUÍDOS			
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
Diretor(a) Geral	GLAUCO DA SILVA GARCIA		X		X

Diretor(a) Administrativo(a)	MARIELENA FRASAO DOS SANTOS		X		X
Diretor(a) de Operações	PAULO ROBERTO DE JESUS		X		X

*Legenda:

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CNDA	Certidão Negativa de Débitos da Anatel
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
RFB/DAU	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Analista**, em 16/10/2019, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4723354** e o código CRC **5392DC32**.

Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

SEI nº 4723354



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regimento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Processo nº **53900.048248/2015-69**.

Entidade: **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**

Localidade: Mairinque / SP.

CNPJ 02.840.757/0001-19

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: Petição 2012303 (Processo 01250.039560/2017-21).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 05/7/2017.

1.2) Tempestividade: (x) Sim – Recurso conhecido e provido (*vide* NT 17923/2018).

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 01 (4172348).

2) Declaração de conformidade: Evento SEI 3624069.

3) Estatuto Social: fls. 10 a 20 (Evento SEI 3624067 – Processo 01250.070112/2018-86) – Microfilmado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 4;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7, a, II;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7, a, I;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 11;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 12;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 11 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 13.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 2;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 4; 7, a, III; 8;

e) Direitos dos associados: art. 7, a;

f) Deveres dos associados: art. 7, b;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 8;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 10;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 10, §1º; 19; 20;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 10; 14, §ú, I;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 10, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 10;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 20.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 03 a 09 (Evento SEI 3624067) – registrada.¹

Mandato de 30/9/2018 a 30/9/2022.

Diretor Geral: Glauco da Silva Garcia

Diretora Administrativa: Marielena Frasso dos Santos;

Diretor de Operações: Paulo Roberto de Jesus;

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 01/7 (Evento SEI 3624070).

¹ Os membros da diretoria foram reeleitos para o segundo mandato consecutivo.

6) CNPJ: Evento SEI 3475264 – Ativa. *Vide Checklist SEARC 4659674*

7) Certidão Negativa da Anatel: 4721314 – Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 01 a 07 (Evento SEI 3624068).

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 4721315 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 4721313 – Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 4721316 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

Obs: Muito embora o *Checklist SEARC 4659674* tenha apontado processos em andamento/concluídos no TJSP, em desfavor do Presidente, após nova pesquisa verificou-se que não se trata das condenações previstas no art. 7º-A, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

***PENDÊNCIAS:

17/10/2019 – A entidade atendeu a contento às exigências impostas. Processo tecnicamente instruído.

***CONCLUSÃO:

- Após consulta ao sítio da Anatel, constatou-se a inexistência de débitos.
- A entidade não possui vínculos.
- Após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.
- Os endereços indicados no Requerimento conferem com os cadastrados no SRD, nos termos do Despacho SEARC 4679994.
- Processo instruído.
- Será elaborada pesquisa acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos.

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Diretor Geral	Glauco da Silva Garcia	27/4/1977	150.556.898-62	24753819	José Vieira Garcia e Maria Aparecida da Silva Garcia	2440.3132.0116	Não	
Diretora Administrativa	Marielena Frasso dos Santos	01/4/1993	101.681.264-78	3755361	Martinho dos Santos e Maria do Socorro Frasso da Silva	0414.7566.1260	Não	
Diretor de Operações	Paulo Roberto de Jesus	19/3/1985	344.414.938-78	468829234	Sebastiana Ricardina de Jesus	3288.8373.0159	Não	


[Menu Principal](#) ▼

BOM DIA
Luciana Pimentel Chaves
Sistemas Interativos

SRD | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SP
Município: Mairinque
Canal: 198
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE
Nome Fantasia: GAZETA NEWS FM
Logradouro: R. JOAO GUEDES DO NASCIMENTO, 20
Telefone: (00) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.840.757/0001-19
Bairro: VL. NOVA GRANADA
Número: .
Fax: Não Informado

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 18120000
Número: .
Município: Mairinque
Telefone: 00 0000000000

Logradouro: R. JOAO GUEDES DO NASCIMENTO, 20
Complemento: .
Distrito: .
Bairro: VL. NOVA GRANADA
SubDistrito: .
Estado: SP
Fax: .

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 18120000
Número: 639
Município: Mairinque
Telefone:

Logradouro: RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 67,5
Complemento: TREVO DA NOVA MAIRINQUE (RANCHO BAMBU)
Distrito: .
Bairro: .
SubDistrito: .
Fax:

E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	191	Portaria	MC	01/03/2005	07/03/2005	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	57942	ATO	CMPRL	28/04/2006	02/05/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	208	Decreto Legislativo	CN	26/05/2006	29/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	62717	ATO	CMPRL	12/12/2006	13/12/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

	103	Despacho	MC	06/04/2010		Advertência	Jur.
	732	Portaria	MC	11/07/2013	12/07/2013	Multa	Jur.
	3480	Portaria	MC	29/11/2016	22/12/2016	Multa	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

 Tela Inicial  Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.048248/2015-69.**Entidade: **Associacao Comunitaria Cidade de Mairinque.**Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual e aos Processos de Apuração de Infração.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

2. Além disso, da pesquisa ao banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração e ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, verificou-se que consta(m) o(s) seguinte(s) PAI(s):

Situação	Nº do Processo	Dispositivo violado	Sanção Aplicada	Data da Infração	Trânsito em Julgado da Decisão Condenatória
Concluído	53000.023867/2009	itens 14.2, 17.2 e 18.3.2.2 da Norma Complementar 01/2004; art. 6º da Portaria nº 26/96.	Advertir	-	06/4/2010
Concluído	53000.000491/2011	item 19.3 da Norma Complementar nº 01/2004 c/c inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/1998; incisos XII, XIV e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998.	Multa	06/7/2012	13/11/2017
Concluído	53504.007079/2012	art. 40, incisos XV, XIX e XXII do Decreto nº 2.615/1998.	Multa	26/3/2012	17/4/2019

3. Portanto, uma vez que não fora aplicada a pena de revogação da autorização, não há óbice para prosseguimento do processo de renovação da outorga.

4. Encaminhem-se os autos para revisão final.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 17/10/2019, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4750890** e o código CRC **209EC797**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

SEI nº 4750890

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19998/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.048248/2015-69.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**, na localidade de **Mairinque**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 191, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07/3/2005 (2638530), e Decreto Legislativo nº 208, publicado no DOU de 29/5/2006 (2638541).

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 29/4/2016. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação da outorga em 05/7/2017, 2012303, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018. No entanto, com o advento da Lei nº 13.424/2017, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/2017, as entidades que não haviam apresentado o pedido de renovação dentro do prazo de requerimento tiveram um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da Lei, para solicitar a renovação. Dessa forma, o prazo se encerrou em 28/05/2017. Contudo, tendo em vista que a Radiodifusora se manifestou somente em 05/07/2017, seu pedido foi considerado intempestivo, motivo pelo qual sugeriu-se a perempção da outorga por meio da Nota Técnica nº 9578/2018/SEI-MCTIC (2927766). Em razão disso e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concedeu-se prazo de 30 (trinta) dias para que a Radiodifusora apresentasse recurso administrativo. A entidade interpôs recurso, o qual foi conhecido e provido nos termos da Nota Técnica nº 17923/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 3248979), acolhida pela Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, por meio do Despacho Interno 3248988, a qual sugeriu a retomada da análise processual.

REQUERENTE

Associação Comunitária Cidade de Mairinque
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: Glauco da Silva Garcia Diretora Administrativa: Marielena Frasão dos Santos Diretor de Operações: Paulo Roberto de Jesus

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	Petição 2012303; Novo Requerimento: fl. 01, 4172348.
1.1	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 10 a 20, 3624067.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 03 a 09, 3624067.
3.1	Mandato da diretoria em exercício	de 30/9/2018 a 30/9/2022.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls. 01 a 07, 3624070.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls. 01 a 07, 3624068.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	Petição 3624069.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas	Petição 3175264

7	Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	Cartão 3473204.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	certidão 4721314.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	certidão 4721315.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	certidão 4721313.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	certidão 4721316.
12	Relatório de apuração de infrações.	Despacho SEARC 4750890.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4750780).

À consideração superior.

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.048248/2015-69, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva

documentação para que a entidade Associação Comunitária Cidade de Mairinque, inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29 de maio de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairinque, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19998/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA Nº MINUTA
DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002807/1998 e nº 53900.048248/2015-69, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Mairinque, inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairinque,

estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 17/10/2019, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/10/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 29/10/2019, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4751073** e o código CRC **9A31377F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.048248/2015-69

Interessado: Associacao Comunitaria Cidade de Mairinque

Assunto: Renovação de autorização

Trata-se de minuta de portaria, bem como exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Mairinque, inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairinque, estado de São Paulo.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 19998/2019/SEI-MCTIC (4751073) e do Parecer nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4750780), manifesto-me de acordo à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 04/11/2019, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4808560** e o código CRC **19151A51**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

SEI nº 4808560



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 6044/2019/SEI-MCTIC de 1º novembro de 2019

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002807/1998 e nº 53900.048248/2015-69, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Mairinque, inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairinque, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2019, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4807111** e o código CRC **3EDD5288**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/11/2019 17:52:51
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5595749
Data prevista de publicação: 12/11/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12188267	ATO PORTARIA Nº 5880 MIN.rtf	c4bac4151dc5ca3c dbab7dcb8324afce	8,00	R\$ 264,32
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
12188268	ATO PORTARIA Nº 5881 MIN.rtf	98f54395f3972612 e9de0dc6676cbead	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12188269	ATO PORTARIA Nº 6042 MIN.rtf	3b7e5ee81215efa2 cc3edf4bc96a75b3	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12188270	ATO PORTARIA Nº 6044 MIN.rtf	f164122d5f99555b be813952107be392	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12188271	ATO PORTARIA Nº 6045 MIN.rtf	d24de583694b7988 10af1614316c72b6	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12188272	ATO PORTARIA Nº 5589 MIN.rtf	db9bc7306ec4a8ec cebf590eb18e982c	15,00	R\$ 495,60
	Total da matéria		15,00	R\$ 495,60
12188273	ATO PORTARIA Nº 5635 MIN.rtf	00807faedad8ecb8 3c089c0afdfc9a41	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12188274	ATO PORTARIA Nº 5636 MIN.rtf	97125a4a12738878 6450a39fa8830101	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12188275	ATO PORTARIA Nº 5637 MIN.rtf	97e6145288c4910b f30c4d91787ae935	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12188276	ATO PORTARIA Nº 5644 MIN.rtf	5a23c16825c37992 fedd10f9c18dae79	8,00	R\$ 264,32
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
12188277	ATO PORTARIA Nº 5658 MIN .rtf	8c4bea3435f9062c 091c56874ee31a80	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24

12188278	ATO PORTARIA Nº 5712 MIN.rtf	1540c632f4a1f0ed 250c9ccae2fbb07f	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12188279	ATO PORTARIA Nº 5816 MIN.rtf	cff0247ef61c2496 5b0df4876ece32e2	5,00	R\$ 165,20
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
12188263	ATO PORTARIA Nº 5583 MIN.rtf	fc86c640288ac34e 747ce4bf5f8ade01	5,00	R\$ 165,20
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
12188264	ATO PORTARIA Nº 5818 MIN.rtf	4bdd1900b2ee1bc0 40c346036ffcfb03	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12188265	ATO PORTARIA Nº 5863 MIN.rtf	ba2c7796dc979941 a6eb05f08d0496e5	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12188266	ATO PORTARIA Nº 5878 MIN.rtf	c43f1616741d109f d289b686b9c1d5c0	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			116,00	R\$ 3.832,64

PORTARIA Nº 5.712-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal nº 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto n.º 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042692/2007-12, conforme decisão da Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas/DEOC/SCE-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 0684 - 1.11/2008 PARECER/MC/CONJUR/JSS, da Consultoria Jurídica atuante neste Ministério, resolve:

Art.1o Extinguir, a pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, a partir de 31 de julho de 2007, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso dos canais 2 (dois), 4 (quatro), 8 (oito) e 10 (dez), em caráter secundário, no município de São José do Cerrito, estado de Santa Catarina, outorgada, respectivamente, por intermédio da Portaria nº 308, de 17 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de agosto de 1985, da Portaria nº 307, de 17 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União, 6 de agosto de 1985, da Portaria nº 302, de 16 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de agosto de 1985, e da Portaria nº 1724, de 18 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de agosto de 1980.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.816-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.017045/2017-91, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, CNPJ n.º 00.530.352/0001-59, o canal 210 (duzentos e dez), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de JANAÚBA/MG, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.818-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.059549/2018-69, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, o canal 248 (duzentos e quarenta e oito), classe A4, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Palmas/TO, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.863-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000550/1999 e nº 53900.011598/2014-99, resolve

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária do Cabo de Santo Agostinho, inscrita no CNPJ nº 02.871.272/0001-92, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.878-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044725/2018-68, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Chapada FM, CNPJ nº 28.496.664/0001-02, cuja sede se situa na Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº, Centro,, na localidade de Teresina de Goiás, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.880-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.068530/2013-44, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação União de Radiodifusão Comunitária, CNPJ nº 19.067.972/0001-21, cuja sede se situa na Rua da Paz, s/nº, Centro, na localidade de Zé Doca, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.881-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037955/2016-19, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cultural de Breu Branco, CNPJ nº 24.901.243/0001-69, cuja sede se situa na Av. Olinda Cavalcanti, s/nº, Bairro Liberdade, na localidade de Breu Branco, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.042-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53820.000871/1998 e nº 53900.050379/2015-14, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ nº 02.501.556/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de José Boiteux, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.044-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002807/1998 e nº 53900.048248/2015-69, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Mairinque, inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairinque, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.045-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000035/2002 e nº 53900.050616/2015-39, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Movimento Rádio Comunitária Associação Joni Braga Educação Arte & Cultura Rádio Nova Bofete - RNB - FM, inscrita no CNPJ nº 04.843.060/0001-27, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bofete, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 556-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Acolho o PARECER nº 133/2016/SEI-MC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a conhecer e negar provimento à manifestação interposta pela licitante SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA, protocolada sob o nº 53900.007091/2015-11, mantendo-se o seu afastamento da Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	INTERESSADA
060/2001 - SSR/MC	PR	CHOPINZINHO E DOIS VIZINHOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.

DESPACHO Nº 557-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Acolho o PARECER nº 541/2016/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a conhecer e dar provimento parcial, à manifestação interposta pela licitante REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., protocolada sob o nº 53900.035592/2016-79, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	INTERESSADA
060/2001 - SSR/MC	PR	DOIS VIZINHOS	FM	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.048248/2015-69**.

Entidade: **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**.

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República**.

Por meio da Portaria nº 6044, de 1º novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12/11/2019, renovou-se a outorga da **Associação Comunitária Cidade de Mairinque** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Mairinque, estado de São Paulo. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 53900.048248/2015-69, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4855764** e o código CRC **D338E9C6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

SEI nº 4855764

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.048248/2015-69
Interessado:	Associação Comunitária Cidade de Mairinque
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	02.840.757/0001-19
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	SP
Localidade:	Mairinque
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 21/11/2019, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4855814** e o código CRC **344A2818**.

Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

SEI nº 4855814

Brasília, 8 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.048248/2015-69, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cidade de Mairinque, inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29 de maio de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairinque, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19998/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5.881-SEI, de 7 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 08/01/2020 11:23

Termo(s): 00016 2020
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00016 2020 Mairinque/SP - Renov/RADCOM - Associação Comunitária Cidade de Mairinque	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 640/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.048248/2015-69.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5033354** e o código CRC **40259AE1**.

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	16/01/2020 10:36:49
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.000294/2020-11
Interessados:	
	Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Renovação de outorga	1669523

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 8 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.048248/2015-69, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cidade de Mairinque, inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29 de maio de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairinque, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19998/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5.881-SEI, de 7 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19998/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.048248/2015-69.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Cidade de Mairinque**, na localidade de **Mairinque**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 191, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07/3/2005 (2638530), e Decreto Legislativo nº 208, publicado no DOU de 29/5/2006 (2638541).

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 29/4/2016. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação da outorga em 05/7/2017, 2012303, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018. No entanto, com o advento da Lei nº 13.424/2017, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/2017, as entidades que não haviam apresentado o pedido de renovação dentro do prazo de requerimento tiveram um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da Lei, para solicitar a renovação. Dessa forma, o prazo se encerrou em 28/05/2017. Contudo, tendo em vista que a Radiodifusora se manifestou somente em 05/07/2017, seu pedido foi considerado intempestivo, motivo pelo qual sugeriu-se a perempção da outorga por meio da Nota Técnica nº 9578/2018/SEI-MCTIC (2927766). Em razão disso e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concedeu-se prazo de 30 (trinta) dias para que a Radiodifusora apresentasse recurso administrativo. A entidade interpôs recurso, o qual foi conhecido e provido nos termos da Nota Técnica nº 17923/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 3248979), acolhida pela Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, por meio do Despacho Interno 3248988, a qual sugeriu a retomada da análise processual.

.

REQUERENTE
Associação Comunitária Cidade de Mairinque
QUADRO DIRETIVO

Diretor Geral: Glauco da Silva Garcia

Diretora Administrativa: Marielena Frasão dos Santos

Diretor de Operações: Paulo Roberto de Jesus

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	Petição 2012303; Novo Requerimento: fl. 01, 4172348.
1.1	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 10 a 20, 3624067.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 03 a 09, 3624067.
3.1	Mandato da diretoria em exercício	de 30/9/2018 a 30/9/2022.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls. 01 a 07, 3624070.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls. 01 a 07, 3624068.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	Petição 3624069.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	cartão 3475264.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	certidão 4721314.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	certidão 4721315.

10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	certidão 4721313.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	certidão 4721316.
12	Relatório de apuração de infrações.	Despacho SEARC 4750890.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4750780).

À consideração superior.

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.048248/2015-69, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cidade de Mairinque, inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29 de maio de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairinque, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19998/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 17/10/2019, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/10/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 29/10/2019, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4751073** e o código CRC **9A31377F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I.

Preliminarmente

Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº

4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses

antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

- (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
- (5) último relatório do Conselho Comunitário;
- (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inexistência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de		

	irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		
--	--	--	--

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES - MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 16 de janeiro de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAI, CGAP e SAG

Assunto: Mairinque/SP - Renov/RADCOM - Associação Comunitária Cidade de Mairinque.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 16 2020 MCTIC.

Rodrigo Eusébio Pereira
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira, Supervisor**, em 16/01/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1670129** e o código CRC **B2C801D7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 25 de abril de 2020.

C E R T I D ã O

Processo nº 53900.048248/2015-69.

Brasília, 25 de abril de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53900.048248/2015-69, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 00016/2020-MCTIC

- Tipo de Serviço:

☒ Rádio Comunitária - Renovação da outorga

☐ Rádio Comercial FM – Renovação da outorga

☐ Rádio Educativa – Renovação da outorga

☐ Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade:

Associação Comunitária Cidade de Mairinque

- CNPJ nº:

02.840.757/0001-19

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

19998/2019/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 5881, de _07_/_novembro_/_2019_, que renova a outorga a partir de _29_/_maio_/_2016_.

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

12 de Novembro de 2019

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves
Estagiário
Centro de Estudos Jurídicos
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves, Estagiário(a)**, em 25/04/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1851710** e o código CRC **5728DB32** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 555/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Renovação da Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairinque/SP**

Interessado: **Associação Comunitária Cidade de Mairinque (CNPJ: 02.840.757/0001-19)**

Referência: **EM nº 00016/2020 MCTIC, de 08/01/2020 – Processo nº 53900.048248/2015-69**

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.044-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019](#), que renova a outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairinque/SP, pelo prazo de dez anos, a partir de 29/05/2016, para a Associação Comunitária Cidade de Mairinque, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.840.757/0001-19, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19/02/1998^[2], e nos termos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[3].
2. A Nota Técnica nº 19998/2019/SEI-MCTIC, de 17/10/2019 (1670125), registra que a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária^[4] posiciona-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Associação Comunitária Cidade de Mairinque e atesta que os documentos instrutórios do pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério nos termos do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28/12/2016 (1670128)^[5].
3. Considerando a manifestação do órgão técnico do Ministério e o *check-list* constante do **item 3** da Nota Técnica nº 19998/2019/SEI-MCTIC, com o registro da completa instrução do processo, não se identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[6], uma vez que o ato de renovação de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral.

Brasília/DF, 03 de junho de 2020.

À consideração superior,

CARLOS JORGE DA SILVA JUNIOR
Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO
Subchefe Adjunto Executivo

^[1] Publicada no DOU de 12/11/2019.

^[2] Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

^[3] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 03/06/1998](#).

^[4] Unidade do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, que detém a competência de coordenar os procedimentos para obtenção, renovação e revisão de outorgas do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do inciso III, do art. 63 da [Portaria GM/MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019](#), que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do MCTIC.

^[5] Aprovado pelo Despacho nº 03085/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, de 30/12/2016, do Consultor Jurídico Adjunto junto ao Ministério das Comunicações (Processo SEI-MCTIC nº 01250.011668/2016-79).

^[6] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, ASSESSOR**, em 03/06/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 04/06/2020, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 05/06/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1923928** e o código CRC **9A919376** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.048248/2015-69

Nota SAJ - Radiodifusão nº 873 / 2020 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE - MAIRINQUE - SP.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53900.048248/2015-69

Senhor Subchefe,

I -RELATÓRIO

Trata-se do processo nº 53900.048248/2015-69, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo(s) interessado(s) é(são) **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE - MAIRINQUE - SP..**

Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência^[1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Decreto nº 2.615/1998).

No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCTIC outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária

O MCTIC é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República ato do Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCTIC, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

No que tange à competência, o Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCTIC** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação

deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCTIC ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão[4].

Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação.

Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.048248/2015-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

HÉLIO RIBEIRO COUTO

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

ANA CAROLINA TANNURI LAFERTE MARINHO

Subchefe Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Ribeiro Couto, ASSESSOR**, em 12/06/2020, às 00:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1941492** e o código CRC **F33CFAF1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.048248/2015-69 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.048248/2015-69.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970710** e o código CRC **2B2C6819** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 6 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 16 2020 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 06/07/2020, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986274** e o código CRC **68C31076** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **PAULO ROBERTO DE JESUS**, Título Eleitoral: **3288 8373 0159**, CPF: **344.414.938-78**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **BnopOwHPynQB4GjbZskLQL1zPo8=**
Certidão emitida em 22/03/2022 16:26:06

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GLAUCO DA SILVA GARCIA**, Título Eleitoral: **2440 3132 0116**, CPF: **150.556.898-62**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **YTQHic3dqRXV6vmnlygzmLsx0/Y=**
Certidão emitida em **22/03/2022 16:24:58**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIELENA FRASÃO DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0414 7566 1260**, CPF: **101.681.264-78**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **xp+GeYalMsYos2sIffanNgIPC9w=**
Certidão emitida em 22/03/2022 16:25:32

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5177/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.048248/2015-69

INTERESSADO(A): ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE

ASSUNTO: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE, inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19, em que já houve a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Mairinque, estado de São Paulo, referente ao período de 29 de maio de 2016 até 29 de maio de 2026, conforme Portaria (SEI nº 4841198) publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 2019 (SEI nº 4841198).
2. Os autos foram devolvidos pela Casa Civil da Presidência da República devido a mudança do titular da pasta ministerial para avaliação e adequação.

ANÁLISE

3. Em virtude da mudança de titularidade no Ministério das Comunicações, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República em 09 de setembro de 2020, para fins de adequação da exposição de motivos, o que ensejou a confecção de nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10847921).
4. Considerando, portanto, que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações já encerrou e, principalmente, que já houve o ato de renovação pelo Ministro de Estado das Comunicações à época, Portaria (SEI nº 4841198) publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 2019 (SEI nº 4841198), propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ciência e posterior submissão tanto ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica quanto ao gabinete do Ministro de Estado das Comunicações com a nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10847921).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:
 - a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10847921) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial; e,
 - b) remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
6. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.
7. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida

notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, Técnico de Nível Superior, em 27/04/2023, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 27/04/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 28/04/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10845908** e o código CRC **4B5A76F3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

Documento nº 10845908

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº53900.048248/2015-69 , invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19998/2019/SEI-MCTIC (SEI 4751073), chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6044, de 2019, publicada em 12 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Mairinque, inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19, nos termos da Portaria nº 191, de 07 de março de 2005, ambas chanceladas pelo Decreto Legislativo nº 208 , de 2006, publicado em 29 de maio de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50402160258, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária , no município de Mairinque, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, Técnico de Nível Superior, em 27/04/2023, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 27/04/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 28/04/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10847921** e o código CRC **E7752158**.

DESPACHO

Processo nº: 53900.048248/2015-69

Interessado: Associação Comunitária Cidade de Mairinque

Assunto: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 5177 (10845908), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (10847921) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial, e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o subsequente encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Solicita-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/05/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10883135** e o código CRC **B2B6CFA7**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (10847921)

Referência: Processo nº 53900.048248/2015-69

Documento nº 10883135

Brasília, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.048248/2015-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19998/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6044, de 2019, publicada em 12 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE, inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19, nos termos da Portaria nº 191, de 07 de março de 2005, ambas chanceladas pelo Decreto Legislativo nº 208, de 2006, publicado em 29 de maio de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50402160258, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Mairinque, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10904691** e o código CRC **3DA54B81**.

Ofício Interno nº 35749/2023/MCOM

Brasília, 15 de maio de 2023

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10904691)

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5177/2023/SEI-MCOM (10845908), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10904691), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10904694** e o código CRC **64B12C38**.

Ofício Interno nº 37083/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10904691)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (10883135), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10904691), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/06/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10945676** e o código CRC **01BD0DAC**.

Brasília, 07 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.048248/2015-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19998/2019/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6044, de 2019, publicada em 12 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE, inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19, nos termos da Portaria nº 191, de 07 de março de 2005, ambas canceladas pelo Decreto Legislativo nº 208, de 2006, publicado em 29 de maio de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50402160258, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Mairinque, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15724/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.048248/2015-69.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2023, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947257** e o código CRC **CF495864**.

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	21/11/2023 18:26:28
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.048248/2015-69

Interessados:

Associação Comunitária Cidade de Mairinque - MAIRINQUE - SP.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Anexo Certidões	4754899
- NOTA TÉCNICA Nº 5177/2023/SEI-MCOM	4754900
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4754901
- Anexo DESPACHO	4754902
- Exposição de Motivos Renovação Radcom	4754903
- OFICIO Interno nº 35749/2023/MCOM	4754904
- OFICIO Interno nº 37083/2023/MCOM	4754905
- Exposição de Motivos nº 00209/2023 MCOM	4754906
- OFICIO Nº 15724/2023/MCOM	4754907

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.048248/2015-69

Nota SAJ - Radiodifusão nº 470 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE - MAIRINQUE - SP.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53900.048248/2015-69

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.048248/2015-69, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE - MAIRINQUE** - CNPJ nº 02.840.757/0001-19, na localidade de **Mairinque/SP**.
- Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Exposição de Motivos (4754906) - EM nº 00209/2023/MCOM assinado eletronicamente pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações;

Portaria MTIC Nº 11.350, de 6.044-SEI, de 8 de novembro de 2019editada com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

Anexo I (1670128) - PARECER REFERENCIAL01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo DESPACHO de APROVAÇÃO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGUdotado para os processos administrativos que tratam da renovação de autorização para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária;

Parecer de MÉRITO 4754900) - NOTA TÉCNICA Nº 5177/2023/SEI-MCO,Exarada pelo Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, favorável ao deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo**outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

6. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
7. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
8. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
10. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
11. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
12. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
13. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
14. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
15. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, por meio da apresentação de Parecer Referencial.
16. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
17. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
18. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
19. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
21. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de

habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

22. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.048248/2015-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

JOÃO ARTHUR DE LIMA FREITAS

Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **João Arthur de Lima Freitas, Estagiário(a)**, em 10/06/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varella, Assessor**, em 10/06/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784698** e o código CRC **9E46CE23** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 488/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.048248/2015-69.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00209/2023 MCOM, de 07 de junho 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Mairinque/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 209/2023 MCOM(4754906), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.048248/2015-69, acompanhado da [Portaria nº 6.044-SEI, de 8 de novembro de 2019](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2016, no município de Mairinque, estado de São Paulo, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE, inscrita no CNPJ sob nº 02.840.757/0001-19, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na [Lei nº 9.612, de 1998](#), e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (1670128), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que observadas ressalvas pontuais quanto à conformidade do processo apontadas no próprio parecer.
 - Nota Técnica nº 19998/2019/SEI-MCTIC, de 01 de novembro de 2019 (1670125), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[2], ratificada pelo Despacho (4754902) de 11 de maio de 2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.
 - Nota Técnica nº 19998/2019/SEI-MCTIC (1670125), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, segundo o item 3 "Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo".
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[4], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal(1669523, p. 193).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.840.757/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE MAIRINQUE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GLAUCO DA SILVA GARCIA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/06/2024 às 14:04 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5845294** e o código CRC **A10BD4DB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.048248/2015-69

SEI nº 5845294

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>